

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2026

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE **COLOMBO PR**

Perfil Atuarial: II

Porte: Grande Porte

Data Focal: 31/12/2025

Nota Técnica Atuarial Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) nº
2015.001498.1

Nota Técnica Atuarial Fundo em Repartição (Plano Financeiro) nº 2015.001498.2

Vinicius Alexandre Bietkoski

Atuário - MIBA 1241

Curitiba, 23 de junho de 2026

Versão 3

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório de Avaliação Atuarial foi elaborado com o objetivo de mensurar, com data focal em 31 de dezembro de 2025, a situação atuarial, financeira e patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Colombo/PR, à luz das disposições constitucionais, legais e normativas aplicáveis aos regimes próprios de previdência social, especialmente o art. 40 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, bem como a legislação previdenciária municipal vigente.

A presente avaliação atuarial foi desenvolvida considerando as disposições constantes da Lei Municipal nº 960, de 02 de agosto de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colombo e institui a Colombo Previdência, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.715/2023 e nº 1.861/2025, que estabeleceram e posteriormente revisaram a segregação de massas do regime previdenciário municipal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

Em decorrência da revisão da segregação de massas promovida pela Lei Municipal nº 1.861/2025, o RPPS do Município de Colombo passou a ser estruturado em dois fundos previdenciários distintos, dotados de independência financeira, orçamentária, patrimonial e atuarial, observando-se a segregação entre os compromissos previdenciários e os respectivos ativos garantidores.

I – Fundo Financeiro (Plano em Repartição): constituído pelos segurados, aposentados e pensionistas vinculados à massa fechada definida em lei, sendo financiado pelo regime financeiro de repartição simples, cabendo ao Tesouro Municipal assegurar a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários.

II – Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização): constituído pelos segurados, aposentados e pensionistas vinculados à massa capitalizada, inclusive pelos segurados transferidos em decorrência da revisão da segregação de massas promovida pela Lei Municipal nº 1.861/2025, sendo financiado pelo regime financeiro de capitalização e estruturado para garantir a constituição de reservas suficientes à cobertura dos benefícios futuros.

A revisão da segregação de massas foi precedida de estudo atuarial específico e teve por finalidade aperfeiçoar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, mediante redistribuição das massas seguradas e dos respectivos ativos garantidores, preservando a solvência do Fundo Previdenciário e proporcionando maior equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema previdenciário municipal, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da equidade intergeracional e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, os resultados apresentados neste Relatório refletem, de forma segregada, os compromissos previdenciários assumidos pelo Município de Colombo perante seus segurados e dependentes, evidenciando a capacidade de financiamento dos planos existentes e subsidiando a definição das medidas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e pelos órgãos de controle externo.

A segregação de massas, conforme disciplinada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, é uma estratégia de organização do RPPS que requer a separação de recursos financeiros, contribuições, beneficiários e obrigações entre o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** e o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, inclusive com vedação à transferência de recursos ou beneficiários entre fundos, salvo mediante comprovação técnica nos termos do art. 62 da referida portaria. Essa implementação deve ser sempre respaldada por estudos atuariais, financeiros e fiscais que avaliem a viabilidade de longo prazo da segregação adotada pelo ente municipal.

Dados cadastrais e posicionamento financeiro

Na data focal de 31 de dezembro de 2025, a base cadastral segregada do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colombo/PR apresentou a seguinte composição:

- **Fundo em Repartição (Plano Financeiro):** 2.288 segurados, sendo 1.451 servidores ativos, 714 aposentados e 123 pensionistas;
- **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário):** 4.445 segurados, sendo 2.971 servidores ativos, 1.313 aposentados e 161 pensionistas.

Quanto à estrutura patrimonial e financeira dos planos segregados, verificou-se que o Fundo em Repartição (Plano Financeiro) possuía ativos garantidores no montante de R\$ 14.369.088,40, representados por aplicações financeiras e títulos e valores vinculados ao plano.

O Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), por sua vez, apresentava ativos e direitos vinculados no montante total de R\$ 1.297.933.397,45, dos quais R\$ 589.506.255,91 correspondiam a aplicações financeiras e R\$ 708.427.141,54 referiam-se a bens, direitos e valores a integralizar, compreendendo, dentre outros, os recursos decorrentes da vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme previsto na legislação municipal. Esses valores refletem a necessária individualização patrimonial entre os planos, em conformidade com as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Resultados Atuariais Segregados

A avaliação atuarial foi desenvolvida considerando o plano de benefícios vigente, as hipóteses biométricas, demográficas e econômico-financeiras adotadas, bem como as metodologias atuariais compatíveis com as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social.

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

O Plano Financeiro apresentou provisões matemáticas líquidas da ordem de R\$ 1.093.376.824,56. Considerando os ativos garantidores existentes, foi apurado déficit atuarial de R\$ 1.079.007.736,16, integralmente coberto pela responsabilidade do ente federativo por meio da cobertura das insuficiências financeiras futuras, característica inerente aos planos estruturados sob o regime financeiro de repartição simples.

Em razão de sua natureza, o resultado deficitário do Plano Financeiro não representa desequilíbrio extraordinário, mas decorre da própria metodologia de financiamento adotada, cabendo ao Tesouro Municipal suportar os desembolsos necessários para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários projetados.

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

O Plano Previdenciário apresentou provisões matemáticas líquidas da ordem de R\$ 854.748.312,03 e ativos garantidores de R\$ 1.297.933.397,45, resultando em superávit atuarial de R\$ 443.185.085,42.

O resultado evidencia a suficiência patrimonial do plano para cobertura das obrigações previdenciárias futuras, demonstrando adequada capitalização e refletindo os efeitos da revisão da segregação de massas promovida pela Lei Municipal nº 1.861/2025, bem como da vinculação de receitas futuras do IRRF destinadas ao fortalecimento do fundo previdenciário.

Plano de Custeio

As alíquotas atualmente vigentes, conforme legislação municipal, apresentam a seguinte estrutura:

Plano Financeiro

- Ente Público: 16,50%;
- Servidores Ativos: 14,00%;
- Aposentados e Pensionistas: 14,00% sobre a parcela dos benefícios que exceder o limite máximo do RGPS.

Plano Previdenciário

- Ente Público: 14,00%;
- Servidores Ativos: 14,00%;
- Aposentados e Pensionistas: 14,00% sobre a parcela dos benefícios que exceder o limite máximo do RGPS.

As alíquotas atualmente vigentes mostram-se compatíveis com a estrutura de financiamento dos respectivos planos, devendo ser objeto de monitoramento contínuo nas avaliações atuariais anuais, especialmente em razão da evolução das massas seguradas e das hipóteses adotadas.

Conclusões e Indicadores de Sustentabilidade

A revisão da segregação de massas implementada no RPPS do Município de Colombo/PR permitiu estabelecer estruturas financeiras e atuariais distintas para cada fundo previdenciário, conferindo maior aderência entre os compromissos assumidos e as respectivas fontes de financiamento.

O superávit atuarial de R\$ 443.185.085,42 apurado no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) demonstra a robustez patrimonial do plano e evidencia a capacidade de cobertura das obrigações futuras dos segurados vinculados à massa capitalizada.

Por sua vez, o déficit atuarial de R\$ 1.079.007.736,16 observado no Fundo em Repartição (Plano Financeiro) decorre da natureza do regime financeiro de repartição simples e encontra respaldo na responsabilidade constitucional e legal do ente federativo pela cobertura das insuficiências financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios.

Dessa forma, a segregação de massas atualmente vigente proporciona maior transparência na gestão previdenciária, adequada individualização dos ativos e passivos dos planos, melhor monitoramento das obrigações previdenciárias e maior capacidade de planejamento de longo prazo, fortalecendo a sustentabilidade do RPPS do Município de Colombo e atendendo às exigências estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pela legislação previdenciária aplicável.

Esse modelo de segregação, além de ser amparado pela legislação federal específica, proporciona maior transparência na gestão previdenciária, ao permitir a identificação das responsabilidades e compromissos de cada grupo de segurados, e facilita a adoção de medidas de governança e sustentabilidade atuariais que assegurem o atendimento de longo prazo das obrigações previdenciárias do ente municipal.

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	2
1. INTRODUÇÃO	10
2. BASES NORMATIVAS	11
2.1. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS AOS RPPS. 11	
2.2. BASES NORMATIVAS DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS NOS RPPS	12
2.3. NORMAS MUNICIPAIS APLICÁVEIS AO RPPS DE COLOMBO PR	12
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	13
3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes	13
3.2. Condições de Elegibilidade.....	14
4. SEGREGAÇÃO DE MASSAS	15
5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	17
5.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados	18
5.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados	19
5.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício	20
6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS (PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO) 20	
6.1. Tábuas Biométricas	21
6.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas	23
6.2.1. Rotatividade	23
6.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados	23
6.3. Estimativas de remunerações e proventos	25
6.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano.....	26
6.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios).....	27
6.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade	27
6.4. Taxa de Juros Atuarial.....	28

6.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria.....	29
6.6. Composição Familiar	31
6.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária).....	31
6.8. Demais Premissas e Hipóteses Planos (Financeiro e Previdenciário).....	33
6.8.1. Cálculo dos Benefícios a Conceder – Média das Remunerações ou Última Remuneração	33
6.8.2. Estimativa do Crescimento Real do Teto de Contribuição do RGPS	34
6.8.3. Observações Complementares sobre Hipóteses de Cálculo	34
7. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	35
7.1. Origem dos Dados e Composição da Base Cadastral	35
7.2. Atualização e Posicionamento da Base de Dados	36
7.3. Análise de Consistência e Qualidade da Base Cadastral	36
7.4. Conformidade Legal e Normativa	36
7.5. Considerações Técnicas	37
7.1.1. Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	37
Servidores Ativos	37
Aposentados	37
Pensionistas	37
7.1.2. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	38
Servidores Ativos	38
Aposentados	38
Pensionistas	38
7.6. Recomendações Técnicas para a Base Cadastral	38
8. RESULTADO ATUARIAL.....	40
8.1. Balanço Atuarial	41
8.2. Ativos Garantidores e Créditos a Receber	42
8.3. Valor Atual das Remunerações Futuras	43
9. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	44

9.1. Valores das Remunerações e Proventos Atuais.....	45
9.2. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei	46
9.2.1 Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	47
9.2.2 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	47
10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	48
10.1. Principais Causas do Déficit Atuarial	49
10.2. Cenários com as possibilidades de equacionamento do déficit atuarial	50
11. CUSTEIO ADMINISTRATIVO	50
11.1. Levantamento das Despesas Administrativas dos últimos três anos	51
11.2. Estimativa de Despesas Administrativas para o Exercício 2026	52
11.3. Recomendação de Manutenção ou Alteração.....	52
12. COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	53
13. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	54
14. PARECER ATUARIAL	55
14.1. Recomendação Atuarial	57
15. ANEXOS	58
Anexo 1 - Conceitos e Definições.....	59
Anexo 2 - Estatísticas	62
2. Plano Previdenciário	62
2.1. Distribuição Geral da População por Segmento.....	62
2.2. Distribuição Geral da População por Sexo	63
2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária.....	63
2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	64
2.5. Estatística dos Servidores Ativos	65
2.5.1 Estatística do Servidores Ativos “Não Professores”	65
2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos “Professores”	65
2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)	66

2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo	67
2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	67
2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil	68
2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão.....	68
2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	68
2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município	69
2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano	69
2.6. Estatística dos Servidores Aposentados	70
2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo	71
2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária	71
2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício	72
2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício	73
2.7. Estatística dos Servidores Pensionistas	73
2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo.....	73
2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária	74
2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício	75
2.8. Resumo Estatístico	76
3. Plano Financeiro	77
3.1. Distribuição Geral da População por Segmento.....	77
3.2. Distribuição Geral da População por Sexo	78
3.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária.....	78
3.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento	79
3.5. Estatística dos Servidores Ativos	79
3.5.1 Estatística dos Servidores Ativos “Não Professores”	80
3.5.2. Estatística dos Servidores Ativos “Professores”	80
3.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)	81
3.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo	81
3.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	82

3.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil	82
3.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão.....	83
3.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	83
3.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município	84
3.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano	84
3.6. Estatística dos Servidores Aposentados	85
3.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo	85
3.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária	85
3.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício	86
3.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício	87
3.7. Estatística dos Servidores Pensionistas	87
3.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo.....	88
3.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária	88
3.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício	89
3.8. Resumo Estatístico	90
Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses	94
Anexo 5 - Projeção Atuarial.....	97
Anexo 6 – Tábuas em Geral	101

1. Introdução

O presente Relatório de Avaliação Atuarial tem por finalidade demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a situação atuarial, financeira e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da Prefeitura Municipal de COLOMBO PR, considerando a data focal de 31 de dezembro de 2025, adotada para a mensuração do valor presente das obrigações futuras relativas aos benefícios previdenciários assegurados aos segurados e beneficiários, bem como para a apuração das necessidades de custeio e do respectivo resultado atuarial.

A Avaliação Atuarial foi elaborada em consonância com os princípios constitucionais que regem os regimes próprios de previdência social, especialmente aqueles relacionados ao equilíbrio financeiro e atuarial, à solidariedade intergeracional e ao caráter contributivo do sistema, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal. O estudo contempla, de forma segregada, as responsabilidades previdenciárias, os fluxos financeiros e as fontes de custeio correspondentes a cada massa de segurados, em observância ao modelo de segregação de massas instituído no âmbito do RPPS municipal.

No plano infraconstitucional, a avaliação atende às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, impondo aos entes federativos a obrigação de realizar avaliações atuariais periódicas, com base em parâmetros técnicos consistentes, de modo a assegurar a sustentabilidade dos regimes e a adequada constituição dos respectivos planos de custeio. Em complemento, considera-se o arcabouço normativo atualizado decorrente da Emenda Constitucional nº 103/2019, que reforçou a necessidade de observância permanente do equilíbrio atuarial e da transparência na gestão previdenciária.

A supervisão, a orientação técnica e o acompanhamento dos RPPS são exercidos pela Secretaria de Previdência, órgão responsável pela definição dos parâmetros e diretrizes aplicáveis às avaliações atuariais. Nesse contexto, este relatório foi elaborado em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, que atualmente consolida as normas relativas às avaliações e reavaliações atuariais, aos critérios de custeio, à segregação de massas, à vinculação de ativos e à evidenciação dos resultados atuariais dos regimes próprios de previdência social.

O RPPS da Prefeitura Municipal de COLOMBO PR encontra-se estruturado sob o regime de segregação de massas, contemplando dois planos previdenciários distintos: o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), organizado sob o regime de repartição simples, e o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), estruturado sob o regime de capitalização. Cada plano possui massas, fluxos de contribuições, benefícios e ativos segregados, sendo vedada a compensação entre eles, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente e devidamente fundamentadas em estudos técnicos.

Para a verificação da adequação do plano de custeio vigente e da suficiência dos recursos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários, o Município contratou a Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária, responsável pela elaboração do presente estudo atuarial, com base nas Notas Técnicas Atuariais específicas para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), devidamente registradas no CADPREV, garantindo a rastreabilidade metodológica e a consistência técnica dos cálculos realizados.

O trabalho foi desenvolvido a partir da base de dados cadastral, financeira e previdenciária fornecida pelo Município e pelo RPPS, submetida a procedimentos de consistência e validação, e observou as melhores práticas atuariais aplicáveis aos regimes próprios. Os resultados apresentados ao longo deste relatório refletem, portanto, a situação do RPPS na data focal adotada, constituindo importante instrumento de gestão, governança previdenciária e transparência, bem como subsídio técnico para a tomada de decisões pelo ente federativo e para a apreciação pelos órgãos de controle e fiscalização.

2. Bases Normativas

A Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da Prefeitura Municipal de COLOMBO PR foi elaborada a partir de um arcabouço normativo integrado, composto por normas constitucionais, legais e infralegais que disciplinam a organização, o financiamento, a gestão e o acompanhamento atuarial dos regimes próprios de previdência social. Esse conjunto normativo estabelece os princípios estruturantes do sistema previdenciário dos servidores públicos e define os parâmetros mínimos a serem observados na mensuração das obrigações previdenciárias, na definição dos planos de custeio e na verificação contínua do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Sob a ótica metodológica, a avaliação atuarial fundamenta-se em três pilares indissociáveis: a base normativa, responsável por delimitar o marco legal aplicável; a base técnica atuarial, que orienta as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, bem como as metodologias de cálculo; e a base cadastral, constituída pelo conjunto de informações individuais dos segurados e beneficiários. A articulação adequada desses pilares é condição essencial para a confiabilidade dos resultados atuariais e para a adequada governança previdenciária do RPPS. Os parâmetros técnicos e procedimentais que regem essa articulação encontram-se atualmente consolidados na Portaria MTP nº 1.467/2022, norma de referência para as avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS.

2.1. Fundamentos Constitucionais e Normas Gerais Aplicáveis aos RPPS

O fundamento constitucional dos Regimes Próprios de Previdência Social encontra-se no art. 40 da Constituição Federal de 1988, que institui o regime previdenciário dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, com caráter contributivo e solidário, condicionando sua sustentabilidade à observância permanente do equilíbrio financeiro e atuarial. Esse dispositivo constitucional estabelece, ainda, a corresponsabilidade do ente federativo e dos segurados no custeio do sistema, bem como a obrigatoriedade de regras que assegurem a preservação do valor real dos benefícios e a continuidade do pagamento das prestações previdenciárias.

Ao longo do tempo, o regime jurídico dos RPPS foi aperfeiçoado por sucessivas Emendas Constitucionais, que redefiniram parâmetros de elegibilidade, regras de concessão de benefícios, bases de custeio e mecanismos de financiamento, com especial destaque para a Emenda Constitucional nº 103/2019, que reforçou o papel do equilíbrio atuarial como pressuposto de validade e sustentabilidade dos regimes próprios, ampliou as exigências de transparência e fortaleceu a avaliação atuarial como instrumento central de planejamento e controle previdenciário.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 9.717/1998 constitui o principal diploma normativo de organização e funcionamento dos RPPS, ao estabelecer normas gerais de contabilidade, atuária e gestão previdenciária, impondo aos entes federativos a realização de avaliações atuariais periódicas e a definição de planos de custeio compatíveis com as obrigações assumidas. Complementam esse arcabouço, entre outras, a Lei nº 10.887/2004, que disciplina aspectos do custeio previdenciário e da base de contribuição, e a Lei nº 12.618/2012, no que se refere aos limites de benefícios e à interação entre regimes previdenciários, além das leis complementares que tratam de regras especiais de aposentadoria aplicáveis a determinadas categorias de segurados.

A competência para orientação normativa, supervisão técnica e acompanhamento dos RPPS é atribuída à União, atualmente exercida pela Secretaria de Previdência, órgão responsável por editar normas complementares, definir parâmetros técnicos e estabelecer diretrizes operacionais para a avaliação atuarial e a gestão previdenciária dos regimes próprios. Nesse contexto, a Portaria MTP nº 1.467/2022 consolida e sistematiza as normas relativas às avaliações e reavaliações atuariais, aos critérios de custeio, à estruturação dos planos previdenciários, à

segregação de massas, à vinculação e utilização de ativos, e à forma de evidenciação dos resultados atuariais, constituindo o principal referencial técnico-regulatório adotado neste estudo.

2.2. Bases Normativas da Segregação de Massas nos RPPS

A segregação de massas configura-se como uma modelagem previdenciária admitida pela normativa federal, mediante a qual o RPPS passa a operar com planos previdenciários distintos, cada qual com massas específicas de segurados e beneficiários, fontes de custeio próprias, ativos vinculados e obrigações segregadas. Essa estrutura, usualmente materializada por meio de um Plano Financeiro, organizado sob o regime de repartição simples, e de um Plano Previdenciário, estruturado sob o regime de capitalização, exige tratamento atuarial individualizado e apuração segregada dos resultados de cada plano.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece diretrizes rigorosas para a adoção, manutenção e eventual reestruturação da segregação de massas, condicionando tais medidas à elaboração de estudos atuariais consistentes, à demonstração da viabilidade econômico-financeira do modelo adotado e à adequada vinculação de ativos garantidores aos respectivos planos. A normativa reforça, ainda, a vedação à compensação automática de recursos entre planos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas e tecnicamente justificadas, de modo a assegurar a transparência das responsabilidades previdenciárias e a adequada mensuração das obrigações do ente federativo.

Nesse contexto, a avaliação atuarial assume papel estratégico na governança do RPPS, ao permitir a identificação clara das necessidades de financiamento do Plano Financeiro, geralmente em extinção, e da suficiência das reservas acumuladas no Plano Previdenciário, bem como ao subsidiar decisões relacionadas a aportes financeiros, revisão de alíquotas e reestruturações legais, sempre à luz dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.3. Normas Municipais Aplicáveis ao RPPS de COLOMBO PR

Em complemento ao arcabouço normativo federal, a Avaliação Atuarial do RPPS do Município de COLOMBO PR fundamenta-se na legislação municipal específica que disciplina a criação, a organização, o funcionamento e o custeio do regime próprio, bem como naquelas que instituíram e reestruturaram o modelo de segregação de massas adotado pelo ente. Essas normas locais definem, entre outros aspectos, a estrutura dos planos previdenciários, os critérios de enquadramento dos segurados, as alíquotas de contribuição, as fontes de financiamento adicionais e a vinculação de ativos destinados à cobertura das obrigações previdenciárias.

As disposições legais municipais foram consideradas de forma integrada e sistemática na elaboração do presente estudo atuarial, assegurando que os resultados apurados reflitam fielmente o ordenamento jurídico aplicável e a realidade previdenciária local. Dessa forma, a base normativa adotada confere segurança jurídica, consistência técnica e transparência aos resultados apresentados, constituindo instrumento essencial de apoio à gestão previdenciária do ente federativo e à atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

O plano de benefícios do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** da **Prefeitura Municipal de COLOMBO PR** caracteriza-se, em termos previdenciários, como um **plano de benefício definido**, no qual os valores ou níveis dos benefícios programados são previamente estabelecidos na legislação local e parametrizados atuarialmente, de modo a refletir o compromisso atuarial estabelecido entre o custeio e as obrigações previdenciárias futuras. Tal estrutura de benefício está submetida ao disposto no **art. 40 da Constituição Federal**, com as alterações introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que consolidou a definição dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte como os únicos de natureza previdenciária a cargo dos RPPS, restringindo o rol de benefícios e redefinindo aspectos de elegibilidade e condições de concessão para servidores públicos civis e militares, conforme a aplicabilidade imediata de seus dispositivos aos entes federativos. A operacionalização, cálculo e concessão dos benefícios observam as diretrizes gerais estabelecidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que consolida os parâmetros técnicos e as definições de segurados, beneficiários e critérios de elegibilidade e cálculo dos benefícios no âmbito dos RPPS, em consonância com a legislação federal e sua recepção pelo ordenamento jurídico local. Nesse contexto, a garantia dos benefícios depende da contribuição regular dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como do ente público patrocinador, em conformidade com as alíquotas de contribuição estabelecidas na legislação municipal vigente, sempre observando os requisitos mínimos de filiação, tempo de contribuição, idade e demais condições de elegibilidade previstas em lei, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes

Instituidora

- Prefeitura Municipal de Colombo PR
- Câmara Municipal de Colombo PR
- RPPS da Prefeitura Municipal de Colombo PR

Participantes

- Servidores de cargo efetivo do Município.

Beneficiários

- Dependentes legais dos servidores participantes.

Benefícios

Quanto aos Servidores Participantes do Plano

- Aposentadoria por incapacidade;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;

Quanto aos Beneficiários do Plano

- Pensão por morte;

3.2. Condições de Elegibilidade

As regras de elegibilidade para aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) constituem elemento central para a mensuração dos compromissos previdenciários e, consequentemente, para a adequada avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Tais regras encontram fundamento no **art. 40 da Constituição Federal**, nas emendas constitucionais que o alteraram, especialmente na **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, bem como na legislação infraconstitucional e na regulamentação específica de cada ente federativo.

Até a promulgação da EC nº 103/2019, as condições de elegibilidade para aposentadoria voluntária dos servidores públicos civis eram essencialmente uniformes para todos os RPPS do território nacional, uma vez que os principais requisitos — idade mínima, tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo — encontravam-se expressamente previstos no texto constitucional. Com a Reforma da Previdência, houve significativa alteração desse modelo, tendo sido **desconstitucionalizados diversos requisitos de elegibilidade**, especialmente para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os quais passaram a depender de **lei complementar do respectivo ente federativo** para sua regulamentação, ressalvada a fixação da idade mínima, que exige alteração das Constituições Estaduais ou das Leis Orgânicas municipais.

Nesse contexto, conforme amplamente analisado pela **Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME**, da Secretaria de Previdência, a norma constitucional permanente de concessão da aposentadoria voluntária comum aos servidores públicos civis dos entes subnacionais possui **eficácia limitada e não autoaplicável**, permanecendo em vigor, enquanto não sobrevier legislação local específica, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à EC nº 103/2019, com eficácia plena e aplicabilidade imediata. Tal entendimento foi expressamente incorporado à regulamentação infralegal por meio do **§ 2º do art. 159 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, que assegura a continuidade da aplicação dessas regras até que sejam promovidas alterações na legislação do respectivo RPPS.

Dessa forma, após a EC nº 103/2019, consolidou-se um cenário normativo heterogêneo no âmbito dos RPPS subnacionais, no qual **nem todos os entes federativos aderiram integralmente às regras da Reforma da Previdência**, tendo alguns promovido reformas parciais ou adotado regras mais brandas, enquanto outros mantiveram, total ou parcialmente, o arcabouço normativo anterior. Assim, as condições de elegibilidade para aposentadoria passaram a variar de forma significativa conforme a **legislação municipal vigente**, a **data de ingresso do servidor no serviço público**, a **modalidade de aposentadoria** e a eventual existência de **regras de transição** locais.

No âmbito deste estudo atuarial, a estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores foi realizada com base nas regras legais aplicáveis a cada grupo de segurados, considerando-se, especialmente, os servidores sujeitos às regras de transição. Para esses casos, adotou-se, como premissa atuarial, que os segurados optarão pelo cumprimento dos requisitos que lhes assegurem condições mais vantajosas de aposentadoria, notadamente aquelas que possibilitem a concessão do benefício com **paridade e integralidade**, quando previstas na legislação vigente, em observância ao princípio da racionalidade econômica e à prática atuarial consolidada.

A forma de cálculo do valor inicial do benefício e o critério de reajustamento dos proventos dependem diretamente da regra de elegibilidade na qual o servidor venha a se enquadrar, podendo variar entre regras que asseguram paridade e integralidade e aquelas baseadas na média das remunerações de contribuição, com reajustes na forma da legislação aplicável. Além disso, foram consideradas as diferentes **modalidades de aposentadoria** previstas no ordenamento jurídico, tais como: aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, aposentadoria compulsória, aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria especial, aposentadoria da pessoa com deficiência, bem como as regras de transição aplicáveis aos servidores que ingressaram no serviço público antes da vigência da EC nº 103/2019.

Diante da complexidade e da diversidade normativa atualmente existente, o presente Estudo de Avaliação Atuarial, com data focal em 31 de dezembro de 2025, foi elaborado exclusivamente com base nas regras de concessão de aposentadoria e pensão vigentes no âmbito do RPPS do Município de COLOMBO PR, conforme disposto na **conforme disposto na Lei Municipal nº 960/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 45/2021**, bem como em suas alterações posteriores. As premissas adotadas refletem, portanto, fielmente o marco legal local em vigor, assegurando que os resultados atuariais apurados representem, de forma adequada e consistente, os compromissos previdenciários assumidos pelo Ente Federativo e a real dinâmica de concessão de benefícios do respectivo regime próprio.

4. Segregação de Massas

A segregação de massas constitui instrumento de organização previdenciária admitido pela legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com a finalidade de promover o adequado equacionamento dos compromissos previdenciários, especialmente em contextos nos quais coexistem grupos de segurados e beneficiários com perfis demográficos, financeiros e atuariais distintos. No âmbito do RPPS do Município de Colombo/PR, a segregação de massas foi adotada como estratégia de gestão atuarial voltada à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em consonância com o art. 40 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.717/1998 e com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Esse modelo previdenciário consiste na separação estrutural das massas de segurados e beneficiários em planos distintos, cada qual com regras próprias de financiamento, fluxo financeiro, vinculação de ativos, tratamento contábil e apuração atuarial individualizada. A segregação pressupõe a autonomia entre os planos no que se refere à arrecadação das contribuições, ao pagamento dos benefícios, à gestão dos recursos financeiros e à mensuração dos resultados atuariais, sendo vedada a compensação automática entre as massas, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente fundamentadas em estudo técnico-atuarial.

No Município de Colombo/PR, o RPPS encontra-se disciplinado pela Lei Municipal nº 960, de 02 de agosto de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colombo, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.861/2025, que promoveu nova revisão da segregação de massas, autorizando a migração de vidas entre os Planos Financeiro e Previdenciário, com o objetivo de preservar o equilíbrio do regime previdenciário municipal.

Com a nova redação conferida à legislação municipal, o Plano Financeiro passou a ter por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos até 31 de dezembro de 2011, bem como de todos os aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2013, incluindo os benefícios de pensão devidos aos dependentes vinculados aos segurados pertencentes a essa massa. Trata-se de plano estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, no qual as receitas correntes, contribuições previdenciárias e eventuais aportes do ente federativo destinam-se ao custeio dos benefícios vinculados à massa financeira.

O Plano Financeiro caracteriza-se como massa fechada, definida a partir dos critérios legais estabelecidos na revisão da segregação de massas, tendo como referência a situação de cada segurado na data-base do estudo atuarial que subsidiou a alteração legislativa, qual seja, 31 de dezembro de 2024. Em razão de sua natureza, a evolução desse plano deve ser acompanhada anualmente, especialmente quanto à suficiência financeira, à evolução da folha de benefícios e à eventual necessidade de cobertura de insuficiências pelo Tesouro Municipal, conforme apurado nas avaliações atuariais periódicas.

O Plano Previdenciário, por sua vez, passou a ter por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos após 1º de janeiro de 2012, bem como de todos os aposentados e

pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2014, abrangendo também os benefícios de pensão devidos aos dependentes vinculados aos segurados integrantes dessa massa. Esse plano é estruturado sob o regime financeiro de capitalização, no qual as contribuições dos segurados e do ente federativo, somadas à rentabilidade dos investimentos e aos demais recursos legalmente vinculados, destinam-se à formação de reservas previdenciárias suficientes à cobertura dos benefícios presentes e futuros.

A Lei Municipal nº 1.861/2025 também autorizou a migração de vidas entre os Planos Previdenciário e Financeiro como mecanismo voltado à garantia do equilíbrio do RPPS de Colombo/PR, vedando, contudo, futuras transferências de segurados entre as massas, salvo mediante realização de novo estudo de revisão da segregação de massas e aprovação por nova lei específica. Essa previsão reforça a necessidade de que qualquer alteração futura na composição dos fundos seja precedida de adequada fundamentação técnica, atuarial, financeira e legal.

A revisão da segregação de massas promovida em 2025 foi acompanhada de mecanismo adicional de financiamento do Plano Previdenciário, mediante autorização para transferência à Colombo Previdência de 100% dos recursos livres relativos à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF dos segurados vinculados ao RPPS, com vencimento a partir da publicação da lei e recebimento previsto até o exercício de 2059. Tal medida foi instituída com a finalidade de reforçar a capitalização do Plano Previdenciário e preservar sua solvência atuarial no longo prazo.

Dessa forma, a estrutura previdenciária vigente do RPPS de Colombo/PR passa a ser composta por dois planos distintos: o Plano Financeiro, vinculado à massa definida pela legislação municipal e financiado pelo regime de repartição simples; e o Plano Previdenciário, vinculado à massa capitalizada e financiado pelo regime de capitalização. Ambos devem ser avaliados de forma segregada, com demonstração individualizada de receitas, despesas, ativos garantidores, provisões matemáticas, resultados atuariais e eventuais necessidades de ajuste do plano de custeio.

A adoção e manutenção da segregação de massas exigem acompanhamento permanente por meio de avaliações atuariais anuais, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, cabendo ao estudo atuarial verificar a adequação das hipóteses adotadas, a suficiência dos ativos vinculados, a evolução das receitas e despesas previdenciárias, a solvência do Plano Previdenciário e a necessidade de cobertura das insuficiências financeiras do Plano Financeiro.

Assim, a nova segregação de massas do RPPS do Município de Colombo/PR, conforme disciplinada pela Lei Municipal nº 960/2006, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.861/2025, encontra-se estruturada de forma a assegurar maior transparência na gestão previdenciária, adequada identificação das responsabilidades do ente federativo, individualização dos compromissos previdenciários e mensuração segregada das obrigações atuariais de cada plano, em consonância com os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade do regime previdenciário.

5. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Os regimes financeiros e os métodos de financiamento constituem elementos centrais da avaliação atuarial, na medida em que definem, sob a ótica técnico-atuarial, a forma de constituição dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ao longo do tempo. A correta definição desses instrumentos é essencial para assegurar a compatibilidade entre o perfil demográfico da massa de segurados, as características dos benefícios concedidos e a sustentabilidade financeira e atuarial do regime.

Nos RPPS estruturados sob o modelo de **segregação de massas**, como é o caso do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR**, a aplicação dos regimes financeiros e dos métodos atuariais de financiamento deve observar, de forma rigorosa, a **individualização das massas**, a **segregação dos fluxos financeiros**, a **vinculação específica de ativos** e a **apuração segregada dos resultados atuariais** de cada plano previdenciário. Tal exigência decorre do arcabouço normativo vigente, especialmente da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece parâmetros distintos de tratamento atuarial para planos estruturados sob diferentes regimes financeiros.

Nesse contexto, o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR**, opera com dois planos previdenciários de naturezas financeiras distintas: o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, estruturado sob o regime de repartição simples, e o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, organizado sob o regime financeiro de capitalização. Cada um desses planos demanda a adoção de metodologias de financiamento compatíveis com sua lógica de funcionamento, horizonte temporal e perfil de risco atuarial, sendo vedada a utilização de critérios uniformes que não reflitam as especificidades de cada massa.

Para o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, objeto principal deste capítulo, foram adotados regimes financeiros e métodos atuariais de financiamento que visam à formação progressiva de reservas matemáticas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios futuros dos segurados a ele vinculados. Essa abordagem pressupõe a acumulação de recursos ao longo do período contributivo, mediante contribuições regulares dos segurados e do ente federativo, acrescidas da rentabilidade dos investimentos, em consonância com os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da equivalência entre receitas e despesas previdenciárias projetadas.

A definição dos regimes financeiros e dos métodos de financiamento considerou, além das disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, as características específicas do plano de benefícios, as hipóteses atuariais adotadas, a legislação municipal aplicável e as boas práticas atuariais reconhecidas no âmbito dos regimes próprios de previdência social. Dessa forma, os critérios utilizados permitem a adequada mensuração das obrigações previdenciárias, a apuração consistente das necessidades de custeio e a avaliação da sustentabilidade de longo prazo do Plano Previdenciário, de forma segregada e transparente.

Nos itens subsequentes, são detalhados os regimes financeiros e os métodos atuariais de financiamento efetivamente adotados, bem como sua adequação à estrutura do RPPS da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR** e às exigências normativas atualmente vigentes.

5.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Para a mensuração das obrigações previdenciárias do plano de benefícios, foram adotados diferentes regimes financeiros, de acordo com a natureza dos benefícios e o grau de previsibilidade de ocorrência, conforme segue:

- **Regime Financeiro de Capitalização:** O regime financeiro de capitalização foi utilizado para o cálculo dos compromissos relativos às **aposentadorias programadas** e às **pensões por morte delas decorrentes**, conforme estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Nesse regime, as contribuições são arrecadadas de forma antecipada ao pagamento dos benefícios, durante a fase laborativa do segurado, com o objetivo de constituir reservas matemáticas suficientes para custear os benefícios ao longo da fase pós-laborativa. A lógica atuarial da capitalização pressupõe a acumulação gradual de recursos, devidamente capitalizados a uma taxa de juros atuarial, permitindo que o valor presente das contribuições seja equivalente ao valor presente das obrigações futuras, observando-se os princípios da prudência, da solvência e da sustentabilidade de longo prazo do RPPS.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** Para os **benefícios não programáveis**, tais como a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, as pensões por morte delas decorrentes e as pensões por morte de segurados em atividade, foi adotado o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, considerado como o mínimo exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Nesse regime, as contribuições arrecadadas devem ser suficientes para constituir, no momento da concessão do benefício, o capital necessário à cobertura das despesas futuras associadas aos benefícios já concedidos. Assim, diferentemente da capitalização plena, a formação de reservas ocorre apenas após a materialização do risco, limitando-se aos benefícios efetivamente concedidos, em razão da imprevisibilidade do evento gerador.
- **Regime Financeiro de Repartição Simples:** No regime financeiro de repartição simples, as receitas arrecadadas em determinado exercício são destinadas integralmente ao pagamento das despesas previdenciárias ocorridas no mesmo período, não havendo constituição de reservas para períodos futuros. Trata-se de um regime baseado no equilíbrio financeiro anual, no qual a massa de contribuintes ativos financia, diretamente, os benefícios pagos no exercício. Embora previsto conceitualmente, esse regime é aplicado de forma restrita no âmbito dos RPPS, dada a exigência constitucional e legal de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial intertemporal.

5.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados

Em observância aos regimes financeiros adotados pelo Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR**, e às diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, o financiamento atuarial dos benefícios vinculados ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** foi estruturado com base no **Método do Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit – PUC)**, metodologia amplamente reconhecida e compatível com planos organizados sob o regime financeiro de capitalização.

No contexto de RPPS que adotam a **segregação de massas**, a aplicação do método atuarial de financiamento deve respeitar a individualização das massas de segurados e beneficiários, bem como a apuração segregada das reservas matemáticas, dos custos e das obrigações previdenciárias de cada plano. Assim, o método PUC foi aplicado exclusivamente à massa vinculada ao Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), não se estendendo aos benefícios pertencentes ao Fundo em Repartição (Plano Financeiro), cuja lógica de financiamento e mensuração atuarial é distinta.

Pelo **Método do Crédito Unitário Projetado**, o custo atuarial de cada benefício é apropriado de forma proporcional ao longo do período contributivo do segurado, desde a data de ingresso no plano ou de início da capitalização até a data estimada de elegibilidade à aposentadoria programada. Cada exercício contributivo gera uma fração do benefício futuro projetado, sendo essa fração incorporada gradualmente à reserva matemática do plano, em conformidade com o tempo de serviço já transcorrido em relação ao tempo total necessário para a concessão do benefício.

As contribuições determinadas por esse método apresentam comportamento progressivo ao longo do tempo, refletindo a evolução da remuneração projetada do segurado e a redução do período remanescente até a aposentadoria. Como consequência, a **constituição das reservas matemáticas ocorre de forma crescente**, intensificando-se nos períodos finais da vida laboral, quando a proximidade da data de concessão do benefício implica maior concentração do custo atuarial.

A reserva matemática apurada em cada data-base corresponde à parcela do valor atuarial do benefício projetado que já foi acumulada em função do tempo de contribuição decorrido. A parcela remanescente, a ser constituída nos exercícios futuros, equivale à proporção do tempo ainda necessário até a elegibilidade, assegurando a adequada correspondência entre o período contributivo, o valor do benefício projetado e as obrigações previdenciárias assumidas pelo plano.

O valor do benefício considerado nos cálculos é determinado com base na remuneração projetada para a data estimada de concessão da aposentadoria programada, observadas as regras legais do plano de benefícios e as hipóteses atuariais adotadas. Essa abordagem garante consistência técnica na mensuração do passivo previdenciário e aderência ao princípio da equivalência entre contribuições, reservas acumuladas e benefícios futuros.

A metodologia de financiamento adotada enquadra-se na categoria de **método ortodoxo**, no qual o **custo normal** corresponde ao valor atuarial anual das contribuições necessárias à cobertura dos benefícios do Plano Previdenciário. Esse custo é obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição legalmente estabelecidas sobre a base atuarial das remunerações dos segurados vinculados ao plano, assegurando transparência, previsibilidade e compatibilidade com o modelo de capitalização adotado.

Dessa forma, o método de financiamento atuarial utilizado permite a adequada mensuração das obrigações previdenciárias do Plano Previdenciário, a definição consistente do plano de custeio e a avaliação da sustentabilidade de longo prazo do RPPS, em conformidade com os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da segregação de massas e das exigências normativas atualmente vigentes.

5.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Benefícios	Responsabilidade do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição Simples
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Repartição Simples
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Repartição Simples
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição Simples

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Benefícios	Responsabilidade do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

6. Hipóteses Atuariais e Premissas (Planos Financeiro e Previdenciário)

A elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR** demanda a definição criteriosa e tecnicamente fundamentada de **hipóteses e premissas atuariais**, as quais constituem elementos estruturantes para a projeção dos fluxos futuros de receitas e despesas previdenciárias e para a mensuração adequada dos passivos atuariais. Em RPPS estruturados sob o modelo de **segregação de massas**, essa definição assume relevância ainda maior, uma vez que cada plano previdenciário possui características demográficas, financeiras e atuariais próprias, exigindo tratamento individualizado e compatível com sua natureza e regime financeiro.

Em conformidade com a **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, as hipóteses atuariais devem ser definidas de forma conjunta pelo ente federativo, pela unidade gestora do RPPS e pelo atuário responsável, observando-se não apenas os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos na norma, mas também a aderência às características específicas das massas de segurados e beneficiários vinculadas a cada plano previdenciário. No contexto da segregação de massas, tal diretriz implica a necessidade de avaliar, sempre que tecnicamente recomendável, a adequação diferenciada das hipóteses aplicáveis ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** e ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, respeitando-se a individualização das obrigações, dos fluxos financeiros e dos resultados atuariais.

As hipóteses e premissas consideradas na avaliação atuarial abrangem variáveis de natureza **biométrica**, relacionadas à mortalidade, invalidez e demais eventos que impactam a duração e o valor dos benefícios; **demográfica**, associada à composição etária, à rotatividade e à dinâmica de ingresso e saída de segurados; **econômica**, vinculada à evolução real das bases de cálculo das contribuições, das remunerações e dos proventos; e **financeira**, especialmente no que se refere à taxa de juros atuarial e às expectativas de retorno dos investimentos. Esses parâmetros refletem projeções de comportamento futuro que influenciam diretamente o equilíbrio atuarial do regime e, portanto, devem ser selecionados com base em critérios técnicos, evidências empíricas e análises consistentes da experiência observada.

A normativa vigente estabelece que a seleção das hipóteses atuariais deve ser **formalmente justificada e documentada na Nota Técnica Atuarial (NTA)**, assegurando transparência metodológica e rastreabilidade dos critérios adotados. No caso de RPPS com segregação de massas, essa documentação deve evidenciar de forma clara a compatibilidade das hipóteses com o perfil de cada plano, bem como sua coerência com o respectivo regime financeiro, seja de repartição simples ou de capitalização.

A **Portaria MTP nº 1.467/2022** atribui ainda à unidade gestora do RPPS a responsabilidade de promover o **acompanhamento contínuo das hipóteses atuariais**, avaliando sua aderência à realidade observada e a eventual necessidade de revisão ao longo do tempo. Esse acompanhamento deve considerar a evolução da experiência real da massa de segurados, as alterações legislativas, as condições macroeconômicas e os indicadores de mercado, sendo as decisões pertinentes submetidas ao conhecimento e à deliberação dos órgãos colegiados do regime. Tal diretriz reforça a importância da revisão periódica, preferencialmente anual, das hipóteses e premissas atuariais.

Adicionalmente, a regulamentação vigente exige a elaboração de **Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais**, em conformidade com os elementos mínimos definidos no **Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022**. Esse relatório deve contemplar, entre outros aspectos, a avaliação da taxa atuarial de juros, das probabilidades de ocorrência dos eventos biométricos, das projeções demográficas e econômicas e de quaisquer outros fatores relevantes ao perfil previdenciário do RPPS, permitindo a verificação da consistência e da prudência das hipóteses adotadas.

Dessa forma, as hipóteses e premissas atuariais constituem a **base técnica fundamental** sobre a qual se estruturam os cálculos atuariais e as conclusões da Avaliação Atuarial. Sua adequada definição, fundamentação e revisão periódica são indispensáveis para assegurar a confiabilidade dos resultados apurados, a transparência da gestão previdenciária e a sustentabilidade de longo prazo do plano de benefícios, especialmente em regimes próprios que operam sob a lógica da segregação de massas.

6.1. Tábuas Biométricas

As **tábuas biométricas** constituem um dos elementos fundamentais nas avaliações atuariais de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), por serem utilizadas na mensuração das probabilidades relativas aos eventos vitais que impactam diretamente o cálculo do passivo previdenciário, tais como **morte de segurados válidos e inválidos** e **entrada em invalidez permanente**. Esses parâmetros biométricos são essenciais para estimar **expectativas de sobrevivência**, projeções demográficas e, conseqüentemente, o valor dos compromissos futuros do plano de benefícios, especialmente os relativos às aposentadorias, aposentadorias por invalidez e pensões por morte.

Conforme disposto no **Art. 36 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, a utilização de tábuas biométricas deve observar critérios que garantam a consistência e a aderência às características da massa

de segurados e beneficiários do regime, sem subestimar os fluxos de obrigações previdenciárias futuras. A norma estabelece **limites mínimos obrigatórios** para as hipóteses biométricas que deverão ser considerados nas projeções atuariais:

- **Taxa de sobrevivência de válidos e inválidos:** o limite mínimo é dado pela **tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, segregada por sexo, cuja aplicação serve para garantir que as projeções atuariais reflitam, no mínimo, os padrões observados na mortalidade geral da população brasileira. A expectativa de vida (Ex.) estimada por essas tábuas é comparada com a gerada pelas tábuas efetivamente utilizadas na avaliação, considerando a idade média da massa segurada, como forma de verificação da adequação das hipóteses adotadas.
- **Taxa de entrada em invalidez:** o limite mínimo é definido pela **Tábua de Entrada em Invalidez – Álvaro Vindas**, que representa referência técnica para estimar a probabilidade de ocorrência de invalidez ao longo da vida laboral dos segurados. A comparação das probabilidades dessa tábua com aquelas geradas pela tábua adotada na avaliação atuarial deve considerar o somatório das taxas de entrada em invalidez desde a idade média da massa de segurados até a idade prevista para aposentadoria voluntária masculina, conforme critérios atuariais estabelecidos na Portaria.

Essas exigências buscam evitar a utilização de tábuas biométricas que possam subestimar as taxas de mortalidade ou invalidez de uma forma incompatível com a realidade demográfica do universo segurado, o que poderia levar a projeções atuariais excessivamente otimistas e comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime ao longo do tempo. Ao mesmo tempo, a norma permite que a unidade gestora do RPPS adote **tábuas biométricas formuladas com base na experiência própria da massa de beneficiários**, desde que respeitados os limites mínimos previstos, o que reforça a importância técnica e a necessidade de aderência desses parâmetros ao perfil específico do RPPS avaliado.

As **tábuas de mortalidade do IBGE**, amplamente utilizadas como referencial mínimo, são construídas com base em dados populacionais e de óbitos registrados no país, refletindo tendências demográficas observadas em períodos recentes. Tais tábuas fornecem informações sobre níveis de mortalidade por idade e sexo, incluindo expectativa de vida aos diferentes patamares etários, que são insumos fundamentais nas avaliações atuariais e que suportam projeções consistentes de longevidade e sobrevivência.

Em síntese, a adoção de tábuas biométricas coerentes com os limites mínimos estabelecidos na legislação vigente e, preferencialmente, aderentes à experiência específica da massa de segurados e beneficiários, constitui prática técnica indispensável para assegurar a fidedignidade dos resultados atuariais, a credibilidade das projeções previdenciárias e a sustentabilidade do regime próprio de previdência ao longo do tempo. Abaixo um resumo das tábuas utilizadas.

Hipóteses	Plano Previdenciário
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2024
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevivência)	IBGE 2024
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2024
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS

6.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas

6.2.1. Rotatividade

No âmbito atuarial, a hipótese de rotatividade representa a expectativa de alterações na composição da massa de segurados ativos ao longo do horizonte de projeção, decorrentes de desligamentos funcionais, tais como exoneração, demissão, aposentadoria ou óbito. Trata-se de uma premissa de natureza demográfica que busca refletir a dinâmica de permanência ou renovação da população contributiva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Em RPPS estruturados sob o modelo de **segregação de massas**, a análise da rotatividade deve considerar as características específicas de cada plano previdenciário. No **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, por se tratar de um grupo fechado a novas admissões e em processo de extinção natural, a hipótese de rotatividade não se associa à reposição de segurados, limitando-se aos desligamentos definitivos da massa. Já no **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, eventual rotatividade poderia, em tese, estar associada à substituição parcial de segurados desligados por novos ingressantes, desde que observadas as restrições legais e normativas aplicáveis.

Sob a ótica atuarial, a rotatividade influencia diretamente a evolução do perfil etário, remuneratório e contributivo da massa ativa, afetando os fluxos projetados de contribuições e o momento esperado de concessão dos benefícios previdenciários. De forma geral, a consideração de taxas positivas de rotatividade, associadas à reposição por novos ingressantes mais jovens e com remunerações iniciais inferiores, tende a reduzir o valor presente atuarial das obrigações futuras. Todavia, esse efeito somente se materializa quando a reposição é modelada de forma tecnicamente consistente e juridicamente admissível.

A **Portaria MTP nº 1.467/2022** estabelece que a hipótese de rotatividade, quando adotada, deve observar critérios de razoabilidade, fundamentação técnica e aderência à realidade funcional do ente federativo, fixando limite máximo de **1,00% (um por cento) ao ano**. Ademais, sua utilização deve ser compatível com as demais hipóteses demográficas, econômicas e financeiras, bem como devidamente justificada e documentada na **Nota Técnica Atuarial (NTA)**, especialmente em RPPS com segregação de massas, nos quais os efeitos da rotatividade podem impactar de forma distinta cada plano.

Para a presente Avaliação Atuarial, foi adotada **taxa de rotatividade igual a 0,00% ao ano**, tanto para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) quanto para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro). Essa escolha reflete uma postura conservadora e prudencial, compatível com a realidade funcional do ente e com o modelo de segregação de massas vigente, implicando a premissa de manutenção da atual composição da massa de segurados ativos ao longo do horizonte de projeção, sem consideração de desligamentos acompanhados de reposição sistemática. Tal abordagem tende a produzir estimativas mais cautelosas dos custos atuariais e das provisões matemáticas, conferindo maior robustez às projeções de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

6.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados

Definição e Fundamentação Técnica

A hipótese de reposição de segurados ativos refere-se à projeção atuarial da entrada de novos servidores em substituição àqueles que se desligam do quadro ativo ao longo do horizonte de projeção. Essa premissa busca representar a dinâmica de renovação da força de trabalho do ente federativo, mantendo, em termos atuariais, determinado nível de estabilidade da massa contributiva.

Em RPPS com **segregação de massas**, a aplicação dessa hipótese exige tratamento diferenciado por plano. No **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, por sua própria natureza e por se tratar de grupo fechado, não se admite a reposição de segurados. No **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, embora a reposição possa ser conceitualmente considerada, sua utilização deve observar estritamente as diretrizes normativas e os limites técnicos estabelecidos pela regulamentação federal.

Do ponto de vista atuarial, a reposição de segurados não se resume à inclusão numérica de novos entrantes, mas pressupõe a atribuição de características funcionais e previdenciárias que representem, de forma aproximada, o perfil dos servidores substituídos. Entre as principais variáveis envolvidas destacam-se:

- idade estimada na data de ingresso no serviço público;
- idade provável de vinculação ao RPPS;
- remuneração inicial;
- estrutura remuneratória e progressão funcional projetada ao longo da carreira.

Essas variáveis impactam diretamente as projeções dos fluxos futuros de contribuições e benefícios, influenciando a mensuração das provisões matemáticas e o custo atuarial do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

Parâmetros Normativos e Critérios de Utilização

A **Portaria MTP nº 1.467/2022** disciplina a utilização da hipótese de reposição de segurados, estabelecendo critérios que visam assegurar prudência, coerência atuarial e transparência. Dentre os principais parâmetros normativos, destacam-se:

1. **Reposição sem crescimento líquido da massa:** A reposição deve ocorrer exclusivamente sob a lógica de substituição dos desligados, não sendo admitido aumento líquido da massa ativa projetada.
2. **Compatibilidade de características funcionais e previdenciárias:** Os novos entrantes devem apresentar parâmetros compatíveis com os segurados substituídos, especialmente no que se refere à idade de ingresso e à remuneração inicial.
3. **Horizonte atuarial completo:** A modelagem deve contemplar a projeção dos fluxos previdenciários até a extinção completa da massa de novos entrantes, assegurando que os efeitos de longo prazo da reposição estejam integralmente refletidos nas projeções.
4. **Fundamentação técnica e evidenciação na NTA:** A adoção dessa hipótese deve estar baseada em dados cadastrais, históricos funcionais e estudos técnicos da unidade gestora, devidamente documentados na Nota Técnica Atuarial, com explicitação das metodologias e premissas utilizadas.
5. **Neutralidade no resultado atuarial de custeio:** Conforme a regulamentação vigente, a utilização da hipótese de reposição, quando não atendidos critérios específicos definidos em normativos complementares, não deve produzir efeitos nos valores dos compromissos atuariais nem no resultado atuarial utilizado para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio.

Considerações sobre Implementação e Impactos Atuariais

A incorporação da hipótese de reposição de segurados ativos demanda elevado grau de detalhamento técnico, envolvendo a análise de séries históricas de desligamentos e admissões, a definição de distribuições etárias e remuneratórias iniciais e a modelagem de progressões funcionais. Embora essa premissa possa, em determinados contextos, atenuar os efeitos do envelhecimento da massa ativa sobre os custos futuros, sua adoção deve ser criteriosa, especialmente diante das limitações de informação e das restrições normativas aplicáveis aos RPPS com segregação de massas.

Hipótese Adotada nesta Avaliação Atuarial

Considerando a estrutura de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colombo/PR, organizada em regime de segregação de massas nos termos da Lei Municipal nº 960/2006 e alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.861/2025, a hipótese de reposição de segurados ativos foi tratada de forma distinta para cada plano previdenciário, observando-se as características demográficas, financeiras e atuariais específicas de cada massa.

Para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro), em razão de sua natureza de massa fechada e da inexistência de ingresso de novos segurados vinculados a esse plano, não foi adotada a hipótese de reposição ou geração futura. Dessa forma, as projeções atuariais foram desenvolvidas exclusivamente com base na geração atual de segurados e beneficiários pertencentes à massa financeira, em conformidade com sua dinâmica de extinção gradual ao longo do tempo.

Por sua vez, para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), considerando sua característica de massa aberta e a expectativa de continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, adotou-se a hipótese de reposição parcial dos segurados ativos, mediante utilização da premissa de geração futura. Tal hipótese foi incorporada às projeções atuariais em consonância com as disposições dos arts. 32 a 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, refletindo a perspectiva de manutenção do quadro de servidores efetivos e proporcionando maior aderência das projeções ao comportamento esperado da massa segurada no longo prazo.

A utilização da hipótese de geração futura para o Plano Previdenciário fundamenta-se, ainda, na necessidade de reproduzir adequadamente a dinâmica demográfica e financeira de um plano estruturado sob o regime financeiro de capitalização, cuja sustentabilidade depende da continuidade do ingresso de novos segurados e da formação de reservas previdenciárias ao longo das gerações. A premissa adotada foi estabelecida em bases prudenciais e compatíveis com as características da população segurada, de forma a preservar a consistência metodológica e a confiabilidade dos resultados atuariais.

Assim, na presente Avaliação Atuarial, as projeções foram realizadas considerando a inexistência de reposição de segurados para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro) e a adoção da hipótese de geração futura para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), assegurando a adequada representação da estrutura segregada do RPPS do Município de Colombo/PR, bem como a observância dos princípios da prudência atuarial, da consistência técnica e da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.

6.3. Estimativas de remunerações e proventos

Em Regimes Próprios de Previdência Social estruturados sob o modelo de **segregação de massas**, as estimativas de remunerações e proventos assumem papel central na mensuração adequada das obrigações previdenciárias, exigindo tratamento diferenciado entre o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**. As hipóteses econômicas adotadas devem refletir, de forma prudente e tecnicamente

fundamentada, a dinâmica específica de cada plano, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial.

6.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

Natureza da Hipótese e Enquadramento Normativo

A hipótese de crescimento real dos benefícios corresponde à projeção de aumentos dos valores dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte superiores à simples recomposição inflacionária. Trata-se, portanto, de uma premissa que pressupõe ganhos reais aos beneficiários ao longo do tempo, distintos dos reajustes automáticos previstos em índices de preços ou dos critérios legais de atualização monetária.

No contexto de RPPS com segregação de massas, essa hipótese possui impacto predominantemente sobre o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, onde se concentram os aposentados e pensionistas, e, de forma residual, sobre o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, à medida que os benefícios futuros venham a ser concedidos. A adoção dessa premissa eleva diretamente o valor presente atuarial dos fluxos de benefícios projetados, ampliando as provisões matemáticas e o custo atuarial do regime.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 não estabelece parâmetros específicos para a adoção isolada de taxa real de crescimento de benefícios, limitando-se a disciplinar, de forma expressa, a hipótese de crescimento real da remuneração ao longo da carreira dos servidores ativos. Ainda assim, a norma determina que todas as hipóteses atuariais devem ser fundamentadas em estudos técnicos consistentes, compatíveis com a realidade do ente federativo e formalmente registradas no Relatório de Análise das Hipóteses e na Nota Técnica Atuarial.

Efeitos Atuariais e Racionalidade Técnica

A inclusão de uma taxa real de crescimento dos benefícios acarreta impactos diretos e relevantes sobre:

- **Valor Presente Atuarial dos Benefícios:** ampliação das provisões matemáticas dos planos, especialmente do Fundo em Repartição (Plano Financeiro);
- **Plano de Custeio:** potencial elevação das alíquotas necessárias à manutenção do equilíbrio atuarial;
- **Sensibilidade do Passivo Atuarial:** maior exposição do resultado atuarial a variações da taxa real adotada.

Do ponto de vista técnico, a adoção dessa hipótese somente se mostra recomendável quando sustentada por evidências empíricas robustas, tais como:

1. séries históricas consistentes de reajustes com ganho real;
2. demonstração estatística de recorrência desses ganhos;
3. respaldo em política previdenciária ou normativa claramente definida.

Hipótese Adotada nesta Avaliação Atuarial

Na presente Avaliação Atuarial, **não foi considerada taxa real de crescimento dos benefícios**, tendo sido adotado crescimento real igual a **0,00% ao ano**, tanto para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) quanto para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro). Essa decisão fundamenta-se:

- na inexistência de séries históricas homogêneas que evidenciem reajustes sistemáticos com ganho real;
- na elevada heterogeneidade dos mecanismos legais de reajuste aplicáveis aos benefícios;
- na necessidade de observância ao princípio da prudência atuarial, especialmente em RPPS com segregação de massas, nos quais o impacto dessa hipótese recai de forma direta sobre o equilíbrio do Fundo em Repartição (Plano Financeiro).

Assim, os benefícios projetados são reajustados exclusivamente pelos critérios legais e institucionais aplicáveis, sem acréscimos reais explícitos, assegurando maior robustez técnica, aderência normativa e confiabilidade aos resultados atuariais.

6.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

A taxa de inflação constitui variável econômica essencial para a correta mensuração do valor real das remunerações, benefícios e fluxos financeiros do RPPS ao longo do tempo. Em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, sua utilização deve ser consistente com as demais hipóteses econômicas adotadas, evitando-se duplicidade de efeitos inflacionários nas projeções atuariais.

Para fins de apuração das provisões matemáticas e do balanço atuarial, os cálculos foram realizados **em termos reais**, não sendo considerada explicitamente uma taxa de inflação. Esse procedimento está alinhado às diretrizes normativas que orientam a neutralização dos efeitos inflacionários quando receitas e despesas são projetadas sob a mesma base real, garantindo coerência entre hipóteses e resultados.

Por outro lado, nas **projeções atuariais de fluxo de caixa**, que visam demonstrar a evolução anual das receitas e despesas em valores nominais, foram adotadas **taxas explícitas de inflação**, compatíveis com cenários macroeconômicos oficiais e com as premissas utilizadas em estudos previdenciários nacionais. Esse tratamento diferenciado permite representar adequadamente o comportamento nominal dos fluxos financeiros, sem comprometer a consistência dos cálculos atuariais de longo prazo.

Dessa forma, a inflação é considerada:

- **de forma implícita** nos cálculos atuariais realizados em termos reais; e
- **de forma explícita** nas projeções financeiras nominais,
- assegurando transparência metodológica, aderência normativa e atendimento às exigências dos órgãos de supervisão e controle dos RPPS.

6.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Fundamento Conceitual da Hipótese

A hipótese de crescimento real da remuneração por mérito corresponde à estimativa de ganhos salariais acima da inflação ao longo da carreira dos segurados ativos, decorrentes de progressões funcionais, promoções, avaliações de desempenho ou outros mecanismos previstos na legislação de pessoal do ente federativo. Essa premissa afeta diretamente as projeções da

massa salarial futura e, por consequência, os valores dos benefícios previdenciários a conceder, com reflexos relevantes sobre o custo atuarial do sistema previdenciário.

Referencial Normativo Aplicável

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece, em seu art. 38, que a avaliação atuarial deve contemplar a hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira, fixando valor mínimo de **1,50% (um por cento) ao ano**, salvo fundamentação técnica que justifique adoção diversa. A norma autoriza, ainda, a diferenciação dessa taxa por poder, órgão, carreira ou grupo homogêneo de segurados, desde que adequadamente justificada e formalizada na Nota Técnica Atuarial.

Metodologia Adotada nesta Avaliação

Considerando as limitações da base cadastral disponível, especialmente a ausência de séries históricas consistentes e desagregadas sobre progressões por mérito e critérios de produtividade, foi adotada **taxa real de crescimento da remuneração por mérito igual a 1,50% ao ano**, aplicada de forma uniforme aos segurados ativos. Essa escolha atende ao parâmetro mínimo exigido pela regulamentação vigente e reflete uma postura prudencial quanto à evolução real das remunerações ao longo da carreira.

Tratamento da Produtividade

Não foi considerada hipótese específica de crescimento real da remuneração por produtividade. A inexistência de informações estruturadas sobre critérios objetivos, periodicidade e magnitude de ganhos vinculados à produtividade inviabiliza a formulação de uma premissa tecnicamente consistente sem risco de enviesar os resultados atuariais.

Revisão da Hipótese

Recomenda-se que a hipótese de crescimento real da remuneração por mérito seja reavaliada periodicamente, especialmente diante de alterações na legislação de carreiras, na política remuneratória do ente ou na disponibilidade de dados mais detalhados. Tal revisão contribuirá para a manutenção da aderência normativa e da consistência técnica das avaliações atuariais futuras do RPPS.

6.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial representa a expectativa de rentabilidade real dos investimentos, isto é, o retorno esperado acima da inflação, sendo utilizada como taxa de desconto para a determinação do valor presente dos fluxos futuros de benefícios e contribuições. Trata-se de uma das hipóteses econômicas de maior relevância para a avaliação atuarial, em razão de sua influência direta sobre as provisões matemáticas, o resultado atuarial e a definição do plano de custeio.

Em um regime estruturado por segregação de massas, a aplicação dessa hipótese deve observar as características específicas de cada plano. Assim, a utilização de taxa de juros atuarial restringe-se ao Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), cuja estrutura de financiamento está baseada na constituição de reservas e no desempenho dos investimentos. Por outro lado, no Fundo em Repartição (Plano Financeiro), cuja cobertura dos benefícios decorre fundamentalmente das contribuições correntes e dos aportes do ente federativo, não há formação de reservas individualizadas, razão pela qual não se aplica a utilização de taxa de desconto atuarial.

Nos termos dos arts. 39 e 40 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a definição da taxa de juros real deve estar fundamentada na Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média –

ETTJ, divulgada anualmente pelo Ministério da Previdência Social, observando-se o ponto cuja maturidade seja a mais próxima da duração do passivo atuarial do plano avaliado. Tal procedimento visa assegurar compatibilidade entre o horizonte temporal das obrigações previdenciárias e a expectativa de retorno dos ativos garantidores, fortalecendo a aderência entre ativo e passivo e contribuindo para a manutenção do equilíbrio atuarial do regime.

A legislação vigente admite, ainda, a aplicação de acréscimos à taxa de juros parâmetro, limitados a 0,60 ponto percentual, na proporção de 0,15 ponto percentual por exercício em que o RPPS tenha comprovadamente alcançado a meta atuarial adotada nas avaliações dos cinco exercícios anteriores, desde que os recursos do fundo em capitalização sejam superiores a R\$ 10 milhões e sejam atendidos os demais requisitos prudenciais estabelecidos pela regulamentação federal.

Para a presente Avaliação Atuarial, foi inicialmente apurada a duração do passivo do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), sendo posteriormente identificado o respectivo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média – ETTJ. Considerando os parâmetros normativos vigentes, a análise da política de investimentos, a composição dos ativos garantidores, o histórico de rentabilidade do regime e os limites prudenciais previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, adotou-se como hipótese de taxa real de juros o percentual de **5,54% ao ano**, aplicável exclusivamente ao Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

Sob a ótica atuarial, a taxa de juros representa a contribuição esperada do resultado dos investimentos para o financiamento dos benefícios previdenciários. Dessa forma, quanto maior a taxa real de retorno efetivamente alcançada, menor tende a ser o esforço contributivo exigido dos segurados e do ente federativo. Em contrapartida, a utilização de taxas excessivamente otimistas ou incompatíveis com a capacidade de geração de resultados dos ativos financeiros pode conduzir à subavaliação das provisões matemáticas e comprometer a sustentabilidade do regime no longo prazo, motivo pelo qual sua definição deve pautar-se pelos princípios da prudência, consistência técnica e aderência às condições efetivas do mercado financeiro.

Considerando o caráter dinâmico das variáveis econômicas e financeiras, recomenda-se o acompanhamento contínuo desta hipótese, mediante avaliação periódica da rentabilidade dos investimentos, da evolução da duração do passivo, da política de investimentos do RPPS e das atualizações normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social. Tal procedimento permite assegurar que a taxa de desconto permaneça compatível com a realidade econômico-financeira do regime e contribua para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

6.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria

A definição das hipóteses relacionadas ao ingresso dos segurados no regime previdenciário e à determinação da data provável de aposentadoria constitui premissa técnica fundamental para a adequada projeção dos fluxos futuros de contribuições e benefícios, influenciando diretamente a apuração das reservas matemáticas, a mensuração dos compromissos previdenciários e a avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

No contexto de RPPS que adotam **segregação de massas**, tais hipóteses devem ser analisadas de forma **segregada e compatível com a natureza de cada plano**, observando-se as especificidades do **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e do **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, em consonância com os respectivos regimes financeiros e com os critérios normativos aplicáveis.

Nos termos dos arts. 37 e 38 da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, o tempo de contribuição dos segurados ativos vinculados ao RPPS deve ser apurado, preferencialmente, com base nas informações constantes da base cadastral disponibilizada pela Unidade Gestora ao atuário responsável, contemplando os períodos de vinculação previdenciária no próprio regime e, quando informados, os períodos de contribuição anteriores ao ingresso no ente

federativo. Essa apuração é especialmente relevante para os segurados vinculados ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, cuja lógica de financiamento pressupõe a acumulação progressiva de reservas ao longo da vida laboral.

Na inexistência ou insuficiência de informações cadastrais acerca do tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS, a regulamentação vigente admite a utilização de **critérios técnicos de estimativa**, desde que objetivos, prudenciais e devidamente fundamentados no Relatório da Avaliação Atuarial e na correspondente Nota Técnica Atuarial. Ressalta-se que tais estimativas possuem **finalidade exclusivamente atuarial**, não produzindo efeitos jurídicos para fins de concessão administrativa de benefícios, preservando-se a necessária distinção entre a modelagem atuarial e os procedimentos administrativos previdenciários.

A base cadastral disponibilizada pelo RPPS apresenta nível de consistência compatível com os requisitos mínimos estabelecidos pela Secretaria de Previdência para a elaboração da presente Avaliação Atuarial, tanto no que se refere aos segurados vinculados ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** quanto àqueles pertencentes ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**. Ainda assim, recomenda-se ao Ente Federativo e à Unidade Gestora do RPPS a adoção de procedimentos permanentes de atualização, validação e qualificação cadastral, em conformidade com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022, visando ao contínuo aprimoramento da precisão das projeções atuariais e da confiabilidade dos resultados apresentados.

Para a determinação da data provável de aposentadoria dos segurados ativos, foram consideradas as regras constitucionais e infraconstitucionais vigentes, bem como as regras de transição aplicáveis, conforme o regime jurídico adotado pelo ente federativo, em observância ao art. 40 da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 103/2019 e à legislação local pertinente. Essa definição foi realizada de forma individualizada, respeitando o histórico contributivo, a idade e o enquadramento legal de cada segurado, com reflexos distintos para o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e para o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**.

No caso dos segurados que, na data focal da avaliação, já tenham cumprido os requisitos mínimos para aposentadoria voluntária e façam jus ao abono de permanência, adotou-se hipótese específica quanto ao comportamento de aposentadoria. Para fins atuariais, considerou-se que esses segurados permanecerão em atividade por período adicional contado a partir da primeira elegibilidade, hipótese que visa evitar a concentração artificial de concessões de benefícios nos exercícios iniciais do horizonte de projeção. Tal procedimento contribui para uma distribuição mais regular dos fluxos atuariais de concessão de benefícios, alinhando-se às boas práticas atuariais recomendadas pela Secretaria de Previdência.

A hipótese adotada encontra respaldo nos arts. 14 e 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelecem a necessidade de coerência entre as premissas demográficas, financeiras e comportamentais, bem como a compatibilidade entre os resultados atuariais projetados e a realidade observada no RPPS, especialmente em regimes estruturados sob a lógica de segregação de massas.

Ressalta-se, por fim, que as hipóteses relativas ao ingresso previdenciário, ao tempo de contribuição e ao momento de aposentadoria deverão ser objeto de **reavaliação periódica**, especialmente diante de alterações no marco legal, na política de gestão de pessoas do ente federativo ou na qualidade e abrangência da base cadastral, em estrita observância ao princípio da prudência atuarial e às exigências de transparência, controle e sustentabilidade previstas na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

6.6. Composição Familiar

A hipótese relativa à composição familiar dos segurados constitui elemento fundamental da avaliação atuarial, uma vez que impacta diretamente a mensuração dos compromissos previdenciários associados à concessão de benefícios de pensão por morte decorrentes do falecimento de segurados ativos, aposentados ou pensionistas.

Nos termos da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, a apuração das obrigações atuariais referentes às pensões por morte deve basear-se, prioritariamente, nas informações cadastrais fornecidas pela Unidade Gestora do RPPS, as quais devem contemplar a identificação dos dependentes habilitáveis, incluindo cônjuge, companheiro(a), filhos e demais dependentes legalmente previstos, bem como suas respectivas datas de nascimento. Essas informações são essenciais para a adequada projeção da duração dos benefícios e para a determinação das provisões matemáticas correspondentes.

Na ocorrência de **ausência, insuficiência ou inconsistência de dados cadastrais relativos aos dependentes**, a regulamentação vigente autoriza a adoção de **critérios técnicos de estimativa**, desde que fundamentados, prudenciais e devidamente explicitados no relatório atuarial e na Nota Técnica Atuarial, conforme disposto nos **arts. 37, 38 e 49 da Portaria MTP nº 1.467/2022**. Tais estimativas devem ser formuladas sob uma **perspectiva conservadora**, de modo a evitar a subavaliação dos compromissos previdenciários e a preservar a consistência atuarial do RPPS.

Quando a base cadastral não apresenta informações completas sobre a composição familiar, especialmente quanto à existência de cônjuge ou às datas de nascimento dos dependentes, adota-se, para fins atuariais, hipótese padronizada quanto ao perfil etário do cônjuge, considerando-se diferença média de idade em relação ao segurado titular. Essa premissa busca refletir padrões demográficos amplamente observados na população segurada e é aplicada de forma uniforme, com o objetivo de assegurar coerência nas projeções e comparabilidade dos resultados ao longo do tempo.

Ressalta-se que a definição dessas hipóteses exerce influência direta sobre o custo previdenciário do plano e sobre o volume das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, especialmente em razão da duração esperada das pensões por morte. Assim, a adoção de critérios conservadores encontra respaldo no princípio da prudência atuarial, amplamente requerido pela Secretaria de Previdência e pelos órgãos de controle externo.

Para a presente Avaliação Atuarial, foi considerada, como regra geral, a **composição familiar informada na base cadastral disponibilizada pelo RPPS**, sendo aplicadas estimativas atuariais apenas nos casos em que as informações se apresentaram incompletas ou inconsistentes. Tal procedimento encontra respaldo na legislação vigente e nas boas práticas atuariais aplicáveis aos RPPS.

Por fim, recomenda-se à Unidade Gestora do RPPS a implementação de procedimentos contínuos de **qualificação e atualização cadastral**, com especial atenção às informações relativas aos dependentes previdenciários, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022**, de modo a reduzir a necessidade de estimativas substitutivas e aprimorar a precisão das projeções atuariais em avaliações futuras.

6.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária)

A Compensação Financeira Previdenciária – COMPREV, instituída pela **Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999**, consiste em mecanismo de ajuste financeiro entre o **Regime Geral de Previdência Social – RGPS** e os **Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS**, bem como entre RPPS distintos, destinado a assegurar a repartição proporcional dos encargos decorrentes da concessão de benefícios previdenciários quando o segurado tenha vertido contribuições para

mais de um regime ao longo de sua vida laboral, em consonância com o disposto no **art. 201, §9º, da Constituição Federal**.

A operacionalização da compensação previdenciária é regulamentada pelo **Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019**, que disciplina os procedimentos administrativos, os limites financeiros e as responsabilidades dos regimes envolvidos, aplicando-se tanto aos valores de compensação a receber quanto aos valores de compensação a pagar.

No âmbito atuarial, a consideração da COMPREV observa rigorosamente os critérios estabelecidos pela **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, especialmente o disposto em seus **arts. 34 e 35** e no **parágrafo único do Anexo VI**, que tratam da forma de incorporação atuarial da compensação previdenciária nas avaliações atuariais dos RPPS.

Metodologia Adotada pela Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária

Na presente Avaliação Atuarial, a **Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária** considerou a compensação previdenciária de forma segregada, distinguindo-se claramente os valores estimados de **COMPREV a receber** e de **COMPREV a pagar**, em atendimento às diretrizes da Secretaria de Previdência e ao entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

A **compensação previdenciária a receber** foi estimada por critério proporcional, com base na relação entre o tempo de contribuição vertido ao RPPS e o tempo total considerado para a concessão do benefício no regime instituidor, observados os parâmetros normativos vigentes. Para fins atuariais, essa proporcionalidade foi aplicada conforme autorizado pela Portaria MTP nº 1.467/2022, podendo refletir, de forma técnica, o impacto financeiro esperado da compensação sobre os compromissos previdenciários futuros do regime.

De forma prudencial, a Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária adota metodologia atuarial compatível com os limites legais, considerando a compensação previdenciária a receber exclusivamente para fins de mensuração atuarial, sem superavaliação dos ativos previdenciários, e levando em conta a expectativa realista de ingresso dos recursos ao longo do tempo.

No que se refere à **compensação previdenciária a pagar**, a Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária reconhece, nas projeções atuariais, os compromissos decorrentes da concessão de benefícios que utilizam tempo de contribuição certificado por meio de **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC**, proveniente de outros regimes previdenciários, conforme previsto na **Lei nº 9.796/1999**, no **Decreto nº 10.188/2019** e na **Portaria MTP nº 1.467/2022**. Esses valores são tratados como obrigações atuariais do RPPS, compondo as provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder.

Impacto no Resultado Atuarial e no Plano de Custeio

A consideração da compensação previdenciária a receber e a pagar influencia diretamente o **resultado atuarial do RPPS**, refletindo-se na apuração das provisões matemáticas, do déficit ou superávit atuarial e, consequentemente, na definição do **plano de custeio de equilíbrio**, conforme exigido pela legislação vigente.

A compensação previdenciária a receber atua como redutora dos compromissos atuariais, dentro dos limites prudenciais estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, enquanto a compensação previdenciária a pagar amplia os compromissos do regime, impactando o custo previdenciário projetado. Essa abordagem assegura que o balanço atuarial reflita, de forma transparente e realista, tanto os direitos quanto as obrigações do RPPS decorrentes da mobilidade previdenciária dos segurados.

Ressalta-se que os valores de COMPREV considerados nesta Avaliação Atuarial possuem natureza estimativa e finalidade exclusivamente atuarial, não se confundindo com os valores efetivamente homologados ou liquidados no âmbito administrativo do sistema COMPREV, cuja

apuração depende de requerimentos específicos e da análise pelos regimes compensantes e compensados.

Dessa forma, a metodologia adotada pela Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária encontra-se plenamente alinhada à **Lei nº 9.796/1999**, ao **Decreto nº 10.188/2019**, à **Portaria MTP nº 1.467/2022** e às boas práticas atuariais aplicáveis aos RPPS, atendendo às exigências dos Tribunais de Contas e contribuindo para a adequada avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

6.8. Demais Premissas e Hipóteses Planos (Financeiro e Previdenciário)

As premissas e hipóteses abaixo detalham critérios metodológicos utilizados na Avaliação Atuarial relativos à forma de cálculo dos benefícios a conceder, à regra de cálculo por média ou última remuneração e à projeção do teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Essas hipóteses estão alinhadas às diretrizes estabelecidas na **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**, e às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Brasil.

6.8.1. Cálculo dos Benefícios a Conceder – Média das Remunerações ou Última Remuneração

A definição da base de cálculo dos benefícios a conceder adotada nesta Avaliação Atuarial seguiu critérios técnicos e legais visando refletir, de forma prudente e representativa, o valor futuro dos proventos de aposentadoria dos servidores ativos.

Conforme previsto no **art. 44 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, a avaliação atuarial deve explicitar a forma de cálculo dos benefícios projetados, discriminando se estes são estimados com base na média das remunerações de contribuição ou na última remuneração percebida antes da aposentadoria.

Critérios adotados nesta Avaliação Atuarial:

- **Servidores com ingresso no ente federativo antes de 31 de dezembro de 2003:** assume-se, em conformidade com a legislação previdenciária local e com os entendimentos normativos vigentes, que o benefício projetado corresponderá ao valor integral da remuneração do servidor na data prevista de aposentadoria (*regra da integralidade*), respeitados os limites legais e vedadas parcelas temporárias não incorporáveis ao cálculo previdenciário.
- **Servidores admitidos a partir de 1º janeiro de 2004:** considera-se para fins de projeção atuarial que o valor do benefício a conceder corresponderá à aplicação de um **fator de 70,00% sobre o valor projetado do benefício final**, em observância às regras de cálculo com base em média de remunerações institucionais do regime, quando aplicáveis. Tal abordagem busca refletir, mesmo de forma simplificada para fins atuariais, a regra de transição ou a regra permanente de cálculo que utiliza a média das remunerações de contribuição.

A opção pela utilização da última remuneração como base para capitalização até a data provável de aposentadoria foi adotada por permitir maior aderência à realidade remuneratória do segurado, preservando coerência entre a projeção salarial real e o valor estimado dos benefícios futuros, desde que devidamente justificada na Nota Técnica Atuarial, conforme exigência normativa.

6.8.2. Estimativa do Crescimento Real do Teto de Contribuição do RGPS

A hipótese de crescimento real do teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) integra as premissas econômicas adotadas para a projeção atuarial, influenciando a projeção dos benefícios quando estes são limitados ou modulados em função do teto do RGPS.

A **Portaria MTP nº 1.467/2022**, em seu **art. 45**, estabelece que a projeção do valor do limite máximo dos benefícios do RGPS deve observar a mesma base de projeção das demais hipóteses econômicas, incluindo as expectativas de longo prazo para inflação e parâmetros macroeconômicos.

Nesta Avaliação Atuarial, **não foi considerado crescimento real do teto de contribuição do RGPS**, ou seja, adotou-se taxa igual a **0,00% ao ano**, refletindo a premissa de manutenção, em termos reais, da atual estrutura do teto ao longo do horizonte de projeção. Essa escolha está alinhada às observações empíricas e às práticas atuariais mais conservadoras em vigência nos RPPS cuja dinâmica do teto de benefícios tende a acompanhar os índices oficiais de reajuste sem componente real adicional.

6.8.3. Observações Complementares sobre Hipóteses de Cálculo

Além das hipóteses acima, destaca-se que:

- As hipóteses relativas à base de cálculo dos benefícios devem considerar, sempre que aplicável, as regras previstas em lei municipal de instituir os benefícios mediante critérios de média de remunerações ou integralidade, inclusive no que diz respeito ao tratamento do décimo terceiro salário e demais parcelas remuneratórias que integram a base de proventos, conforme previsto na **Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 12 e correlatos)**.
- Todas as hipóteses atuariais adotadas foram devidamente registradas e justificadas na Nota Técnica Atuarial (NTA) que acompanha este Relatório, em atendimento à exigência do **art. 9º, §2º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022** e às orientações de controle externo sobre transparência e consistência das premissas adotadas.

Resumo das Premissas e Hipóteses Atuariais

Discriminação	Hipótese Adotada
Taxa de Juro Atuarial	5,54% a.a.
Crescimento Salarial	1,50% a.a.
Crescimento Benefício Aposentados e Pensionistas	0.00% a.a.
Rotatividade	0.00% a.a.
Novos entrados (geração futura)	Adotada (Plano Previdenciário)
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade Geral	Mortalidade Geral - IBGE 2024
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade de Inválidos	Mortalidade de Inválidos - IBGE 2024
Taxa de Invalidez	Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
Idade de entrada no mercado de trabalho	Premissa de 21 anos para início contributivo
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras municipais vigentes e que possibilitem a melhor remuneração
Composição familiar	Informada na base cadastral
Salário-Mínimo	R\$ 1.518,00
Teto RGPS (2025)	8.157,41
Compensação Previdenciária	Utilizada conforme Art. 34 e o Parágrafo único do anexo VI da Portaria MTP n.º 1.467/2022
Regra de Elegibilidade	Lei Municipal nº 960/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 45/2021

7. Análise da Base Cadastral

A Avaliação Atuarial do **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de COLOMBO PR** foi elaborada com fundamento em base cadastral fornecida pela Unidade Gestora do RPPS, sendo esta etapa indispensável para a correta mensuração dos compromissos previdenciários e para a verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

A qualidade, consistência e atualização da base cadastral constituem pressupostos essenciais para a confiabilidade dos resultados atuariais, em especial no que se refere à apuração das provisões matemáticas previdenciárias, dos custos normais e suplementares e das projeções de receitas e despesas do RPPS.

A presente Avaliação Atuarial refere-se ao **exercício de 2026**, com **data focal em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância ao disposto no art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da realização de avaliações atuariais anuais para os RPPS, coincidentes com o encerramento do exercício civil, cujos efeitos financeiros produzem-se a partir do exercício subsequente.

7.1. Origem dos Dados e Composição da Base Cadastral

Os dados utilizados nesta Avaliação Atuarial foram solicitados à Unidade Gestora do RPPS, observando o **leiaute mínimo definido pela Secretaria de Previdência**, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos aplicáveis.

A base cadastral contempla informações relativas a:

- **Servidores ativos**, abrangendo dados cadastrais, funcionais, remuneratórios e contributivos;
- **Aposentados**, com informações relativas à espécie de benefício, data de concessão, proventos e histórico funcional;
- **Pensionistas**, incluindo dados dos instituidores, dependentes, datas de início do benefício e valores pagos.

Adicionalmente, foram disponibilizadas informações de natureza **financeira, contábil e legislativa**, indispensáveis à adequada modelagem atuarial do plano de benefícios e à definição do plano de custeio.

7.2. Atualização e Posicionamento da Base de Dados

Em conformidade com o disposto no art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a base de dados utilizada encontra-se posicionada para a data de **31 de dezembro de 2025**, refletindo, de forma fidedigna, a situação cadastral, funcional e financeira dos segurados e beneficiários do RPPS. Quando necessário, foram realizados ajustes técnicos para o correto posicionamento temporal das informações, tais como atualização de remunerações, adequação de datas e consolidação de vínculos, sempre com base em critérios atuariais reconhecidos e devidamente documentados neste Relatório.

7.3. Análise de Consistência e Qualidade da Base Cadastral

A Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária procedeu à análise crítica da base cadastral recebida, com o objetivo de identificar e tratar eventuais inconsistências que pudessem comprometer a qualidade dos resultados atuariais.

Os procedimentos adotados abrangeram, entre outros:

- Verificação da **completude das informações**, assegurando a inclusão da totalidade dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS;
- Análise de **consistência lógica**, mediante cruzamento de dados relativos a idade, tempo de contribuição, vínculos funcionais, datas de concessão de benefícios e valores remuneratórios;
- Avaliação da **coerência entre dados cadastrais e informações financeiras e contábeis** fornecidas pela Unidade Gestora;
- Identificação de registros incompletos ou inconsistentes, com posterior tratamento atuarial quando tecnicamente justificável.

As inconsistências eventualmente identificadas foram sanadas por meio de ajustes técnicos fundamentados em premissas atuariais conservadoras, observando-se os princípios da razoabilidade, transparência e rastreabilidade, conforme exigido pelos órgãos de controle.

7.4. Conformidade Legal e Normativa

A elaboração da presente Avaliação Atuarial, bem como a análise da base cadastral utilizada, observou integralmente o arcabouço legal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, destacando-se:

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente o art. 40, que estabelece a obrigatoriedade do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS;

- **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, que dispõe sobre normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS;
- **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a avaliação dos impactos previdenciários nas contas públicas;
- **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, e suas atualizações, que consolidam as diretrizes, parâmetros técnicos e exigências formais para as avaliações atuariais dos RPPS.

7.5. Considerações Técnicas

A base cadastral utilizada nesta Avaliação Atuarial apresenta nível de consistência, abrangência e atualização compatível com as exigências legais e normativas vigentes, atendendo aos requisitos técnicos necessários à correta mensuração dos compromissos previdenciários do RPPS da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR**.

Ressalta-se que a manutenção contínua da qualidade da base cadastral é condição indispensável para a sustentabilidade do regime, sendo recomendável a adoção permanente de procedimentos de atualização, validação e auditoria cadastral, em consonância com as orientações da Secretaria de Previdência e dos Tribunais de Contas.

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo.

7.1.1. Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1.125	326	1.451
Folha Salarial Mensal (R\$)	5.666.694,71	2.311.005,11	7.977.699,82
Salário Médio (R\$)	5.037,06	7.088,97	5.498,07
Idade Mínima Atual	32	32	32
Idade Média Atual	51	53	51
Idade Máxima Atual	72	74	74
Idade Mínima de Admissão	16	15	15
Idade Média de Admissão	30	28	29
Idade Máxima de Admissão	55	53	55
Idade Média Aposentadoria	56	61	57

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	628	86	714
Folha Salarial Mensal (R\$)	2.239.845,40	333.665,99	2.573.511,39
Salário Médio (R\$)	3.566,63	3.879,84	3.604,36
Idade Mínima Atual	38	48	38
Idade Média Atual	67	73	68
Idade Máxima Atual	93	94	94

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	80	43	123
Folha Salarial Mensal (R\$)	165.996,80	116.901,58	282.898,38
Salário Médio (R\$)	2.074,96	2.718,64	2.299,99
Idade Mínima Atual	13	8	8
Idade Média Atual	65	64	64
Idade Máxima Atual	93	93	93

7.1.2. Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	2.624	347	2.971
Folha Salarial Mensal (R\$)	9.011.952,85	1.233.294,71	10.245.247,56
Salário Médio (R\$)	3.434,43	3.554,16	3.448,42
Idade Mínima Atual	18	21	18
Idade Média Atual	41	41	41
Idade Máxima Atual	74	71	74
Idade Mínima de Admissão	17	18	17
Idade Média de Admissão	35	36	35
Idade Máxima de Admissão	68	64	68
Idade Média Aposentadoria	58	63	59

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1.143	170	1.313
Folha Salarial Mensal (R\$)	5.157.765,34	1.095.464,87	6.253.230,21
Salário Médio (R\$)	4.512,48	6.443,91	4.762,55
Idade Mínima Atual	41	39	39
Idade Média Atual	62	68	62
Idade Máxima Atual	82	81	82

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	85	76	161
Folha Salarial Mensal (R\$)	267.220,06	189.561,85	456.781,91
Salário Médio (R\$)	3.143,77	2.494,23	2.837,15
Idade Mínima Atual	6	9	6
Idade Média Atual	61	53	57
Idade Máxima Atual	90	83	90

7.6. Recomendações Técnicas para a Base Cadastral

Os resultados atuariais apresentados neste Relatório decorrem diretamente da qualidade, consistência, atualização e completude da base cadastral fornecida pelo Ente Federativo e pela Unidade Gestora do RPPS. Eventuais fragilidades cadastrais tendem a produzir distorções relevantes na mensuração das provisões matemáticas previdenciárias, dos custos do plano de benefícios e da sustentabilidade financeira e atuarial do regime ao longo do tempo.

Dessa forma, com fundamento nas boas práticas de gestão atuarial, na experiência técnica acumulada pela Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária e nas exigências estabelecidas pela legislação vigente, apresentam-se as seguintes recomendações com vistas ao aprimoramento contínuo da base cadastral do RPPS:

a) Atualização periódica e manutenção do cadastro previdenciário

Recomenda-se a implementação de procedimentos permanentes de atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, contemplando informações demográficas, funcionais, remuneratórias e contributivas. Em especial, orienta-se a realização de **Censos Previdenciários completos em periodicidade não superior a cinco anos**, bem como a **atualização anual das informações cadastrais**, conforme boas práticas reconhecidas pela Secretaria de Previdência e pelos órgãos de controle externo.

Tal medida contribui para a mitigação de riscos atuariais decorrentes de dados desatualizados ou inconsistentes, além de atender aos princípios da eficiência administrativa, da transparência e do equilíbrio financeiro e atuarial, previstos no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

b) Consolidação do tempo de contribuição e da compensação previdenciária

É imprescindível a apuração e o registro adequados do **tempo de contribuição vertido ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** pelos servidores vinculados ao RPPS, de modo a permitir a correta estimativa dos valores de **Compensação Previdenciária (COMPREV)** a receber ou a pagar.

A ausência ou inconsistência dessas informações pode resultar em subavaliação de ativos previdenciários ou superavaliação do passivo atuarial, impactando negativamente os resultados da avaliação atuarial e o plano de custeio. A gestão adequada dessas informações está alinhada às diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e às normas que disciplinam a compensação previdenciária entre regimes.

c) Registro e atualização das informações de dependentes

Recomenda-se o registro completo e permanentemente atualizado das informações relativas **aos cônjuges, companheiros e demais dependentes legais** dos segurados, incluindo datas de nascimento, vínculos e condições de dependência previdenciária.

Essas informações são fundamentais para a correta mensuração dos benefícios de pensão por morte, cuja projeção atuarial depende diretamente da composição familiar dos segurados. A ausência desses dados compromete a precisão dos cálculos atuariais e pode gerar distorções relevantes nas provisões matemáticas previdenciárias.

d) Organização e histórico das informações financeiras e contábeis

É recomendável que o RPPS mantenha de forma sistematizada e acessível **as informações financeiras e contábeis dos últimos cinco exercícios**, incluindo, entre outras:

- valores pagos a título de benefícios previdenciários;
- histórico de concessões de aposentadorias e pensões;
- arrecadação das contribuições previdenciárias dos servidores, aposentados e do Ente;
- registros de reajustes salariais, dissídios e revisões de benefícios;
- evolução patrimonial e financeira do RPPS.

A disponibilização dessas informações é essencial para a análise da viabilidade do plano de custeio proposto, conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, além de subsidiar o acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial pelos órgãos de controle interno e externo.

e) Padronização, guarda e consistência da base de dados

Os Regimes Próprios de Previdência Social devem manter sua base cadastral **em conformidade com o formato e o padrão mínimo definidos pela Secretaria de Previdência**, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, inclusive quanto à obrigatoriedade **de guarda e arquivamento das informações pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos**.

Destaca-se que a Secretaria de Previdência realiza análises automatizadas de consistência das informações por meio de sistemas eletrônicos oficiais, tais como o **SICONFI**, podendo apontar inconformidades que impactem a regularidade previdenciária do Ente e a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

f) Adoção de sistemas informatizados de gestão previdenciária

Como prática recomendada de governança e gestão atuarial, sugere-se a adoção de **sistemas informatizados e integrados de gestão previdenciária**, capazes de armazenar, organizar e atualizar de forma segura e estruturada as informações cadastrais, funcionais, financeiras e documentais dos segurados e beneficiários do RPPS.

A utilização de sistemas digitais contribui para a confiabilidade das informações, facilita a geração de relatórios previdenciários e atuariais, reduz riscos operacionais e assegura maior eficiência na gestão do regime, em consonância com os princípios da administração pública e com as exigências dos Tribunais de Contas.

Considerações Finais

A manutenção de uma base cadastral de elevada qualidade deve ser compreendida como um **processo contínuo e permanente**, cuja responsabilidade é compartilhada entre o Ente Federativo e a Unidade Gestora do RPPS. O investimento em governança cadastral proporciona benefícios estruturais de longo prazo, refletindo-se diretamente na sustentabilidade do regime, na confiabilidade das avaliações atuariais e no atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

8. Resultado Atuarial

A apuração do resultado atuarial representa etapa essencial no processo de avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR**, constituindo instrumento técnico fundamental para a mensuração da capacidade do regime em honrar, no curto, médio e longo prazos, os compromissos previdenciários assumidos com seus segurados e beneficiários. Nos regimes que adotam a **segregação de massas**, tal análise deve ser conduzida de forma individualizada e consistente para cada um dos fundos que compõem a estrutura previdenciária, observando-se as especificidades de financiamento e de constituição de reservas.

No contexto deste RPPS, os resultados atuariais são apresentados de maneira segregada entre o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, estruturado sob regime financeiro de repartição simples e voltado predominantemente ao custeio dos benefícios em manutenção, e o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, cuja lógica de financiamento pressupõe a acumulação de reservas técnicas destinadas à cobertura dos benefícios futuros dos segurados nele vinculados. Essa distinção é indispensável para assegurar coerência entre os compromissos projetados, as fontes de custeio e os ativos garantidores associados a cada fundo.

Esta seção inicia-se com a exposição do **balanço atuarial**, no qual são evidenciadas as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, apuradas de acordo com as bases cadastrais, hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas na avaliação. Em seguida, procede-se à análise dos ativos financeiros vinculados ao regime, considerando sua suficiência para cobertura das obrigações previdenciárias projetadas, bem como a aderência à política de investimentos vigente.

Adicionalmente, são examinadas as **alíquotas de contribuição** e demais parâmetros do plano de custeio, avaliando-se sua adequação frente aos resultados atuariais apurados para cada fundo. A partir dessa análise, são identificadas as situações de equilíbrio, superávit ou déficit atuarial, bem como, quando aplicável, a necessidade de adoção de medidas de ajuste, com vistas à preservação da solvência e da sustentabilidade do regime.

Por fim, o resultado atuarial aqui apresentado constitui importante subsídio técnico para a tomada de decisões pela administração do RPPS e pelo ente federativo, ao fornecer diagnóstico preciso

da situação previdenciária dos fundos segregados, reforçando os princípios da transparência, do planejamento previdenciário e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

8.1. Balanço Atuarial

De acordo com os dados e informações recebidas, apresentamos a seguinte situação financeira e atuarial:

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
DESCRIÇÃO	(%) normal vigente em lei	(%) normal vigente de equilíbrio
Alíquota Normal (Patronal + Servidor) (A)	30,50	30,50
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC (B)	3,00	3,00
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	27,50	27,50

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
DESCRIÇÃO	(%) normal vigente em lei	(%) normal vigente de equilíbrio
Alíquota Normal (Patronal + Servidor) (A)	28,00	28,00
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC (B)	3,00	3,00
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	25,00	25,00

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
DESCRIÇÃO	Valores com (%) vigentes	Valores com (%) de equilíbrio
ATIVO DO PLANO	R\$ 14.369.088,40	R\$ 14.369.088,40
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$ 1.160.279.659,94	R\$ 1.160.279.659,94
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 404.599.048,61	R\$ 404.599.048,61
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 422.341.498,44	R\$ 422.341.498,44
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 17.742.449,83	R\$ 17.742.449,83
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 755.680.611,33	R\$ 755.680.611,33
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 918.396.092,21	R\$ 918.396.092,21
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 82.837.013,42	R\$ 82.837.013,42
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 79.878.467,46	R\$ 79.878.467,46
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 1.093.376.824,56	R\$ 1.093.376.824,56
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 1.053.744,60	R\$ 1.053.744,60
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 22.128.636,58	R\$ 22.128.636,58
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 2.291.397,17	R\$ 2.291.397,17
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 48.119.340,57	R\$ 48.119.340,57
RESULTADO ATUARIAL	-R\$ 1.079.007.736,16	-R\$ 1.079.007.736,16
Superavit	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit	-R\$ 1.079.007.736,16	-R\$ 1.079.007.736,16
Déficit Equacionado:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 1.079.007.736,16	R\$ 1.079.007.736,16
Déficit Atuarial a Equacionar	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
DESCRIÇÃO	Valores com (%) vigentes	Valores com (%) de equilíbrio
ATIVOS TOTAL	R\$ 1.297.933.397,45	R\$ 1.297.933.397,45
Ativos do Plano		
Ativos a integralizar (IRRF)		
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$ 933.287.220,69	R\$ 933.287.220,69
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 1.070.565.933,17	R\$ 1.070.565.933,17
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 1.084.085.137,96	R\$ 1.084.085.137,96
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 13.519.204,79	R\$ 13.519.204,79
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	-R\$ 137.278.712,48	-R\$ 137.278.712,48
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 821.608.667,58	R\$ 821.608.667,58
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 479.443.690,03	R\$ 479.443.690,03
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 479.443.690,03	R\$ 479.443.690,03
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 854.748.312,03	R\$ 854.748.312,03
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 2.704.794,82	R\$ 2.704.794,82
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 56.800.691,31	R\$ 56.800.691,31
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 1.222.150,61	R\$ 1.222.150,61
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 25.665.162,78	R\$ 25.665.162,78
RESULTADO ATUARIAL	R\$ 443.185.085,42	R\$ 443.185.085,42
Superavit	R\$ 443.185.085,42	R\$ 443.185.085,42
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Equacionado:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8.2. Ativos Garantidores e Créditos a Receber

A adequada identificação, mensuração e avaliação dos **Ativos Garantidores** e dos **Créditos a Receber** constituem elementos estruturantes para a análise da solvência e do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Esses componentes representam a base patrimonial e os direitos creditórios destinados à cobertura dos compromissos previdenciários assumidos pelo regime, devendo ser avaliados com observância rigorosa aos critérios legais, contábeis e atuariais aplicáveis.

Nos RPPS que adotam **segregação de massas**, a análise desses elementos deve ser realizada de forma segregada e compatível com a lógica de financiamento de cada plano, assegurando que os recursos e direitos estejam corretamente vinculados ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** e ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**. Tal segregação é indispensável para garantir a adequada correspondência entre ativos e passivos atuariais, respeitando as especificidades de cada fundo e evitando subsídios cruzados indevidos entre as massas previdenciárias.

Os **Ativos Garantidores** correspondem ao conjunto de recursos financeiros e patrimoniais registrados contabilmente e destinados exclusivamente à finalidade previdenciária, cuja função é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros. No caso do **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, esses ativos assumem papel central na constituição das reservas matemáticas, sendo fundamentais para a cobertura dos compromissos projetados ao longo do horizonte atuarial. Já no **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, os ativos são analisados de forma compatível com a dinâmica de curto e médio prazos, em consonância com o fluxo de receitas e despesas do plano.

Os **Créditos a Receber**, por sua vez, abrangem os valores devidos ao RPPS e formalmente constituídos em favor do regime, especialmente aqueles decorrentes de obrigações do ente federativo, tais como aportes financeiros, contribuições previdenciárias não repassadas e parcelamentos devidamente formalizados. Para fins de avaliação atuarial, tais créditos somente são considerados quando atendem aos requisitos de reconhecimento contábil, formalização legal, exigibilidade e controle, de modo a refletirem, com fidedignidade, a real capacidade de financiamento do regime.

A análise dos Ativos Garantidores e dos Créditos a Receber observa os critérios estabelecidos pelas normas que disciplinam a gestão previdenciária dos RPPS, em especial aquelas relacionadas à governança, à transparência, à vinculação dos recursos e à compatibilidade entre ativos e obrigações atuariais. A correta valoração desses elementos é determinante para a consistência dos resultados atuariais, influenciando diretamente a apuração do resultado atuarial, a avaliação da suficiência financeira de cada fundo e a definição do plano de custeio necessário à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Constituem-se basicamente por:

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS (R\$)	7.362.507,41
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS (R\$)	0
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS (R\$)	0
Aplicações em Enquadramento – RPPS (R\$)	7.006.580,99
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS (R\$)	0
Parcelamentos	0
Demais Bens, direitos e ativos (R\$)	0
TOTAL (R\$)	14.369.088,40

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS (R\$)	463.677.086,26
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS (R\$)	116.152.140,02
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS (R\$)	0
Aplicações em Enquadramento – RPPS (R\$)	9.677.029,63
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS (R\$)	0
Parcelamentos	0
Demais Bens, direitos e ativos (R\$)	0
Ativos a integralizar (IRRF) (R\$)	708.427.141,54
TOTAL (R\$)	1.297.933.397,45

8.3. Valor Atual das Remunerações Futuras

O **Valor Atual das Remunerações Futuras** representa, em termos atuariais, o montante correspondente ao valor presente das remunerações futuras dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR**, consideradas como base de incidência das contribuições previdenciárias. Esse indicador expressa a dimensão econômica da massa contributiva projetada e constitui variável fundamental para a mensuração dos custos previdenciários, bem como para a definição e avaliação da adequação das alíquotas de contribuição do plano de benefícios.

Nos RPPS que adotam **segregação de massas**, o Valor Atual das Remunerações Futuras deve ser apurado e analisado de forma segregada, observando-se a vinculação dos segurados ativos ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e, quando aplicável, ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**. Essa distinção é essencial para assegurar a coerência entre a base contributiva projetada e o respectivo regime financeiro de cada fundo, permitindo que os resultados atuariais reflitam adequadamente a estrutura de financiamento e os compromissos previdenciários associados a cada massa.

A apuração desse valor decorre da projeção das remunerações ao longo do período esperado de permanência dos segurados em atividade, considerando-se as hipóteses atuariais estabelecidas na Nota Técnica Atuarial, que abrangem premissas demográficas, biométricas e econômicas, tais como crescimento real das remunerações, taxa de juros atuarial, probabilidades de desligamento, aposentadoria e mortalidade. Os fluxos projetados são descontados à data focal da avaliação, de modo a representar, de forma prudente e consistente, a base contributiva futura associada a cada fundo.

No âmbito do **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, o Valor Atual das Remunerações Futuras assume papel relevante na definição do plano de custeio, uma vez que está diretamente relacionado à formação das reservas matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios futuros. Já no **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, esse indicador contribui para a análise da suficiência das contribuições frente às despesas previdenciárias projetadas, considerando a dinâmica de curto e médio prazos característica desse regime financeiro.

O Valor Atual das Remunerações Futuras integra, portanto, o conjunto de variáveis essenciais à avaliação da sustentabilidade do plano de custeio e à verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em conformidade com as diretrizes normativas vigentes. O valor apurado nesta avaliação atuarial encontra-se apresentado a seguir.

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 721.721.449,23

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 3.521.161.448,36

9. Custos e Plano de Custeio

O **plano de custeio** do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR** estabelece a estrutura de financiamento necessária à cobertura dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas do regime, considerando a natureza continuada, obrigatória e de longo prazo das obrigações previdenciárias assumidas. Esse instrumento define as fontes permanentes e eventuais de recursos do RPPS, abrangendo as contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como as contribuições e os aportes financeiros de responsabilidade do ente federativo, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

Nos RPPS que adotam **segregação de massas**, o plano de custeio é estruturado de forma segregada, respeitando as características e o regime financeiro específico de cada plano, de modo a assegurar a correspondência entre a base contributiva, os ativos, as obrigações previdenciárias e o método de financiamento adotado. Assim, os mecanismos de financiamento vinculados ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** são definidos de maneira individualizada, evitando subsídios cruzados entre as massas previdenciárias e assegurando maior transparência e aderência atuarial.

A formulação do plano de custeio decorre diretamente dos resultados da avaliação atuarial anual, elaborada por atuário legalmente habilitado, e fundamenta-se na mensuração das obrigações futuras do RPPS, na projeção das receitas previdenciárias e na análise da suficiência do financiamento ao longo do horizonte de avaliação. A definição das alíquotas contributivas, dos custos normais e, quando aplicável, dos custos suplementares e dos aportes financeiros tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de cada fundo, em consonância com as diretrizes legais e normativas que regem os RPPS.

No âmbito do **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**, o plano de custeio é estruturado de modo a garantir a constituição das reservas matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios futuros dos segurados vinculados a esse plano, considerando o regime financeiro de capitalização e a evolução esperada das remunerações e do tempo de contribuição. Por sua vez, no **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, o custeio é organizado de forma a assegurar o fluxo adequado e contínuo de recursos para o pagamento dos benefícios em manutenção e projetados, compatibilizando receitas e despesas previdenciárias ao longo do tempo.

O plano de custeio deve ser **avaliado e revisado anualmente**, de forma obrigatória, com base nos resultados da avaliação atuarial de cada exercício, a fim de verificar a adequação das alíquotas de contribuição, dos custos normais, dos custos suplementares e dos aportes financeiros frente às alterações observadas nas bases cadastrais, nas hipóteses atuariais, nas condições demográficas e econômicas e na situação financeira e atuarial do regime. Essa revisão deve considerar, de forma segregada, as necessidades específicas do **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e do **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, preservando a coerência entre ativos e passivos de cada plano.

A definição e eventual revisão das alíquotas contributivas devem respeitar os **limites legais mínimos e máximos estabelecidos na legislação vigente**, especialmente aqueles decorrentes das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e das normas que disciplinam o custeio dos RPPS. As alíquotas aplicáveis aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como ao ente federativo, devem ser fixadas de modo a garantir a sustentabilidade do regime, observada a capacidade contributiva e o atendimento às exigências de equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse contexto, o plano de custeio configura-se como instrumento essencial da governança previdenciária, devendo ser formalizado por meio de legislação específica do ente federativo e permanentemente acompanhado e revisado. Sua adequada estruturação possibilita a distribuição equilibrada dos custos do plano entre os segurados e o patrocinador, contribui para a mitigação de riscos atuariais e assegura a sustentabilidade do RPPS, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis à previdência dos servidores públicos.

9.1. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

Os valores das remunerações e proventos estão posicionados na data focal de 31/12/2025 e serão apresentados em valores mensais e valores anuais, como especificado nos quadros abaixo.

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
CATEGORIAS	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Total das Bases de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 7.977.699,82	R\$ 103.710.097,66
Total das Remunerações dos Aposentados	R\$ 2.573.511,39	R\$ 33.455.648,07
Total das Remunerações dos Pensionistas	R\$ 282.898,38	R\$ 3.677.678,94
TOTAL	R\$ 10.834.109,59	R\$ 140.843.424,67

Fundo em Capitalização (Previdenciário)		
CATEGORIAS	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
Total das Bases de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 10.245.247,56	R\$ 133.188.218,28
Total das Remunerações dos Aposentados	R\$ 6.253.230,21	R\$ 81.291.992,73
Total das Remunerações dos Pensionistas	R\$ 456.781,91	R\$ 5.938.164,83
TOTAL	R\$ 16.955.259,68	R\$ 220.418.375,84

9.2. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei

Em atendimento à legislação vigente do ente federativo, as **contribuições previdenciárias destinadas ao custeio normal** do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR** encontram-se definidas por meio de alíquotas incidentes sobre a base de contribuição dos segurados e do patrocinador, conforme estabelecido em **lei específica do município**. Essas alíquotas integram a estrutura permanente de financiamento do regime e são consideradas na avaliação atuarial para fins de apuração do equilíbrio financeiro e atuarial.

Nos RPPS que adotam **segregação de massas**, as contribuições vinculadas ao custeio normal são estruturadas de forma a respeitar a alocação dos segurados e dos respectivos encargos aos dois fundos que compõem o regime: o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**. Esse tratamento segregado garante que as receitas contributivas e as responsabilidades patronais sejam adequadamente correspondidas ao regime financeiro de cada plano, evitando a transferência de encargos entre os fundos e assegurando maior transparência e aderência atuarial.

No que se refere às **alíquotas aplicáveis aos segurados**, a legislação municipal estabelece que os **servidores ativos**, bem como os **aposentados e pensionistas**, contribuem com alíquota uniforme de 14,00% sobre a respectiva base de contribuição, observado o disposto quanto à incidência sobre a parcela de proventos e pensões que **exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** fixado em **R\$ 8.157,41**, valor de referência do exercício de **2025**. Tais percentuais são fixados em lei e constituem base de custeio normal do RPPS, sendo aplicáveis a ambos os fundos, conforme a vinculação dos segurados.

Por outro lado, as **alíquotas patronais** devidas pelo **ente federativo** são definidas de forma distinta para cada fundo, em conformidade com a lógica atuarial e as necessidades específicas de financiamento de cada regime financeiro. Em lei municipal específica, a contribuição patronal destinada ao **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** pode ser fixada em percentual diferente daquele aplicado ao **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**, refletindo a distinta dinâmica de acumulação de reservas e cobertura de compromissos de longo prazo em cada fundo. Essa diferenciação tem por objetivo adequar a participação do ente patrocinador à realidade de cada plano, garantindo que o financiamento do fundo de capitalização seja suficiente para a formação de reservas e que o fundo em repartição disponha de recursos compatíveis com suas obrigações correntes.

Observação Técnica:

A forma de incidência das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas observa as diretrizes introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, que estabeleceu novos parâmetros para as alíquotas contributivas e para a base de incidência das contribuições nos RPPS. A adoção de alíquotas diferenciadas para os encargos patronais dos fundos procura refletir a adequação técnica do plano de custeio às exigências de sustentabilidade atuarial e à lógica atuarial de cada regime financeiro.

As alíquotas vigentes e os respectivos critérios de incidência encontram-se demonstrados nos quadros a seguir, compondo a base de financiamento do custeio normal do RPPS e sendo consideradas nos cálculos atuariais apresentados neste relatório, de forma segregada para o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** e para o **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**.

9.2.1 Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Em conformidade com a legislação municipal vigente, os segurados ativos vinculados ao Fundo em Repartição (Plano Financeiro) contribuem com alíquota de 14,00%, enquanto o Município de Colombo contribui com alíquota patronal de 16,50%. Os aposentados e pensionistas contribuem com alíquota de 14,00% incidente sobre a parcela dos proventos que excede o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observando-se o teto vigente na data focal da avaliação.

As contribuições previdenciárias esperadas, calculadas sobre as respectivas bases anuais de incidência, estão demonstradas a seguir:

CATEGORIAS	VALOR ANUAL BASE DE CÁLCULO	(%) VIGENTE	VALOR CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	R\$ 103.710.097,66	16,50%	R\$ 17.112.166,11
Taxa de Administração	-	-	-
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	R\$ 103.710.097,66	16,50%	R\$ 17.112.166,11
Segurados Ativos	R\$ 103.710.097,66	14,00%	R\$ 14.519.413,67
Aposentados*	R\$ 33.455.648,07	14,00%	R\$ 4.683.790,73
Pensionistas*	R\$ 3.677.678,94	14,00%	R\$ 514.875,05
CONTRIBUIÇÃO TOTAL	-	-	R\$ 36.830.245,56

(*) As contribuições dos aposentados e pensionistas incidem exclusivamente sobre a parcela dos benefícios que excede o limite máximo do RGPS, de forma que os valores efetivamente arrecadados poderão diferir dos valores teóricos apresentados, em razão da composição da massa de beneficiários e da distribuição dos proventos.

Observação Técnica

Em razão da natureza do Fundo em Repartição (Plano Financeiro), estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, as contribuições previdenciárias possuem a finalidade de custear parcialmente os benefícios correntes da massa financeira, cabendo ao Tesouro Municipal suportar as insuficiências financeiras eventualmente verificadas, conforme demonstrado na avaliação atuarial e em consonância com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

9.2.2 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Em conformidade com a legislação municipal vigente, os segurados ativos vinculados ao Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) contribuem com alíquota de 14,00%, enquanto o Município de Colombo contribui com igual percentual de 14,00%, incidindo sobre a base de contribuição dos servidores ativos. Os aposentados e pensionistas contribuem com alíquota de 14,00% incidente sobre a parcela dos benefícios que excede o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observando-se o teto vigente na data focal da avaliação.

As contribuições previdenciárias esperadas encontram-se demonstradas a seguir:

CATEGORIAS	VALOR ANUAL BASE DE CÁLCULO	(%) VIGENTE	VALOR CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	R\$ 133.188.218,28	14,00%	R\$ 18.646.350,56
Taxa de Administração	-	-	-
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	R\$ 133.188.218,28	14,00%	R\$ 18.646.350,56
Segurados Ativos	R\$ 133.188.218,28	14,00%	R\$ 18.646.350,56
Aposentados*	R\$ 81.291.992,73	14,00%	R\$ 11.380.879,00
Pensionistas*	R\$ 5.938.164,83	14,00%	R\$ 831.343,08
CONTRIBUIÇÃO TOTAL	-	-	R\$ 49.504.923,20

(*) As contribuições dos aposentados e pensionistas incidem exclusivamente sobre a parcela dos benefícios que excede o limite máximo do RGPS, de forma que os valores efetivamente arrecadados poderão diferir dos valores teóricos apresentados, em razão da composição da massa de beneficiários e da distribuição dos proventos.

Observação Técnica

O Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) é financiado pelo regime financeiro de capitalização, sendo as contribuições previdenciárias, somadas à rentabilidade dos investimentos e aos recursos provenientes dos ativos a integralizar decorrentes da vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, destinadas à constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios presentes e futuros da massa vinculada ao plano. Nos termos da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2025, a estrutura de custeio vigente mostra-se compatível com o equilíbrio atuarial do plano, que apresentou superávit atuarial de R\$ 443.185.085,42, evidenciando a suficiência patrimonial para cobertura das obrigações previdenciárias projetadas.

10. Equacionamento do Déficit Atuarial

A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial constitui princípio fundamental dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme estabelecido pelo art. 40 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelas disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e pelas normas gerais disciplinadas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Nesse contexto, a avaliação atuarial tem por finalidade mensurar os compromissos previdenciários assumidos pelo ente federativo e verificar a suficiência das fontes de financiamento destinadas à cobertura desses compromissos, possibilitando a adoção de medidas voltadas à manutenção da solvência do regime no longo prazo.

No Município de Colombo/PR, o equacionamento do passivo previdenciário foi implementado por meio da segregação de massas instituída pela Lei Municipal nº 960, de 02 de agosto de 2006, posteriormente revisada pela Lei Municipal nº 1.861, de 2025, em conformidade com os arts. 59 a 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A revisão promovida em 2025 teve por objetivo adequar a composição das massas seguradas, redistribuir os compromissos previdenciários e fortalecer a sustentabilidade do RPPS, mediante a transferência de parte dos segurados e beneficiários entre os planos e a vinculação de novas fontes de financiamento ao Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

Em decorrência da atual estrutura previdenciária, o RPPS do Município de Colombo encontra-se organizado em dois fundos distintos, dotados de autonomia patrimonial, financeira, contábil e atuarial:

I – Fundo em Repartição (Plano Financeiro), estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, destinado ao custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos até 31 de dezembro de 2011 e dos benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2013, cuja cobertura financeira é assegurada pelas contribuições previdenciárias correntes e pelos aportes do Tesouro Municipal;

II – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), estruturado sob o regime financeiro de capitalização, destinado ao custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos após 1º de janeiro de 2012 e dos benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2014, financiado pelas contribuições previdenciárias, pela rentabilidade dos investimentos e pelos recursos vinculados na forma da legislação municipal.

Na data focal de 31 de dezembro de 2025, o Fundo em Repartição (Plano Financeiro) apresentou déficit atuarial de R\$ 1.079.007.736,16. Entretanto, em razão da própria natureza do regime financeiro de repartição simples, tal resultado não enseja a instituição de plano de amortização ou de contribuições suplementares específicas, sendo as insuficiências financeiras absorvidas diretamente pelo ente federativo à medida em que se materializam, conforme previsto na legislação vigente. Assim, o equilíbrio desse plano deve ser analisado predominantemente sob a ótica financeira, mediante a capacidade do Município em assegurar os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários da massa vinculada ao Fundo Financeiro.

Por sua vez, o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) apresentou ativos garantidores e direitos vinculados no montante de R\$ 1.297.933.397,45, compreendendo aplicações financeiras e ativos a integralizar decorrentes da vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.861/2025. Em contrapartida, as provisões matemáticas líquidas totalizaram R\$ 854.748.312,03, resultando em superávit atuarial de R\$ 443.185.085,42, evidenciando a suficiência patrimonial do plano para cobertura das obrigações previdenciárias futuras.

Dessa forma, verifica-se que a revisão da segregação de massas promovida em 2025 constitui o principal instrumento de equacionamento do passivo previdenciário do RPPS de Colombo, permitindo a manutenção do equilíbrio estrutural do Fundo em Capitalização e assegurando a cobertura das insuficiências financeiras do Fundo em Repartição pelo Tesouro Municipal, em conformidade com as disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

10.1. Principais Causas do Déficit Atuarial

A existência de déficit atuarial no Fundo em Repartição (Plano Financeiro) decorre, primordialmente, das características inerentes ao processo de maturação da massa segurada e da própria sistemática de financiamento adotada. Trata-se de situação típica dos planos estruturados sob o regime financeiro de repartição simples, nos quais os benefícios em manutenção e os compromissos futuros superam o volume das contribuições correntes arrecadadas.

Além dos fatores estruturais relacionados ao envelhecimento da massa segurada, podem ser identificadas outras variáveis que contribuíram para a formação do passivo previdenciário, dentre as quais destacam-se:

- insuficiência histórica de reservas destinadas ao custeio do tempo de serviço passado dos servidores;
- evolução da longevidade da população segurada e dos beneficiários;
- alterações legislativas que ampliaram direitos previdenciários ao longo do tempo;
- períodos em que as alíquotas de contribuição se mostraram insuficientes para cobertura integral dos custos previdenciários;
- perdas atuariais decorrentes da atualização das hipóteses biométricas, econômicas e financeiras;
- maturação da massa de segurados e aumento gradual da relação entre beneficiários e contribuintes.

Importa destacar que o déficit atuarial apurado no Fundo Financeiro não representa desequilíbrio extraordinário, mas constitui consequência esperada da própria estrutura de financiamento decorrente da segregação de massas. Nesse modelo, a responsabilidade pela cobertura das insuficiências financeiras permanece atribuída ao Município de Colombo, observando-se os princípios constitucionais do equilíbrio financeiro e atuarial e da responsabilidade fiscal.

Amparo Legal Aplicável:

O equacionamento do déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social encontra fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade do equilíbrio financeiro e atuarial, na Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, nas disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e nas normas infralegais que disciplinam os critérios técnicos para elaboração da avaliação atuarial e definição dos planos de custeio, com destaque para a Portaria MTP nº 1.467/2022, em sua redação atualizada, e demais atos normativos correlatos.

10.2. Cenários com as possibilidades de equacionamento do déficit atuarial

Nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, os déficits atuariais dos RPPS podem ser equacionados mediante plano de amortização, contribuições suplementares, aportes financeiros ou por intermédio da segregação de massas, desde que demonstrada sua viabilidade atuarial e observadas as exigências legais.

No caso do RPPS do Município de Colombo, o mecanismo de equacionamento atualmente vigente consiste justamente na segregação de massas revisada pela Lei Municipal nº 1.861/2025. A medida foi acompanhada de estudo atuarial específico, contemplando a redistribuição das massas seguradas e a vinculação de receitas futuras do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ao Fundo em Capitalização, fortalecendo a solvência do plano capitalizado e reduzindo a pressão financeira sobre o Fundo em Repartição.

Em razão do superávit atuarial apurado no Fundo em Capitalização, não se verifica, na data focal da avaliação, a necessidade de instituição de plano de amortização ou de contribuições suplementares adicionais para essa massa. Os resultados obtidos evidenciam que a estrutura de custeio vigente, aliada aos ativos garantidores existentes e às receitas futuras vinculadas, mostra-se suficiente para assegurar a cobertura dos compromissos previdenciários projetados. Quanto ao Fundo em Repartição, eventual insuficiência financeira deverá ser suportada pelo Tesouro Municipal, por meio dos repasses necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários, em consonância com a legislação vigente e com as projeções atuariais elaboradas.

Dessa forma, conclui-se que o modelo atualmente adotado pelo Município de Colombo apresenta-se compatível com os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade previdenciária, devendo ser permanentemente monitorado por meio das avaliações atuariais anuais e dos estudos de aderência previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

11. Custeio Administrativo

O custeio administrativo refere-se aos recursos destinados à organização, ao funcionamento e à gestão das atividades operacionais do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR**. Trata-se de uma parcela de recursos que, embora não integre diretamente o financiamento dos benefícios previdenciários, é indispensável à execução das atividades administrativas, ao cumprimento de obrigações legais, à manutenção de sistemas de informação, ao atendimento aos segurados, à governança, à conformidade e ao controle interno do regime.

Historicamente, o limite para a taxa de administração dos RPPS era apurado com base em percentual único sobre as remunerações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. No entanto, conforme estabelecido pela **Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, em sua redação atualizada**, esse parâmetro foi revisto, de modo a conferir maior aderência à complexidade e ao porte de cada regime, instituindo critérios diferenciados de apuração do limite da taxa de administração para entes federativos de grande, médio e pequeno porte, conforme o Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS).

A base técnica relativa à taxa de administração deve ser descrita de forma explícita na Nota Técnica Atuarial (NTA), destacando, entre outros aspectos, os critérios considerados para o custeio administrativo, as formulações matemáticas ou metodologias de cálculo adotadas, e a metodologia de constituição da reserva administrativa do RPPS. Os custos administrativos incluem despesas correntes e de capital necessárias à gestão do regime, tais como pessoal, sistemas de informação, controles internos, auditorias, capacitação e outras atividades de

suporte à operacionalização previdenciária, devendo ser segregados dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 também estabelece limites máximos anuais para a taxa de administração, que variam de acordo com o porte do RPPS, observado o ISP-RPPS: regimes de grande porte possuem limite diferenciado comparado a regimes de médio e pequeno porte, refletindo a maior exigência de recursos para a gestão de regimes de maior complexidade. Além disso, essa mesma normativa prevê a possibilidade de elevação do percentual da taxa de administração em até **20%**, desde que exclusivamente destinado ao custeio de despesas administrativas relacionadas à **obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do programa Pró-Gestão RPPS**, bem como à certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, ou outras despesas compatíveis com o aprimoramento da governança previdenciária, conforme condição prevista e observados os requisitos técnicos aplicáveis.

Para o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR**, o custeio administrativo vigente está atualmente formalizado por meio de alíquota de **2,40% não inclusa na alíquota patronal normal**, e tem sido aportado conforme legislação específica do ente federativo. Esse percentual foi definido de acordo com os limites e critérios vigentes e aprovados em lei local, considerando o porte do regime e a necessidade de custeio das atividades administrativas.

Por fim, é recomendada a contínua revisão da estrutura de custeio administrativo, com base em indicadores de desempenho, evolução dos custos operacionais e mudanças normativas, garantindo que os percentuais definidos permaneçam compatíveis com as exigências de governança, transparência e eficiência na gestão do RPPS, sem comprometer a sustentabilidade atuarial e financeira do regime.

Tabela Resumo – Limites Máximos da Taxa de Administração por Porte do RPPS

Porte	Folha dos Servidores Ativos	Folha dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas
Estados e DF, Classificados no Porte Especial	até 2,00%	até 1,30%
Grande Porte	até 2,40%	até 1,70%
Médio Porte	até 3,00%	até 2,30%
Pequeno Porte	até 3,60%	até 2,70%

11.1. Levantamento das Despesas Administrativas dos últimos três anos

O levantamento das despesas administrativas dos últimos três exercícios atende ao disposto na Instrução Normativa nº 08/2018 e tem por finalidade analisar a evolução dos gastos necessários à gestão do RPPS. Essas informações subsidiam a avaliação da adequação do custeio administrativo em relação aos limites normativos da taxa de administração, bem como a definição do financiamento administrativo projetado, de forma compatível com a estrutura operacional do regime e com a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Ano	Base De Calc. Taxa De Adm.	Taxa De Adm. Prevista Lei	Limite Gastos Com Desp. Adm.
2026	R\$ 236.898.315,94	2,40%	R\$ 5.685.559,58
2025	R\$ 225.717.330,05	2,40%	R\$ 5.417.215,92
2024	R\$ 212.102.527,43	2,40%	R\$ 5.090.460,66

11.2. Estimativa de Despesas Administrativas para o Exercício 2026

Para o exercício de 2026, em conformidade com a **Lei nº 23/2022**, apresenta-se a estimativa máxima de recursos destinados ao custeio administrativo do RPPS da Prefeitura Municipal de **COLOMBO PR**. Essa projeção considera as despesas operacionais necessárias à gestão do regime, garantindo cobertura adequada das atividades administrativas, a observância dos limites da taxa de administração estabelecidos pela **Portaria MTP nº 1.467/2022** e a compatibilidade com o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios. Conforme tabela abaixo:

Aporte	
Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente em Lei	R\$ 5.685.559,58
ou	
Alíquota	
Taxa de Adm. definida em Lei (%)	2,40%
Base de cálculo	R\$ 236.898.315,94
Limite de Gasto Desp. Administrativa	R\$ 5.685.559,58

11.3. Recomendação de Manutenção ou Alteração

Conforme estabelecido pelo **Art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, os recursos destinados ao custeio administrativo devem ser segregados em uma **reserva administrativa**, com o objetivo de separar claramente os recursos de natureza administrativa daqueles destinados ao pagamento de benefícios. Essa segregação garante transparência, rastreabilidade e adequada governança financeira do RPPS, atendendo às exigências de órgãos de controle, auditoria e conselhos deliberativos.

A legislação permite que eventuais recursos remanescentes da reserva administrativa, ao final do exercício, possam ser revertidos para o custeio de benefícios, desde que observada a legislação local do ente federativo e mediante deliberação do conselho gestor do RPPS, garantindo que tais reversões não comprometam a sustentabilidade administrativa nem financeira do regime.

Importante destacar que, nos termos do **Art. 51, § 7º, da Portaria 1.467/2022**, o custeio administrativo não é computado para fins de verificação dos limites de contribuição mínima ou máxima do ente federativo, estabelecidos pelo **Art. 2º da Lei nº 9.717/1998**, preservando-se a autonomia do RPPS na gestão de suas despesas administrativas sem impactar o equilíbrio previdenciário.

Recomenda-se que qualquer alteração da taxa ou do modelo de custeio administrativo seja precedida de avaliação atuarial e de conformidade com a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, devendo ser formalmente aprovada em lei do ente federativo e informada de forma detalhada no relatório atuarial, incluindo a metodologia de cálculo, a base de incidência, os percentuais aplicados e a projeção das despesas administrativas para os exercícios subsequentes. Essa prática assegura governança eficiente, transparência e segurança jurídica, além de permitir o acompanhamento pelos órgãos fiscalizadores e pelo Conselho Deliberativo.

12. Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais

Apresentamos a seguir a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Descrição	2026	2025	2024
Base Cadastral			
Quantidade Servidores Ativos	1451	452	564
Quantidade Aposentados	714	609	501
Quantidade Pensionistas	123	187	190
Média Salarial Ativos (R\$)	5.498,07	6.346,57	5.801,65
Média Salarial Aposentados (R\$)	3.604,36	5.443,70	5.096,14
Média Salarial Pensionistas (R\$)	2.299,99	2.619,36	2.349,41
Idade Média Servidores Ativos	51	53	52
Idade Média Aposentados	68	56	56
Idade Média Pensionistas	64	65	64
Idade Média Projetada para Aposentadoria	58	62	62
Resultados			
Valores dos Compromissos			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (R\$)	14.369.088,40	12.061.918,42	17.062.490,89
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos (R\$)	422.341.498,44	759.585.123,40	669.878.653,92
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos (R\$)	17.742.449,83	8.748.412,93	6.701.457,95
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (R\$)	404.599.048,61	750.836.710,47	663.177.195,97
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder (R\$)	918.396.092,21	350.919.910,83	461.276.609,48
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder (R\$)	162.715.480,88	53.031.783,76	60.143.709,41
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (R\$)	755.680.611,33	280.342.131,53	401.132.900,07
Valor Atual da Compensação a Receber (R\$)	66.902.835,38	17.545.995,54	
Valor Atual da Compensação a Pagar (R\$)			
Resultado Atuarial (R\$)	1.079.007.736,16	1.019.116.923,58	1.047.247.605,15

Fundo em Capitalização (Previdenciário)			
Descrição	2026	2025	2024
Base Cadastral			
Quantidade Servidores Ativos	2971	4138	3838
Quantidade Aposentados	1313	1259	1205
Quantidade Pensionistas	161	94	81
Média Salarial Ativos (R\$)	3.448,42	3.587,50	3.454,40
Média Salarial Aposentados (R\$)	4.762,55	3.380,61	3.229,53
Média Salarial Pensionistas (R\$)	2.837,15	2.015,82	1.875,95
Idade Média Servidores Ativos	41	42	42
Idade Média Aposentados	62	68	67
Idade Média Pensionistas	57	48	44
Idade Média Projetada para Aposentadoria	63	61	61
Resultados			
Valores dos Compromissos			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (R\$)	1.297.933.397,45	507.996.378,19	464.141.274,26
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos (R\$)	1.084.085.137,96	789.396.200,07	779.769.511,37
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos (R\$)	13.519.204,79	6.663.250,76	6.589.338,64
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (R\$)	1.070.565.933,17	782.732.949,31	773.180.172,73
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder (R\$)	821.608.667,58	1.011.235.721,72	1.047.258.852,45
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder (R\$)	958.887.380,06	575.194.598,86	513.892.933,31
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (R\$)	137.278.712,48	385.479.336,77	439.112.622,42
Valor Atual da Compensação a Receber (R\$)	78.266.741,19	50.561.786,09	94.253.296,72
Valor Atual da Compensação a Pagar (R\$)			
Resultado Atuarial (R\$)	443.185.085,42	660.215.907,89	748.151.520,89

13. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS

A avaliação do perfil atuarial constitui importante instrumento de monitoramento da sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, permitindo identificar o grau de exposição do regime aos riscos financeiros, atuariais e de gestão. A classificação dos RPPS é realizada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, por meio do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, regulamentado pela Instrução Normativa SPREV nº 01, de 23 de agosto de 2019, e atualmente incorporado ao conjunto de mecanismos de acompanhamento previstos pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

O ISP-RPPS é composto por indicadores relacionados à regularidade, gestão, transparência, finanças, liquidez e situação atuarial, permitindo a classificação dos regimes próprios em diferentes perfis de risco atuarial. A metodologia adotada pelo Ministério da Previdência considera o porte do RPPS, o grau de maturidade da massa segurada, a suficiência financeira, a cobertura previdenciária, a sustentabilidade das provisões matemáticas, a existência de reforma previdenciária local e a implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC, dentre outros fatores relevantes.

De acordo com os dados oficiais constantes do Resultado Final do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS 2025, divulgado pelo Ministério da Previdência Social, o Município de Colombo/PR encontra-se enquadrado no grupo de **Grande Porte**, subgrupo de **Maior Maturidade**, apresentando **Perfil Atuarial II** e **Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) classificado como “C”**.

No componente especificamente atuarial, o RPPS de Colombo/PR obteve classificação **“C”**, resultado influenciado principalmente pelos indicadores de sustentabilidade das provisões matemáticas em relação à Receita Corrente Líquida e pelo indicador de reforma previdenciária e vigência do Regime de Previdência Complementar. Por outro lado, o indicador de cobertura previdenciária apresentou classificação **“A”**, demonstrando adequada relação entre ativos e obrigações previdenciárias, especialmente após a revisão da segregação de massas promovida pela Lei Municipal nº 1.861/2025.

O enquadramento no Perfil Atuarial II indica um nível de risco atuarial moderado, compatível com RPPS de maior porte e elevada maturidade previdenciária. Embora não caracterize situação crítica, essa classificação demanda acompanhamento permanente da evolução dos passivos previdenciários, do comportamento das receitas, da execução do plano de custeio e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais.

Cabe destacar que a revisão da segregação de massas implementada em 2025 contribuiu significativamente para o fortalecimento da sustentabilidade do regime, proporcionando maior equilíbrio entre os planos previdenciários, preservando o superávit atuarial do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e assegurando a cobertura das insuficiências financeiras do Fundo em Repartição (Plano Financeiro), em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.861/2025, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Sob a ótica da gestão previdenciária, a classificação obtida evidencia a necessidade de manutenção das práticas de governança, transparência e controle, bem como do monitoramento contínuo das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas utilizadas nas avaliações atuariais. Recomenda-se, ainda, o acompanhamento periódico dos indicadores do ISP-RPPS, visando identificar antecipadamente eventuais alterações no perfil de risco do regime e subsidiar a adoção tempestiva de medidas de aperfeiçoamento da gestão previdenciária.

Dessa forma, conclui-se que o RPPS do Município de Colombo/PR apresenta **Perfil Atuarial II e ISP-RPPS classificado como “C”**, caracterizando um regime com nível de risco atuarial moderado e compatível com sua estrutura e grau de maturidade, sendo fundamental a

continuidade das políticas de equilíbrio financeiro e atuarial, do acompanhamento permanente das projeções atuariais e da observância das exigências normativas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

14. Parecer Atuarial

A presente avaliação atuarial teve por objetivo dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio necessário à garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colombo/PR, na data focal de 31 de dezembro de 2025. Em razão da segregação de massas vigente, os resultados foram apurados de forma individualizada para cada fundo, refletindo as respectivas estruturas de financiamento. Registra-se que o equilíbrio financeiro e atuarial integra o extrato previdenciário e constitui requisito para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), sendo indispensável que os resultados e o plano de custeio ora apresentados sejam efetivamente observados e cumpridos pelo Regime Próprio de Previdência Social e pelo Ente.

Quanto à base cadastral, foram realizados testes de consistência, tendo as informações inconsistentes sido corrigidas pelo Ente e pelo Regime Próprio de Previdência Social. Nas hipóteses de ausência de informação, adotaram-se premissas técnicas destinadas a reduzir seus efeitos sobre os resultados da avaliação, as quais foram apresentadas aos representantes do Ente e do Regime e formalizadas mediante termo de concordância firmado com a Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária. Ressalta-se a importância da permanente atualização da base cadastral, uma vez que os resultados apresentados estão diretamente vinculados à sua qualidade, de modo que modificações significativas na massa de segurados ou em suas características produzirão alterações nos resultados das próximas avaliações atuariais.

Os regimes financeiros, os métodos de financiamento, as hipóteses e as bases técnicas adotados mostram-se adequados ao grupo de servidores e seus dependentes e compatíveis com o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Colombo/PR, em conformidade com as normas vigentes. Não se vislumbra, portanto, perspectiva de alteração significativa do plano de custeio, das hipóteses ou das bases técnicas, salvo na hipótese de mudança relevante na massa de segurados ou caso estudos específicos de aderência e sensibilidade venham a apontar tal necessidade. Em relação à compensação previdenciária, a metodologia empregada consta do item 6.7 deste relatório.

No que se refere aos ativos garantidores, constituídos pelos bens, direitos e demais ativos destinados à cobertura das obrigações previdenciárias do RPPS, posicionados em 31 de dezembro de 2025, verifica-se que o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) dispõe de ativos garantidores no montante de R\$ 1.297.933.397,45, dos quais R\$ 708.427.141,54 correspondem aos Demais Bens, Direitos e Ativos — compreendendo, entre outros, os valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), cuja destinação ao RPPS encontra fundamento na legislação municipal vigente e integra o patrimônio vinculado ao custeio dos benefícios. Os demais ativos são compostos por R\$ 463.677.086,26 em aplicações no segmento de renda fixa, R\$ 116.152.140,02 em aplicações no segmento de renda variável e investimentos estruturados e R\$ 9.677.029,63 em aplicações em enquadramento. O Fundo em Repartição (Plano Financeiro), por sua vez, apresenta ativos garantidores no valor de R\$ 14.369.088,40, destinados ao suporte financeiro da massa a ele vinculada.

A suficiência dos ativos garantidores deve ser analisada em confronto com o montante das provisões matemáticas previdenciárias apuradas na avaliação, permitindo identificar a situação de solvência de cada plano. Da relação entre os ativos garantidores e o custo total dos compromissos previdenciários podem resultar três situações: ativo superior ao custo total, caracterizando situação superavitária (Superávit Técnico); ativo igual ao custo total, caracterizando equilíbrio atuarial, sem superávit ou déficit técnico; e ativo inferior ao custo total,

caracterizando situação deficitária (Déficit Técnico), a demandar a adoção das medidas de equacionamento previstas na legislação.

Aplicada essa análise de forma individualizada, o **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** apresentou **superávit técnico atuarial de R\$ 443.185.085,42**, resultante do confronto entre ativos garantidores de R\$ 1.297.933.397,45 e provisões matemáticas líquidas de R\$ 854.748.312,03, evidenciando plena suficiência patrimonial para a cobertura dos compromissos projetados. Destaca-se que os recursos oriundos do IRRF, por possuírem natureza patrimonial vinculada ao financiamento desse plano, representam relevante fonte de constituição das reservas e contribuem de forma significativa para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, observadas as disposições da legislação municipal e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** apresentou **déficit técnico atuarial de R\$ 1.079.007.736,16**. Nos termos do art. 55, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o equacionamento desse resultado se dá pela própria segregação de massas: por não admitir acúmulo de reservas, o plano estruturado em repartição simples não requer a instituição de contribuição suplementar, cabendo ao Ente Federativo assegurar a cobertura de quaisquer insuficiências financeiras que vierem a ocorrer, por meio dos aportes necessários à garantia do equilíbrio, em decorrência de sua responsabilidade constitucional e legal.

Nesse sentido, o art. 40 da Constituição Federal estabelece que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A Lei nº 9.717/1998, por sua vez, fixa as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

Para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, faz-se necessária a manutenção das alíquotas de custeio normal vigentes, assim como a cobertura das insuficiências financeiras do Plano Financeiro pelo Ente. No presente relatório, foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na legislação municipal, cabendo ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência e capacidade financeira, implementar as demais recomendações apresentadas.

Ressalta-se que a alteração de qualquer parâmetro relativo à concessão ou ao reajuste de benefícios requer prévio estudo atuarial, como forma de aferir o impacto da medida pretendida. A inobservância desse princípio, além de invalidar o plano de custeio definido nesta avaliação, pode comprometer seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de Colombo/PR, na medida em que este poderá assumir compromissos desprovidos de fonte de custeio ou de recursos suficientes a médio e longo prazo.

Por fim, esclarece-se que, em razão dos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, no mínimo, a cada exercício, de modo a assegurar a consistência e o equilíbrio técnico-atuarial do regime. É o parecer desta consultoria que o Regime Próprio de Previdência Social de Colombo/PR, na data focal de 31 de dezembro de 2025, apresenta-se **solvente e com capacidade para honrar os compromissos assumidos com seus segurados**, desde que observadas integralmente as indicações e recomendações constantes deste relatório.

14.1. Recomendação Atuarial

Embora o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) apresente, nesta avaliação, superávit técnico atuarial de R\$ 443.185.085,42, esta consultoria recomenda, em caráter prudencial e como medida de fortalecimento da segurança financeira e atuarial do Regime, que o Município avalie a elevação da alíquota de contribuição patronal normal destinada a esse fundo, dos atuais 14,00% para 28,00%, mantida a contribuição dos servidores em 14,00%.

Trata-se de recomendação de natureza preventiva, e não corretiva: o objetivo não é sanar déficit — inexistente no Plano Previdenciário —, mas ampliar a margem de solvência do fundo, acelerar a constituição de reservas e conferir maior resiliência ao regime diante de eventuais oscilações futuras nas hipóteses biométricas, demográficas e econômico-financeiras, na rentabilidade dos investimentos ou na evolução da massa de segurados. Estimativas baseadas na base de contribuição patronal apurada nesta avaliação indicam que a medida elevaria o aporte patronal anual ao Plano Previdenciário de aproximadamente R\$ 18,65 milhões para cerca de R\$ 37,29 milhões, representando um reforço da ordem de R\$ 18,65 milhões por exercício em favor da capitalização do fundo.

A adoção da medida fica condicionada à prévia verificação, pelo Poder Executivo, de sua viabilidade orçamentária e financeira, notadamente quanto à capacidade de pagamento do Ente, à observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e à aferição do respectivo indicador prudencial, de modo a assegurar que o incremento da contribuição patronal não comprometa o equilíbrio das contas públicas municipais.

A recomendação alinha-se ao mandamento do art. 40 da Constituição Federal, que impõe a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como às diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece os parâmetros para a definição do plano de custeio.

Ressalte-se que a eventual majoração da alíquota patronal deverá ser instituída por lei municipal específica e que sua implementação, ainda que facultativa, contribui para a sustentabilidade de longo prazo do Plano Previdenciário. Quanto ao Fundo em Repartição (Plano Financeiro), reitera-se que, por sua natureza de repartição simples, o resultado deficitário não se equaciona mediante contribuição suplementar, cabendo ao Ente Federativo a cobertura das insuficiências financeiras por meio de aportes, na forma da segregação de massas e do art. 55, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Curitiba, 23 de junho de 2026.



Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241

15. ANEXOS

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLOMBO PR

Anexo 1 - Conceitos e Definições

Este anexo é integrado pelas definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial.

- **Atuária** - Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência
- **Avaliação Atuarial** - Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano
- **Base Cadastral** - Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.
- **Bases Técnicas** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Cálculo Atuarial** - Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.
- **Compensação Financeira Previdenciária** - Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.
- **Data Focal** - A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.
- **Déficit Atuarial** - Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.
- **Déficit Financeiro** - Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Elegibilidade** - Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.
- **Ente Federativo** - Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **Equilíbrio Atuarial** - Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.
- **Equilíbrio Financeiro** - Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Extrapolação** - Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.
- **Fluxo Atuarial** - Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.
- **Geração Atual** - Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

- **Gerações Futuras** - Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.
- **Hipóteses Atuariais** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Método de Financiamento Atuarial** - Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias a cobertura dos benefícios estruturado no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- **Método Ortodoxo** - Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.
- **Nota Técnica Atuarial** - Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.
- **Passivo Atuarial** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.
- **Plano de Benefícios** - O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
- **Plano de Custeio** - Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.
- **Plano de Equacionamento** - Decisão do ente federativo quanto as formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.
- **Regime Financeiro de Capitalização** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, as receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes

para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.

▪ **Regime Financeiro de Repartição Simples** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.

▪ **Reserva Matemática** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.

▪ **Tábua Biométrica** - Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

▪ **Tábua de Mortalidade** - Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

▪ **Tábua de Sobrevivência** - É similar a tabua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevivência.

▪ **Taxa de Juros Atuarial** - É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

▪ **Unidade Gestora** - A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

▪ **Válidos/Inválidos** - Indicação referente a situação laboral dos segurados.

▪ **Valor Atual/Presente** - Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

Anexo 2 - Estatísticas

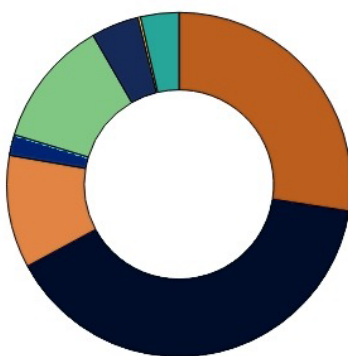
2. Plano Previdenciário

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

2.1. Distribuição Geral da População por Segmento

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de COLOMBO PR, utilizada nesta avaliação com data base de 31/12/2025, possui um total de 4487 servidores.

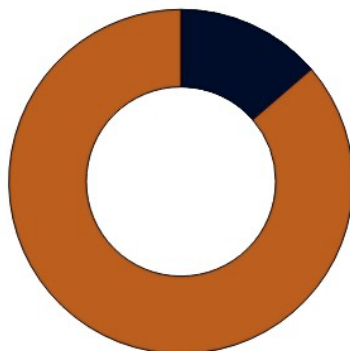
Situação Da População Coberta	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Quantidade Total	Remuneração Média F	Remuneração Média M	Idade Média F	Idade Média M
Servidores Ativos - Não professores	928	305	1233	R\$ 3.191.289,61	R\$ 1.114.986,02	40	41
Servidores Ativos - professores	1717	63	1780	R\$ 5.920.696,24	R\$ 211.700,40	41	39
Aposentadoria por idade	178	23	201	R\$ 1.692,25	R\$ 1.945,35	67	73
Aposentadoria por invalidez	75	13	88	R\$ 2.462,05	R\$ 3.946,21	59	60
Aposentadoria por tempo de contribuição	420	118	538	R\$ 5.753,33	R\$ 7.954,29	62	66
Aposentadoria especial	467	8	475	R\$ 4.817,77	R\$ 5.269,93	59	62
Aposentadoria compulsória	3	8	11	R\$ 1.865,20	R\$ 2.331,99	79	79
Pensionistas	85	76	161	R\$ 3.143,77	R\$ 2.494,23	60	53



Servidores Ativos - Não professores: 27,48%	Servidores Ativos - Professores: 39,66%
Aposentadoria especial: 10,59%	Aposentadoria por invalidez: 1,96%
Aposentadoria por tempo de contribuição: 11,99%	Aposentadoria por idade: 4,48%
Aposentadoria compulsória: 0,25%	Pensionistas: 3,59%

Analisando a composição da população de servidores do RPPS do Município de COLOMBO PR, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representam cerca de 32,85% da população. Atualmente, está distribuição demonstra uma proporção de 2,04 servidores ativos para cada aposentado ou pensionista.

2.2. Distribuição Geral da População por Sexo

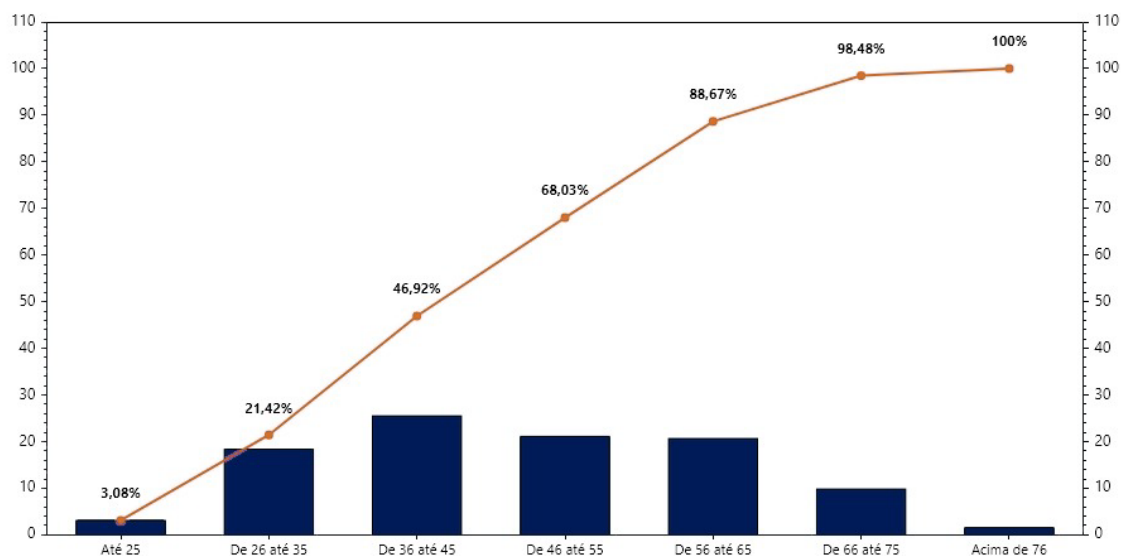


■ Masculino: 13,68% ■ Feminino: 86,32%

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo.

2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária

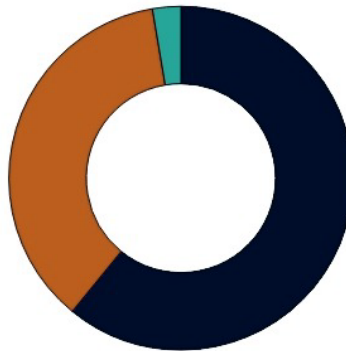
Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	138	3,08%	3,08%
De 26 até 35	823	18,34%	21,42%
De 36 até 45	1145	25,50%	46,92%
De 46 até 55	947	21,11%	68,03%
De 56 até 65	926	20,64%	88,67%
De 66 até 75	440	9,81%	98,48%
Acima de 76	68	1,52%	100,00%



2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analisando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 10.438.672,27	3013	R\$ 3.464,54
Servidores Inativos	R\$ 6.253.230,21	1313	R\$ 4.762,55
Servidores Pensionistas	R\$ 456.781,91	161	R\$ 2.837,15
Total	R\$ 17.148.684,39	4487	R\$ 3.821,86



■ Ativos: 60,88% ■ Aposentados: 36,46% ■ Pensionistas: 2,66%

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a Despesa Previdenciária com aposentados e pensionistas do RPP do Município de COLOMBO PR, posicionadas em 31/12/2025 representa cerca **64,28%** da folha de pagamento dos servidores ativos.

2.5. Estatística dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de COLOMBO PR segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não professores e professores”.

2.5.1 Estatística do Servidores Ativos “Não Professores”

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	928	305	1233
Folha Salarial Mensal (R\$)	3.191.289,61	1.114.986,02	4.306.275,63
Salário Médio (R\$)	3.438,89	3.655,69	3.492,52
Idade Mínima Atual	18	21	18
Idade Média Atual	40	41	40
Idade Máxima Atual	74	71	74
Idade Mínima de Admissão	17	18	17
Idade Média de Admissão	34	36	35
Idade Máxima de Admissão	66	64	66
Idade Média de Aposentadoria	59	63	60

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não professores”.

2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos “Professores”

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1717	63	1780
Folha Salarial Mensal (R\$)	5.920.696,24	211.700,40	6.132.396,64
Salário Médio (R\$)	3.448,28	3.360,32	3.445,17
Idade Mínima Atual	19	26	19
Idade Média Atual	41	39	41
Idade Máxima Atual	73	65	73
Idade Mínima de Admissão	18	20	18
Idade Média de Admissão	35	33	35
Idade Máxima de Admissão	68	57	68
Idade Média de Aposentadoria	57	60	57

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo.

Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

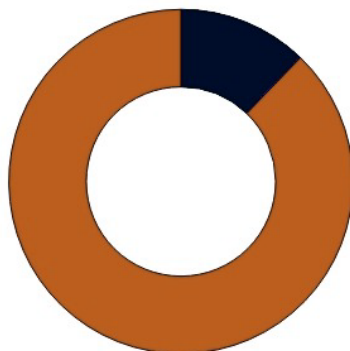
O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não professores e professores do Município de COLOMBO PR, de forma consolidada.

2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	2645	368	3013
Folha Salarial Mensal (R\$)	9.111.985,85	1.326.686,42	10.438.672,27
Salário Médio (R\$)	3.444,99	3.605,13	3.464,54
Idade Mínima Atual	18	21	18
Idade Média Atual	41	40	41
Idade Máxima Atual	74	71	74
Idade Mínima de Admissão	17	18	17
Idade Média de Admissão	35	35	35
Idade Máxima de Admissão	68	64	68
Idade Média de Aposentadoria	58	63	58

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

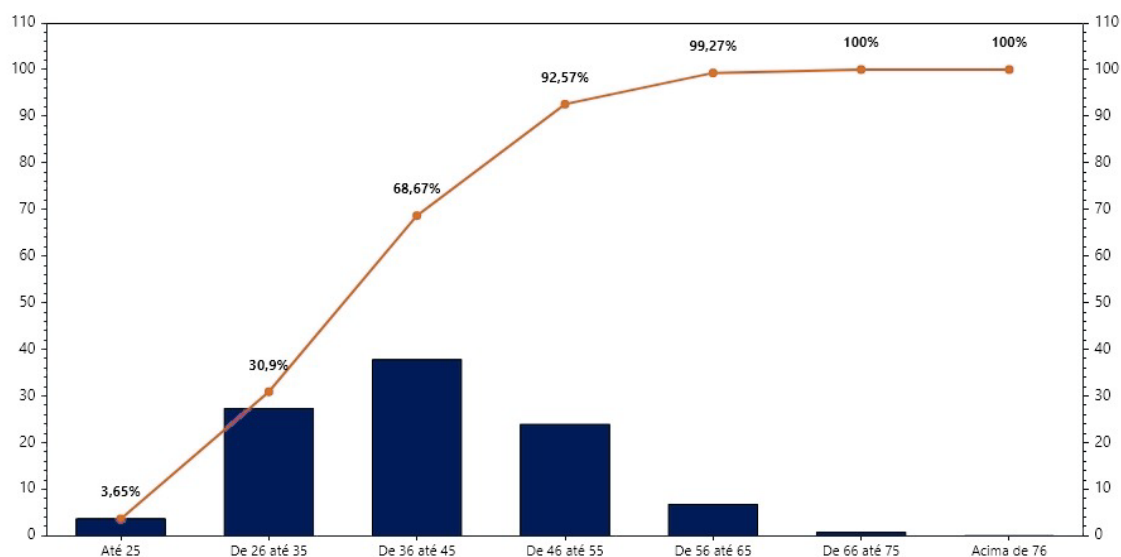
2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo



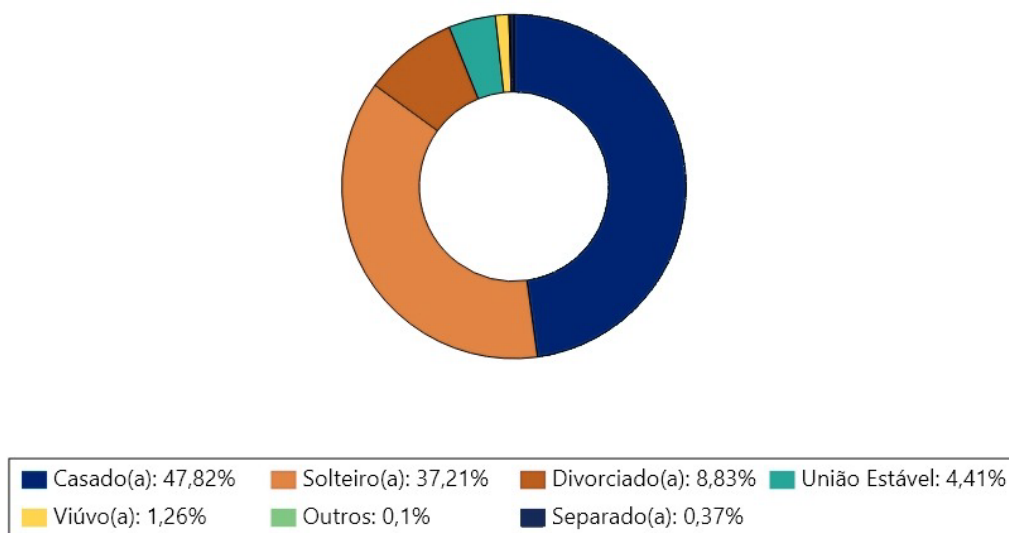
■ Masculino: 12,21% ■ Feminino: 87,79%

2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

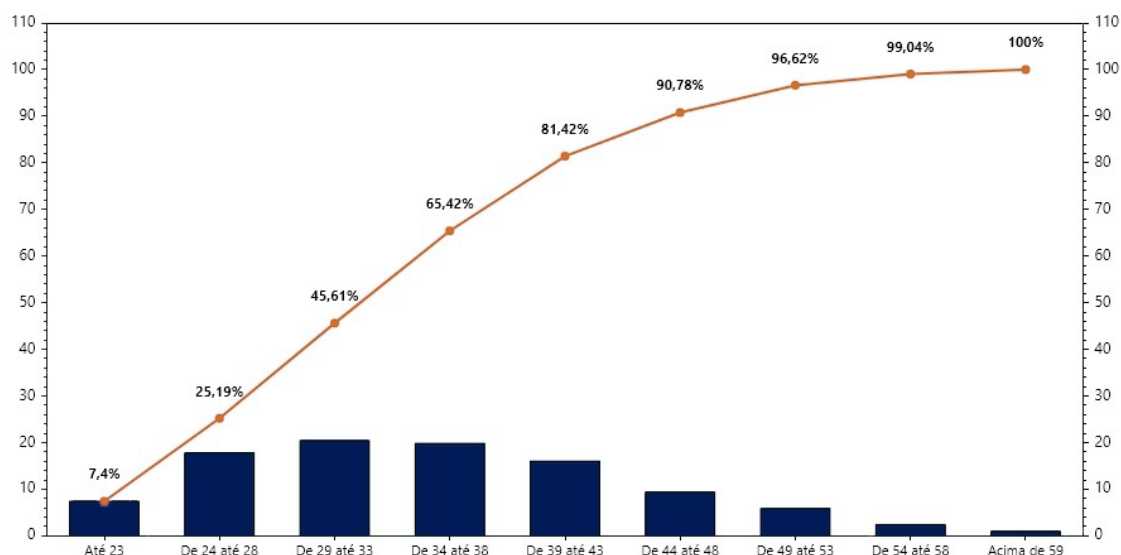
Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	110	3,65%	3,65%
De 26 até 35	821	27,25%	30,90%
De 36 até 45	1138	37,77%	68,67%
De 46 até 55	720	23,90%	92,57%
De 56 até 65	202	6,70%	99,27%
De 66 até 75	22	0,73%	100,00%
Acima de 76	0	0,00%	100,00%



2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

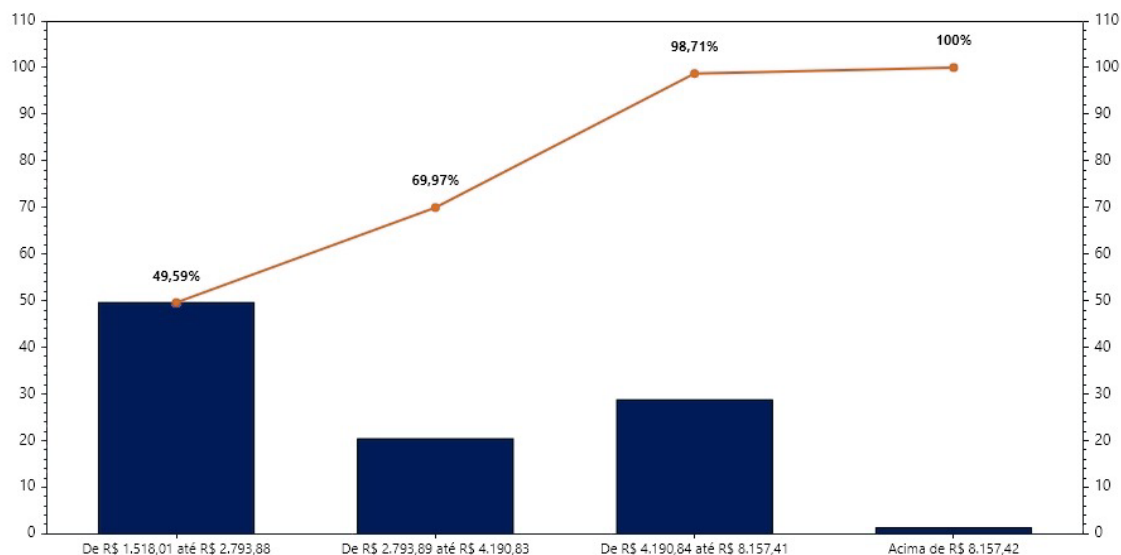


2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

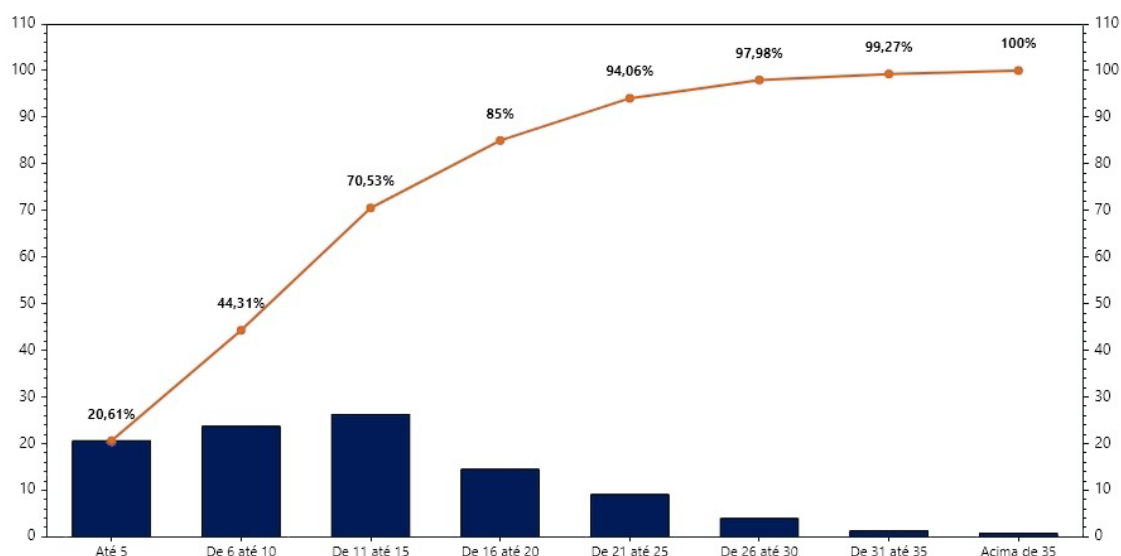


2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	1494	49,59%	49,59%
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	614	20,38%	69,97%
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	866	28,74%	98,71%
Acima de R\$ 8.157,42	39	1,29%	100,00%

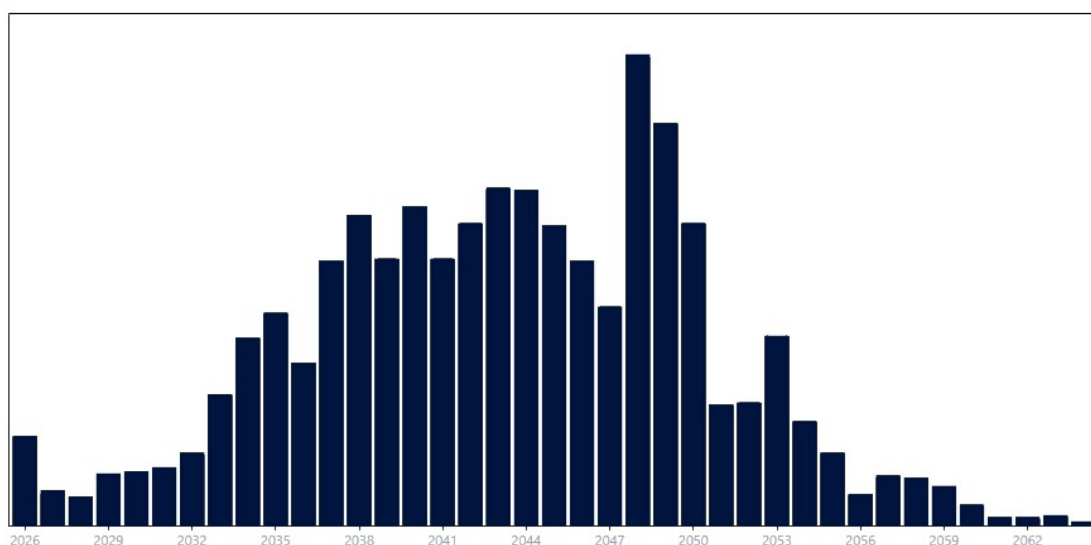


2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município



2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter tal estimativa é considerado as datas de nascimento, sexo, cargo (professor ou não professor) data de ingresso no ente e tempos de serviços anteriores.

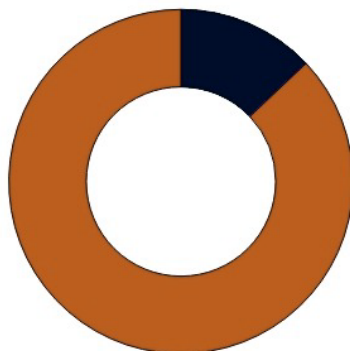


Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2026	43	2027	17	2028	14
2029	25	2030	26	2031	28
2032	35	2033	63	2034	90
2035	102	2036	78	2037	127
2038	149	2039	128	2040	153
2041	128	2042	145	2043	162
2044	161	2045	144	2046	127
2047	105	2048	226	2049	193
2050	145	2051	58	2052	59
2053	91	2054	50	2055	35
2056	15	2057	24	2058	23
2059	19	2060	10	2061	4
2062	4	2063	5	2064	2

2.6. Estatística dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1143	170	1313
Folha Salarial Mensal (R\$)	5.157.765,34	1.095.464,87	6.253.230,21
Salário Médio (R\$)	4.512,48	6.443,91	4.762,55
Idade Mínima Atual	41	39	39
Idade Média Atual	61	67	61
Idade Máxima Atual	82	81	82

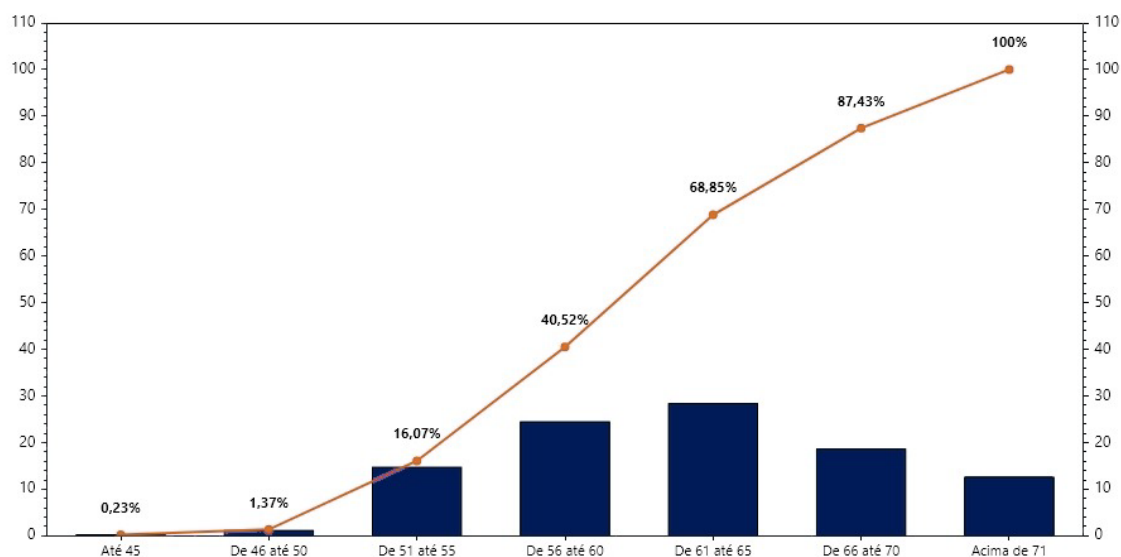
2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo



■ Masculino: 12,95% ■ Feminino: 87,05%

2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 45	3	0,23%	0,23%
De 46 até 50	15	1,14%	1,37%
De 51 até 55	193	14,70%	16,07%
De 56 até 60	321	24,45%	40,52%
De 61 até 65	372	28,33%	68,85%
De 66 até 70	244	18,58%	87,43%
Acima de 71	165	12,57%	100,00%



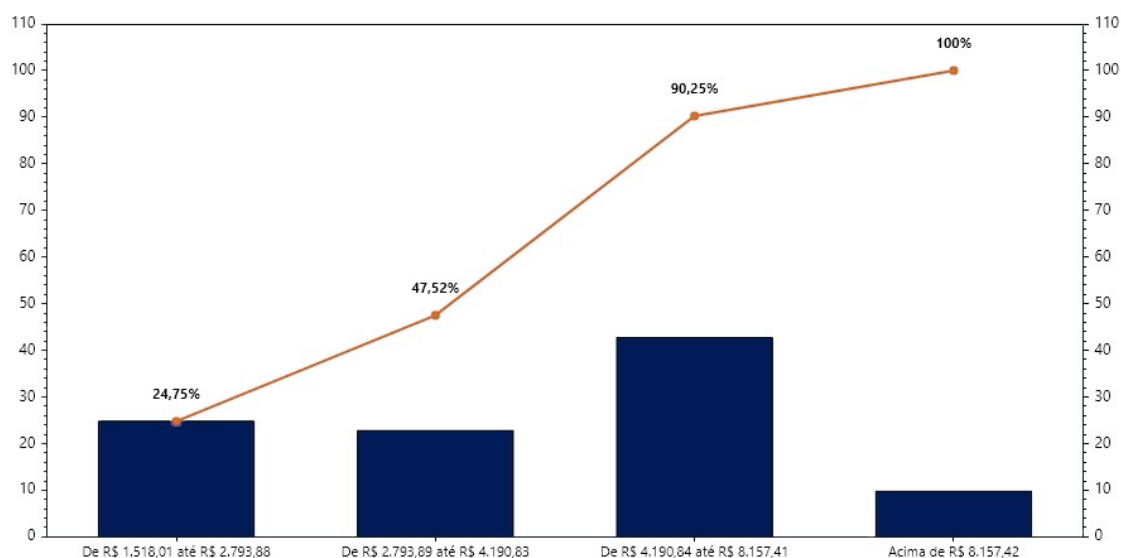
No universo de servidores aposentados do Município de COLOMBO PR estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 68,85% desta população tem até 65 anos. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada á magnitude das reservas necessárias ao

pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários.

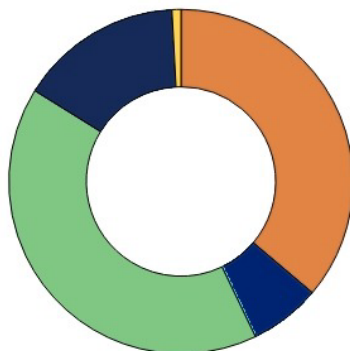
Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao da lição doutrinária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	325	24,75%	24,75%
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	299	22,77%	47,52%
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	561	42,73%	90,25%
Acima de R\$ 8.157,42	128	9,75%	100,00%



2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício

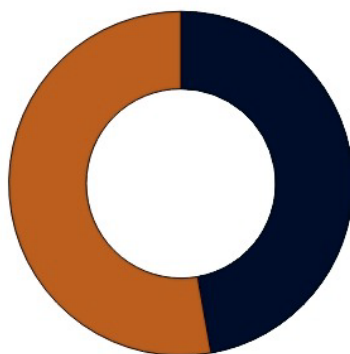


Aposentadoria especial: 36,18%	Aposentadoria por invalidez: 6,7%
Aposentadoria por tempo de contribuição: 40,97%	Aposentadoria por idade: 15,31%
Aposentadoria compulsória: 0,84%	

2.7. Estatística dos Servidores Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	85	76	161
Folha Salarial Mensal (R\$)	267.220,06	189.561,85	456.781,91
Salário Médio (R\$)	3.143,77	2.494,23	2.837,15
Idade Mínima Atual	6	9	6
Idade Média Atual	60	53	57
Idade Máxima Atual	90	83	90

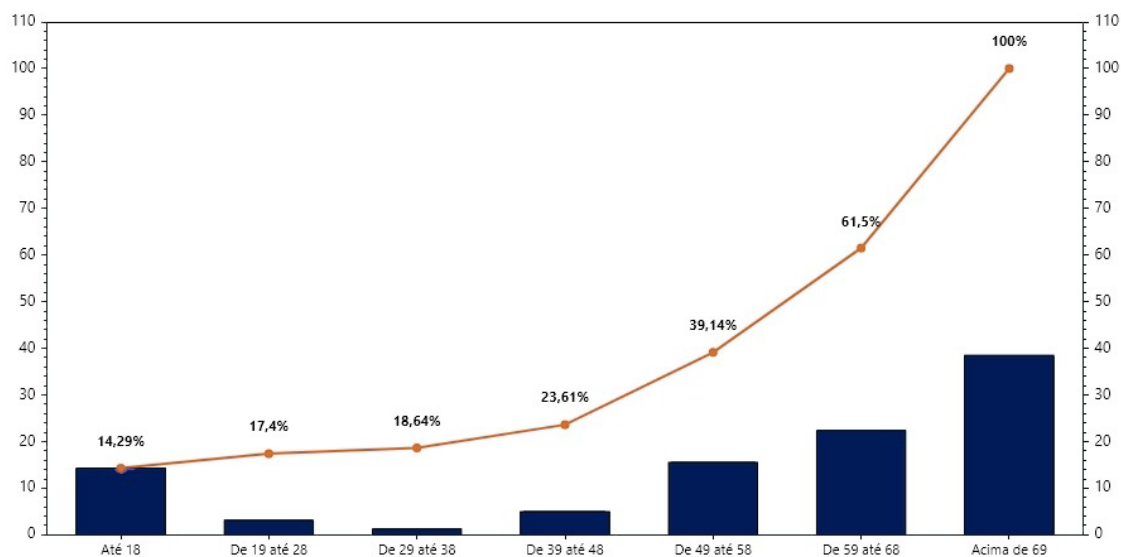
2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo



Masculino: 47,2%	Feminino: 52,8%
------------------	-----------------

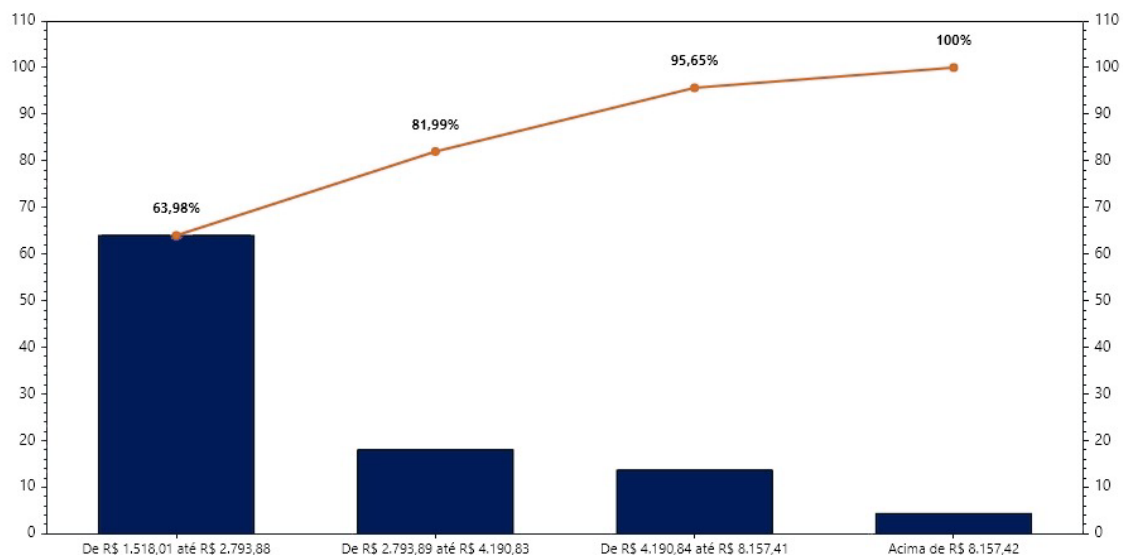
2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 18	23	14,29%	14,29%
De 19 até 28	5	3,11%	17,40%
De 29 até 38	2	1,24%	18,64%
De 39 até 48	8	4,97%	23,61%
De 49 até 58	25	15,53%	39,14%
De 59 até 68	36	22,36%	61,50%
Acima de 69	62	38,50%	100,00%



2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	103	63,98%	63,98%
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	29	18,01%	81,99%
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	22	13,66%	95,65%
Acima de R\$ 8.157,42	7	4,35%	100,00%



3.5. Resumo Estatístico

ATIVOS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	3013
Idade média atual	41
Idade média de admissão no serviço público	35
Idade média de aposentadoria projetada	58
Salário médio (R\$)	R\$ 3.464,54
Salário médio dos servidores do sexo feminino (R\$)	R\$ 3.444,99
Salário médio dos servidores do sexo masculino (R\$)	R\$ 3.605,13
Total da folha de salários mensal (R\$)	R\$ 10.438.672,27
APOSENTADOS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	1313
Idade média atual	61
Benefício médio (R\$)	R\$ 4.762,55
Total da folha de salários mensal (R\$)	R\$ 6.253.230,21
PENSIONISTAS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	161
Idade média atual	57
Benefício médio (R\$)	R\$ 2.837,15
Total da folha de salários mensal (R\$)	R\$ 456.781,91
TOTAL	
Discriminação	Valores
Quantitativo	4487
Total da folha de salários e benefícios mensal (R\$)	R\$ 17.148.684,39

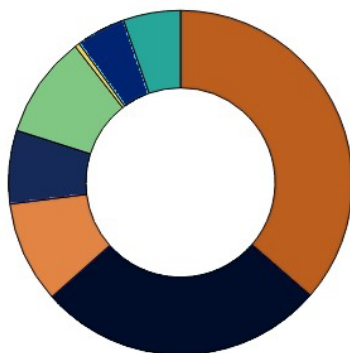
3. Plano Financeiro

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

3.1. Distribuição Geral da População por Segmento

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de COLOMBO PR, utilizada nesta avaliação com data base de 31/12/2025, possui um total de 2290 servidores.

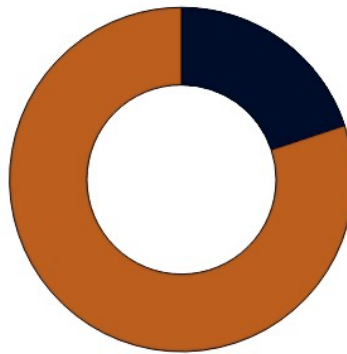
Situação Da População Coberta	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Quantidade Total	Remuneração Média F	Remuneração Média M	Idade Média F	Idade Média M
Servidores Ativos – Não professores	527	306	833	R\$ 2.962.448,15	R\$ 2.244.190,21	51	53
Servidores Ativos – professores	599	21	620	R\$ 2.721.372,97	R\$ 90.314,78	50	52
Aposentadoria por idade	139	19	158	R\$ 1.724,28	R\$ 2.426,25	76	83
Aposentadoria por invalidez	90	17	107	R\$ 2.165,25	R\$ 2.069,39	64	64
Aposentadoria por tempo de contribuição	179	41	220	R\$ 4.975,40	R\$ 5.510,00	61	70
Aposentadoria especial	216	3	219	R\$ 4.206,62	R\$ 5.498,63	67	69
Aposentadoria compulsória	4	6	10	R\$ 1.518,00	R\$ 1.663,58	88	87
Pensionistas	80	43	123	R\$ 2.074,96	R\$ 2.718,64	64	63



■ Servidores Ativos - Não professores: 36,38%	■ Servidores Ativos - Professores: 27,07%
■ Aposentadoria especial: 9,56%	■ Aposentadoria por idade: 6,9%
■ Aposentadoria por tempo de contribuição: 9,61%	■ Aposentadoria compulsória: 0,44%
■ Aposentadoria por invalidez: 4,67%	■ Pensionistas: 5,37%

Analisando a composição da população de servidores do Município de COLOMBO PR, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representam cerca de 36,55% da população. Atualmente, esta distribuição demonstra uma proporção de 1,74 servidores ativos para cada aposentado ou pensionista.

3.2. Distribuição Geral da População por Sexo

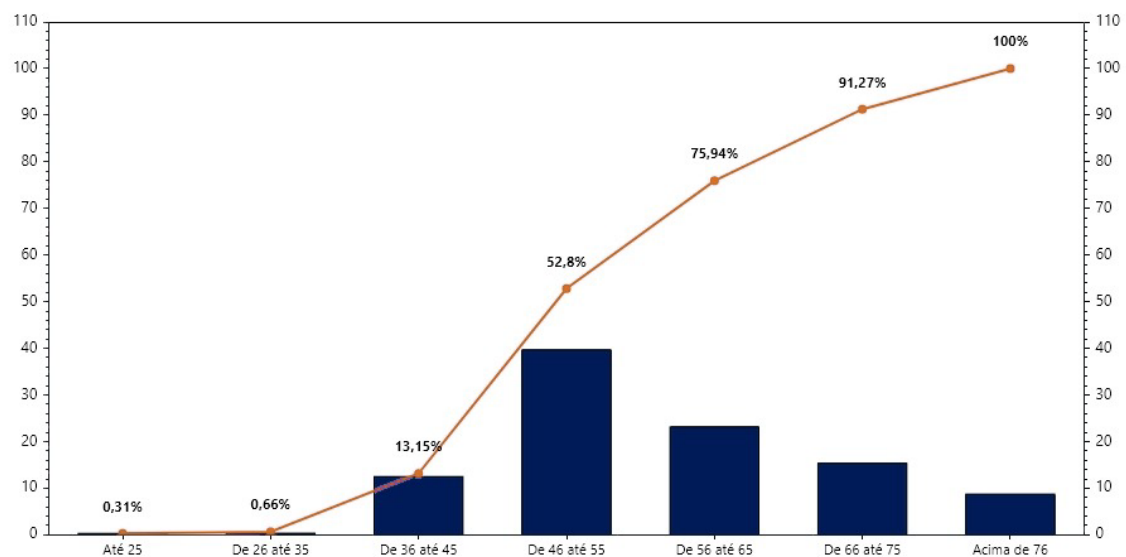


■ Masculino: 19,91% ■ Feminino: 80,09%

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo Financeiro, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício Financeiro por um período maior de tempo.

3.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária

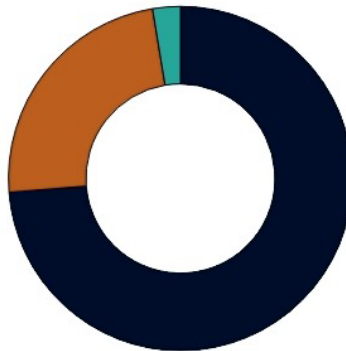
Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	7	0,31%	0,31%
De 26 até 35	8	0,35%	0,66%
De 36 até 45	286	12,49%	13,15%
De 46 até 55	908	39,65%	52,80%
De 56 até 65	530	23,14%	75,94%
De 66 até 75	351	15,33%	91,27%
Acima de 76	200	8,73%	100,00%



3.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analisando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 8.018.326,11	1453	R\$ 5.518,46
Servidores Inativos	R\$ 2.573.511,39	714	R\$ 3.604,36
Servidores Pensionistas	R\$ 282.898,38	123	R\$ 2.299,99
Total	R\$ 10.874.735,88	2290	R\$ 4.748,79



■ Ativos: 73,73% ■ Aposentados: 23,67% ■ Pensionistas: 2,6%

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a Despesa Previdenciária com Inativos e Pensionistas do RPPS do Município de COLOMBO PR, posicionadas em 31/12/2025 representa cerca de **35,62%** do total da folha de pagamento dos servidores ativos.

3.5. Estatística dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de COLOMBO PR segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não professores e professores”.

3.5.1 Estatística do Servidores Ativos “Não Professores”

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	527	306	833
Folha Salarial Mensal (R\$)	2.962.448,15	2.244.190,21	5.206.638,36
Salário Médio (R\$)	5.621,34	7.333,95	6.250,47
Idade Mínima Atual	36	32	32
Idade Média Atual	51	53	52
Idade Máxima Atual	70	74	74
Idade Mínima de Admissão	17	15	15
Idade Média de Admissão	30	27	29
Idade Máxima de Admissão	55	53	55
Idade Média de Aposentadoria	58	60	59

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não professores”.

3.5.2. Estatística dos Servidores Ativos “Professores”

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	599	21	620
Folha Salarial Mensal (R\$)	2.721.372,97	90.314,78	2.811.687,75
Salário Médio (R\$)	4.543,19	4.300,70	4.534,98
Idade Mínima Atual	32	37	32
Idade Média Atual	50	52	50
Idade Máxima Atual	72	68	72
Idade Mínima de Admissão	16	21	16
Idade Média de Admissão	29	30	29
Idade Máxima de Admissão	54	39	54
Idade Média de Aposentadoria	54	59	54

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo Financeiro, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício Financeiro por um período maior de tempo.

Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

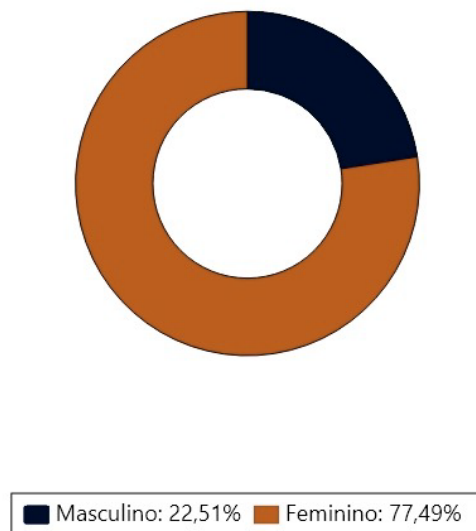
O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não professores e professores do Município de COLOMBO PR, de forma consolidada.

3.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1126	327	1453
Folha Salarial Mensal (R\$)	5.683.821,12	2.334.504,99	8.018.326,11
Salário Médio (R\$)	5.047,80	7.139,16	5.518,46
Idade Mínima Atual	32	32	32
Idade Média Atual	50	53	51
Idade Máxima Atual	72	74	74
Idade Mínima de Admissão	16	15	15
Idade Média de Admissão	29	27	29
Idade Máxima de Admissão	55	53	55
Idade Média de Aposentadoria	56	60	57

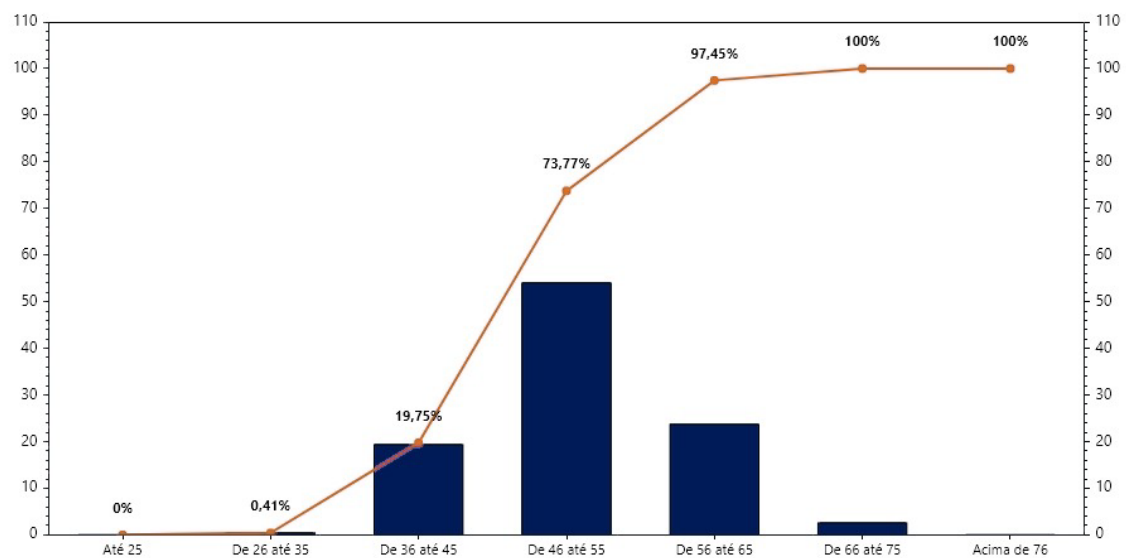
Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

3.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo

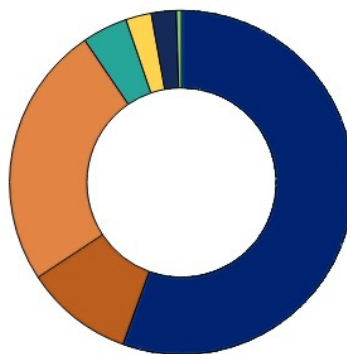


3.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
De 26 até 35	6	0,41%	0,41%
De 36 até 45	281	19,34%	19,75%
De 46 até 55	785	54,02%	73,77%
De 56 até 65	344	23,68%	97,45%
De 66 até 75	37	2,55%	100,00%
Acima de 76	0	0,00%	100,00%

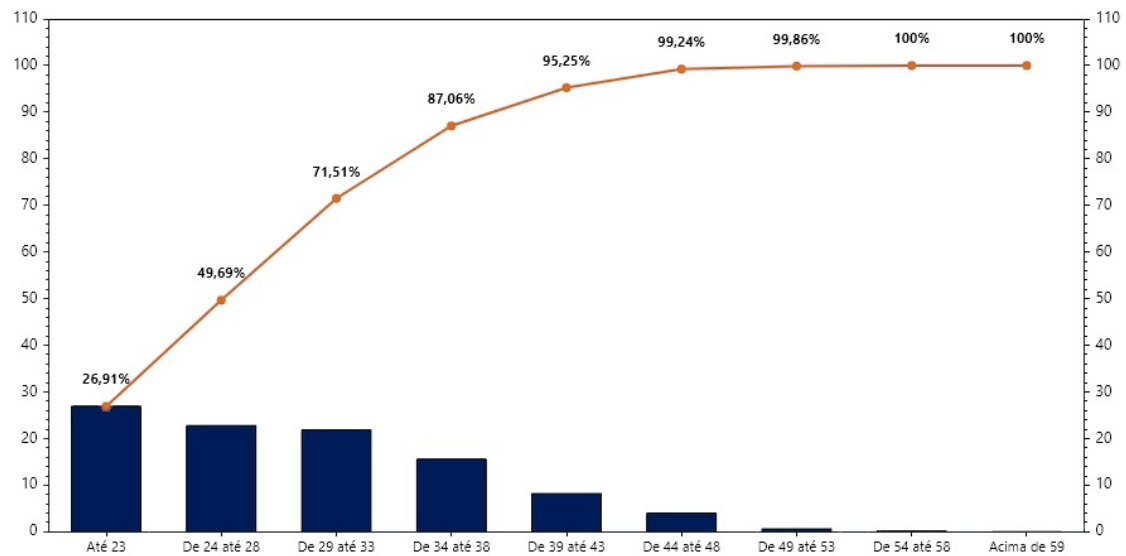


3.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil



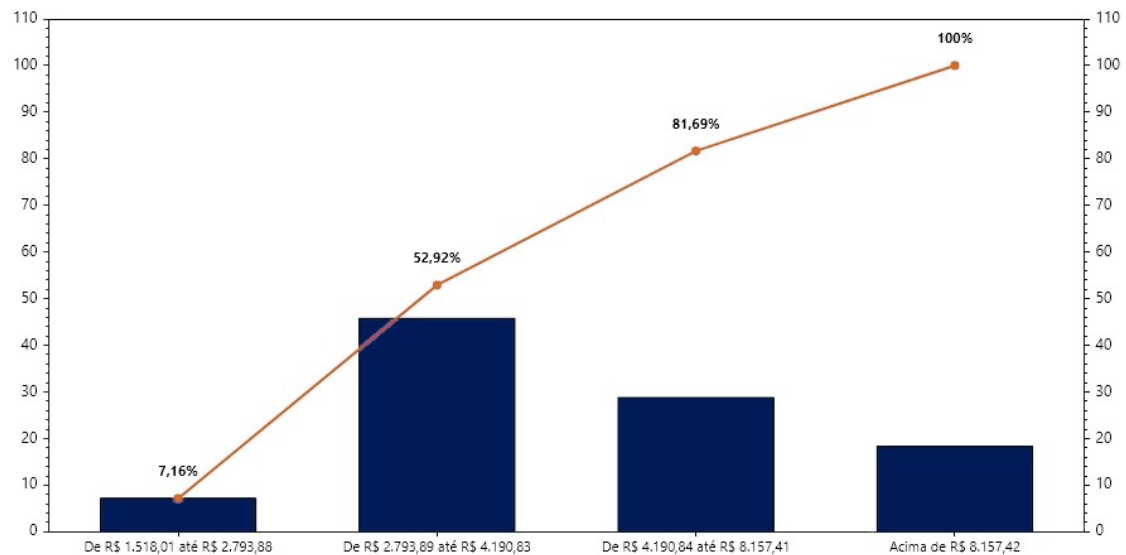
Casado(a): 55,53%	Divorciado(a): 10,19%	Solteiro(a): 24,78%	União Estável: 4,27%
Viúvo(a): 2,41%	Separado(a): 2,34%	Outros: 0,48%	

3.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

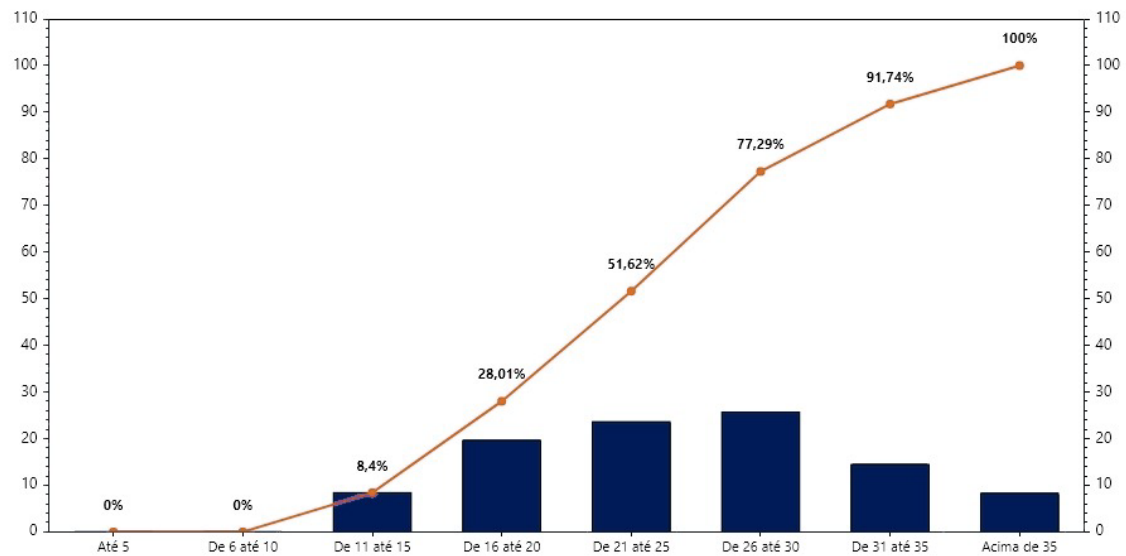


3.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	104	7,16%	7,16%
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	665	45,76%	52,92%
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	418	28,77%	81,69%
Acima de R\$ 8.157,42	266	18,31%	100,00%

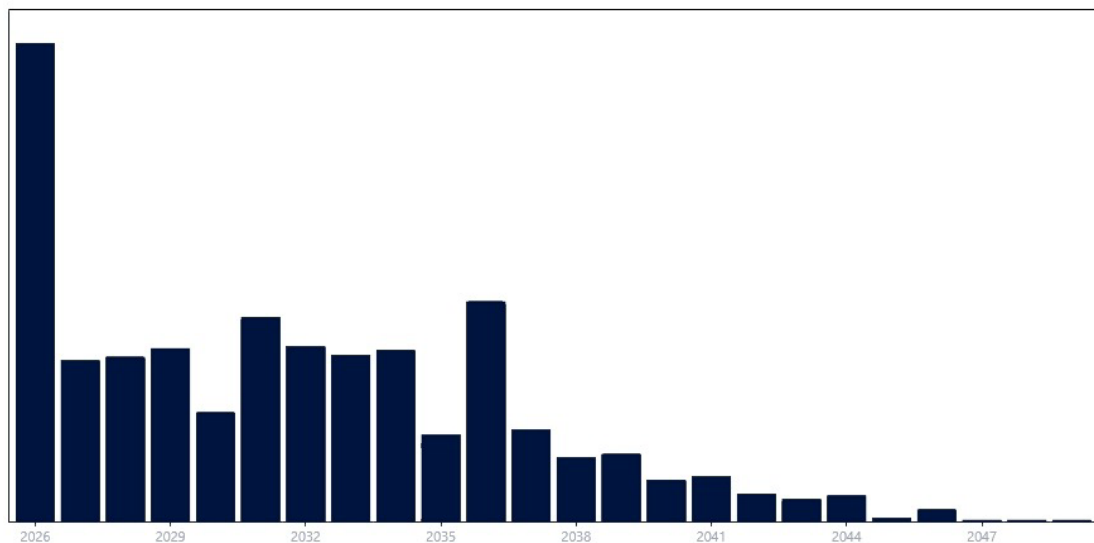


3.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município



3.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter tal estimativa é considerado as datas de nascimento, sexo, cargo (professor ou não professor) data de ingresso no ente e tempos de serviços anteriores.

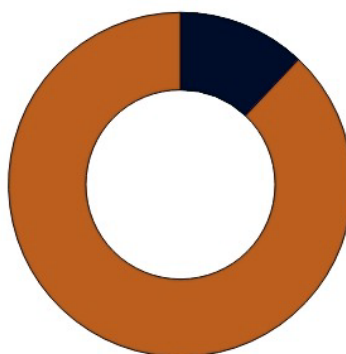


Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2026	276	2027	93	2028	95
2029	100	2030	63	2031	118
2032	101	2033	96	2034	99
2035	50	2036	127	2037	53
2038	37	2039	39	2040	24
2041	26	2042	16	2043	13
2044	15	2045	2	2046	7
2047	1	2048	1	2053	1

3.6. Estatística dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	628	86	714
Folha Salarial Mensal (R\$)	2.239.845,40	333.665,99	2.573.511,39
Salário Médio (R\$)	3.566,63	3.879,84	3.604,36
Idade Mínima Atual	38	48	38
Idade Média Atual	67	73	67
Idade Máxima Atual	93	94	94

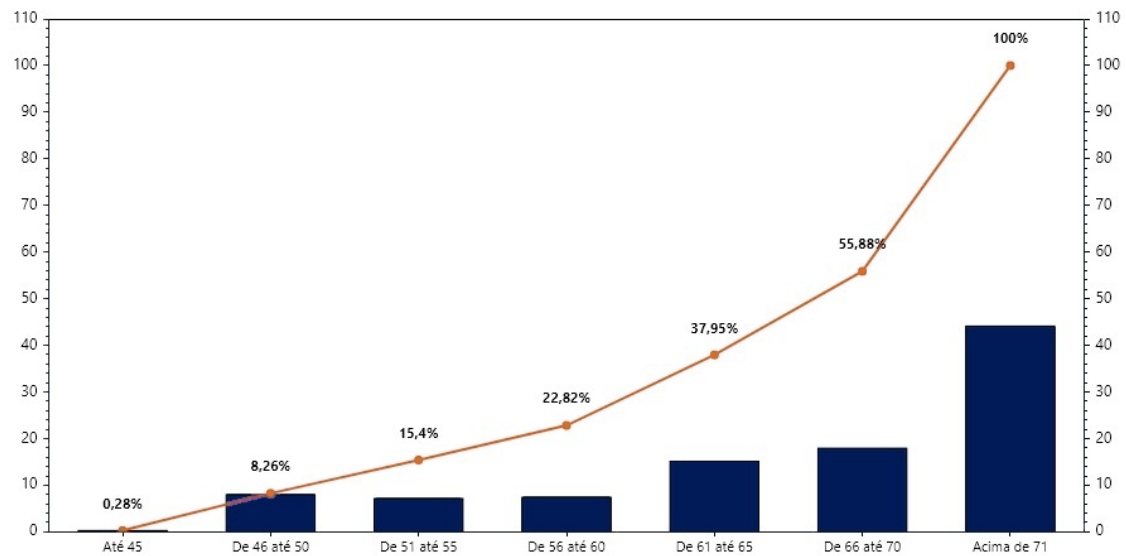
3.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo



■ Masculino: 12,04% ■ Feminino: 87,96%

3.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 45	2	0,28%	0,28%
De 46 até 50	57	7,98%	8,26%
De 51 até 55	51	7,14%	15,40%
De 56 até 60	53	7,42%	22,82%
De 61 até 65	108	15,13%	37,95%
De 66 até 70	128	17,93%	55,88%
Acima de 71	315	44,12%	100,00%

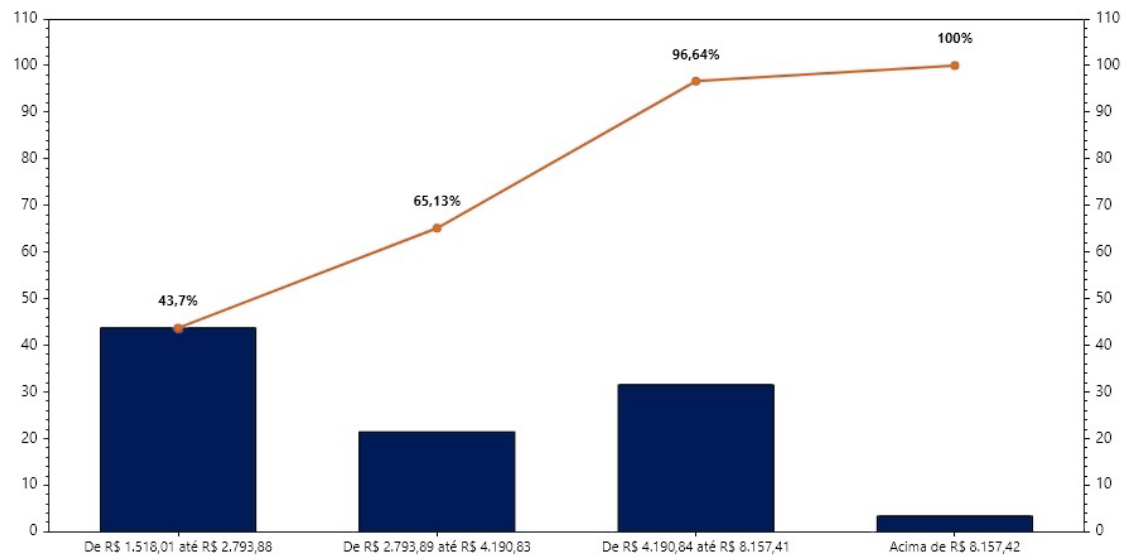


No universo de servidores aposentados do RPPS do Município de COLOMBO PR estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 37,96% desta população tem até 65 anos. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada á magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios Financeiros.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao da lição doutrinária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

3.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	312	43,70%	43,70%
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	153	21,43%	65,13%
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	225	31,51%	96,64%
Acima de R\$ 8.157,42	24	3,36%	100,00%



3.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício

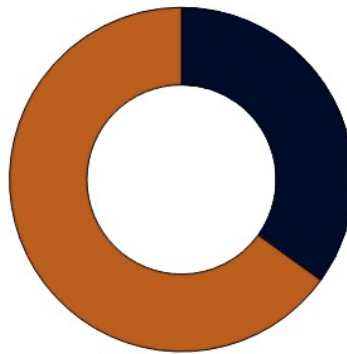


■ Aposentadoria especial: 30,67%	■ Aposentadoria por idade: 22,13%
■ Aposentadoria por tempo de contribuição: 30,81%	■ Aposentadoria compulsória: 1,4%
■ Aposentadoria por invalidez: 14,99%	

3.7. Estatística dos Servidores Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	80	43	123
Folha Salarial Mensal (R\$)	165.996,80	116.901,58	282.898,38
Salário Médio (R\$)	2.074,96	2.718,64	2.299,99
Idade Mínima Atual	13	8	8
Idade Média Atual	64	63	64
Idade Máxima Atual	93	93	93

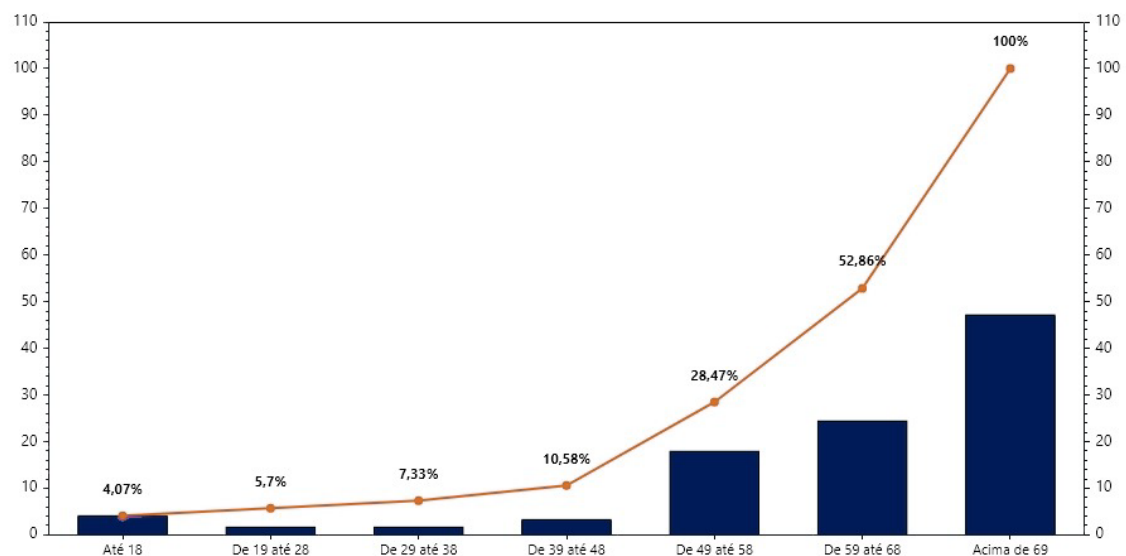
3.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo



■ Masculino: 34,96% ■ Feminino: 65,04%

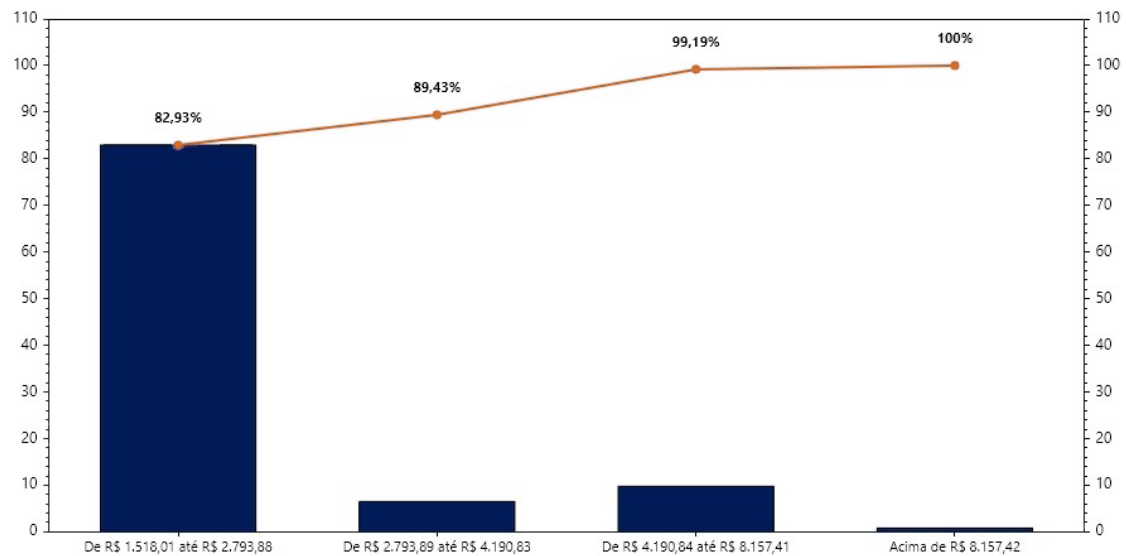
3.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 18	5	4,07%	4,07%
De 19 até 28	2	1,63%	5,70%
De 29 até 38	2	1,63%	7,33%
De 39 até 48	4	3,25%	10,58%
De 49 até 58	22	17,89%	28,47%
De 59 até 68	30	24,39%	52,86%
Acima de 69	58	47,14%	100,00%



3.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	102	82,93%	82,93%
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	8	6,50%	89,43%
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	12	9,76%	99,19%
Acima de R\$ 8.157,42	1	0,81%	100,00%



3.8. Resumo Estatístico

ATIVOS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	1453
Idade média atual	51
Idade média de admissão no serviço público	29
Idade média de aposentadoria projetada	57
Salário médio (R\$)	R\$ 5.518,46
Salário médio dos servidores do sexo feminino (R\$)	R\$ 5.047,80
Salário médio dos servidores do sexo masculino (R\$)	R\$ 7.139,16
Total da folha de salários mensal (R\$)	R\$ 8.018.326,11
APOSENTADOS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	714
Idade média atual	67
Benefício médio (R\$)	R\$ 3.604,36
Total da folha de salários mensal (R\$)	R\$ 2.573.511,39
PENSIONISTAS	
Discriminação	Valores
Quantitativo	123
Idade média atual	64
Benefício médio (R\$)	R\$ 2.299,99
Total da folha de salários mensal (R\$)	R\$ 282.898,38
TOTAL	
Discriminação	Valores
Quantitativo	2290
Total da folha de salários e benefícios mensal (R\$)	R\$ 10.874.735,88

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR

Data-base / Data Focal: 31/12/2025 | Exercício de referência: 2026 | Plano de contas conforme avaliação atuarial

Nos termos do § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o registro das provisões matemáticas previdenciárias nas demonstrações contábeis deve observar método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. Em conformidade com a NBC TSP 15 e com a Instrução de Procedimentos Contábeis nº 14 (IPC 14) da Secretaria do Tesouro Nacional, as provisões matemáticas a seguir contabilizadas foram apuradas pelo método Crédito Unitário Projetado (CUP), no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) Estendido, com base direta nos resultados da avaliação atuarial 2026 (data focal 31/12/2025).

1. ATIVO

Conta	Descrição	Valor (R\$)
	Ativo Plano Financeiro	R\$ 14.369.088,40
	Ativo Plano Previdenciário	R\$ 1.297.933.397,45
	Ativo Real (Total)	R\$ 1.312.302.485,85

Nota: valores obtidos a partir do resultado técnico de cada plano na avaliação atuarial (Provisão Matemática ajustada pela compensação previdenciária, deduzido o Resultado Atuarial de cada fundo), consistentes com o demonstrativo de resultados da avaliação atuarial 2026.

2. PASSIVO – PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Conta	Descrição	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 2.100.362.689,98

PLANO FINANCEIRO

2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	R\$ 404.599.048,61
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 422.341.498,44
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo	(R\$ 17.742.449,83)
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária	(R\$ 21.074.891,98)
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 378.483.906,66
2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	R\$ 755.680.611,33
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 918.396.092,21
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente	(R\$ 82.837.013,42)
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo	(R\$ 79.878.467,46)
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária	(R\$ 45.827.943,40)
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 700.523.829,50

Nota: a Cobertura de Insuficiência Financeira (contas .01.07/.02.06) totaliza R\$ 1.079.007.736,16 — exatamente o Resultado Atuarial (Déficit) do Plano Financeiro apurado na avaliação atuarial — rateada proporcionalmente entre Concedidos e a Conceder, na ausência de segregação desse valor na avaliação atuarial disponibilizada. Não se aplica ao Plano Previdenciário, integralmente superavitário.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	R\$ 1.070.565.933,17
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 1.084.085.137,96
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo	(R\$ 13.519.204,79)
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	(R\$ 54.095.896,49)
2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	(R\$ 137.278.712,48)
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 821.608.667,58
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	(R\$ 479.443.690,03)
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	(R\$ 479.443.690,03)
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	(R\$ 24.443.012,17)
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00

Nota: PMBaC do Plano Previdenciário negativa (R\$ -137.278.712,48) reflete que as contribuições futuras dos servidores ativos superam o valor atual dos benefícios futuros a conceder, consistente com o superávit técnico apurado para esse plano.

PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO

2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 443.185.085,42
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 443.185.085,42

Nota: corresponde ao Superávit Técnico Atuarial do Plano Previdenciário apurado na avaliação atuarial 2026.

3. SITUAÇÃO ATUARIAL (avaliação atuarial 2026)

Plano	Resultado	Valor (R\$)
Plano Financeiro	Déficit	R\$ 1.079.007.736,16
Plano Previdenciário	Superávit	R\$ 443.185.085,42

4. NOTAS METODOLÓGICAS

1) Base normativa: registro elaborado com base na estrutura de contas prevista na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS (STN), no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) Estendido (Anexo III da IPC 00), na Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 26, VI) e na NBC TSP 15, que tratam do registro das provisões matemáticas previdenciárias no Passivo Não Circulante (grupo 2.2.7.2.1.00.00) e de suas contas redutoras (contribuições, compensação previdenciária e cobertura de insuficiência financeira).

2) Provisões para Benefícios Concedidos/a Conceder (contas .00): correspondem à PMBC e à PMBaC apuradas na avaliação atuarial (Valor Atual dos Benefícios Futuros líquido das Contribuições Futuras do Ente e dos Servidores), tal como reportadas no estudo atuarial.

3) Compensação Previdenciária (contas .05/.04) apurada pela diferença entre o Valor Atual a Pagar e o Valor Atual a Receber, por subgrupo (Concedidos/a Conceder), conforme os valores da avaliação atuarial.

4) Cobertura de Insuficiência Financeira (contas .01.07/.02.06, exclusivas do Plano Financeiro): o valor total corresponde ao Resultado Atuarial (Déficit) do Plano Financeiro apurado na avaliação, o qual, por definição, zera o passivo líquido remanescente após a compensação previdenciária, transferindo o compromisso de cobertura ao Ente Federativo (art. 40, §20, CF/88). Como a avaliação não segrega este valor entre Concedidos e a Conceder, adotou-se rateio proporcional entre os dois subgrupos. Não se aplica ao Plano Previdenciário, integralmente superavitário (Cobertura = R\$ 0,00).

5) Ativo Real (Plano Financeiro/Previdenciário): obtido por diferença, de forma consistente com a avaliação atuarial, entre a provisão matemática líquida da compensação previdenciária e o Resultado Atuarial (Déficit/Superávit) de cada plano.

6) Contribuições do Pensionista (contas .01.04/.03.04): a avaliação atuarial fornecida não segrega as contribuições futuras de aposentados e de pensionistas dentro do grupo 'Concedidos' (linha única '(-) Contribuições Futuras – Servidores'). O valor integral foi alocado à conta 'Contribuições do Inativo';

recomenda-se confirmar/ajustar o rateio junto à Nota Técnica Atuarial (NTA) ou ao sistema CADPREV, caso se deseje maior precisão na segregação por tipo de beneficiário.

7) Este demonstrativo é uma peça de apoio à contabilização; os valores devem ser conciliados com o balancete/Matriz de Saldos Contábeis (MSC) do RPPS antes do lançamento definitivo, observado o regime de competência (registro em 31/12 de cada exercício, com base na avaliação atuarial vigente).

Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
Mês (k)	Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS -)
0	R\$ 383.524.156,63	R\$ 422.341.498,44	R\$ -	R\$ 17.384.718,72	R\$ 357.731,11	R\$ 21.074.891,98	R\$ -
1	R\$ 380.980.499,42	R\$ 419.639.550,45	R\$ -	R\$ 17.361.866,82	R\$ 357.119,84	R\$ 20.940.064,37	R\$ 715.426.874,92
2	R\$ 378.436.842,21	R\$ 416.937.602,46	R\$ -	R\$ 17.339.014,92	R\$ 356.508,57	R\$ 20.805.236,76	R\$ 718.043.240,27
3	R\$ 375.893.185,00	R\$ 414.235.654,47	R\$ -	R\$ 17.316.163,02	R\$ 355.897,30	R\$ 20.670.409,15	R\$ 720.670.322,45
4	R\$ 373.351.191,13	R\$ 411.533.706,48	R\$ -	R\$ 17.291.647,78	R\$ 355.286,03	R\$ 20.535.581,54	R\$ 723.335.134,84
5	R\$ 370.810.757,53	R\$ 408.833.400,71	R\$ -	R\$ 17.267.132,54	R\$ 354.674,76	R\$ 20.400.835,88	R\$ 726.008.880,42
6	R\$ 368.271.240,67	R\$ 406.133.094,94	R\$ -	R\$ 17.241.700,56	R\$ 354.063,49	R\$ 20.266.090,22	R\$ 728.717.580,02
7	R\$ 365.731.723,81	R\$ 403.432.789,17	R\$ -	R\$ 17.216.268,58	R\$ 353.452,22	R\$ 20.131.344,56	R\$ 731.435.277,85
8	R\$ 363.192.206,95	R\$ 400.732.483,40	R\$ -	R\$ 17.190.836,60	R\$ 352.840,95	R\$ 19.996.598,90	R\$ 734.168.908,66
9	R\$ 360.653.547,33	R\$ 398.032.177,63	R\$ -	R\$ 17.164.547,38	R\$ 352.229,68	R\$ 19.861.853,24	R\$ 736.929.947,14
10	R\$ 358.114.887,71	R\$ 395.331.871,86	R\$ -	R\$ 17.138.258,16	R\$ 351.618,41	R\$ 19.727.107,58	R\$ 739.702.144,67
11	R\$ 355.576.228,09	R\$ 392.631.566,09	R\$ -	R\$ 17.111.968,94	R\$ 351.007,14	R\$ 19.592.361,92	R\$ 742.500.809,22
12	R\$ 351.063.484,88	R\$ 387.834.123,02	R\$ -	R\$ 17.067.884,70	R\$ 349.784,61	R\$ 19.352.968,83	R\$ 747.995.384,24

Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (GRUPO A) - BENEFÍCIOS A CONCEDER							
Mês (k)	Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA Fundo em Repartição (Plano Financeiro) DO RPPS
0	R\$ -	R\$ 950.347.486,48	R\$ 108.871.360,55	R\$ 82.837.013,42	R\$ 45.827.943,40	R\$ 712.811.169,11	R\$ -
1	R\$ 715.426.874,92	R\$ 951.075.839,60	R\$ 107.980.135,26	R\$ 81.877.230,88	R\$ 45.791.598,54	R\$ 712.811.169,11	R\$ 715.426.874,92
2	R\$ 718.043.240,27	R\$ 951.804.192,72	R\$ 107.088.592,41	R\$ 80.917.106,36	R\$ 45.755.253,68	R\$ 712.811.169,11	R\$ 718.043.240,27
3	R\$ 720.670.322,45	R\$ 952.542.917,21	R\$ 106.197.132,41	R\$ 79.957.071,06	R\$ 45.718.391,29	R\$ 712.811.169,11	R\$ 720.670.322,45
4	R\$ 723.335.134,84	R\$ 953.338.397,94	R\$ 105.316.196,71	R\$ 79.008.369,63	R\$ 45.678.696,76	R\$ 712.811.169,11	R\$ 723.335.134,84
5	R\$ 726.008.880,42	R\$ 954.137.940,82	R\$ 104.433.013,29	R\$ 78.057.247,58	R\$ 45.638.799,53	R\$ 712.811.169,11	R\$ 726.008.880,42
6	R\$ 728.717.580,02	R\$ 954.989.356,09	R\$ 103.559.222,03	R\$ 77.116.240,18	R\$ 45.596.313,86	R\$ 712.811.169,11	R\$ 728.717.580,02
7	R\$ 731.435.277,85	R\$ 955.850.679,66	R\$ 102.686.107,01	R\$ 76.175.961,04	R\$ 45.553.333,76	R\$ 712.811.169,11	R\$ 731.435.277,85
8	R\$ 734.168.908,66	R\$ 956.727.002,57	R\$ 101.812.902,82	R\$ 75.235.585,89	R\$ 45.509.605,20	R\$ 712.811.169,11	R\$ 734.168.908,66
9	R\$ 736.929.947,14	R\$ 957.643.686,83	R\$ 100.946.905,30	R\$ 74.302.971,77	R\$ 45.463.862,62	R\$ 712.811.169,11	R\$ 736.929.947,14
10	R\$ 739.702.144,67	R\$ 958.574.428,93	R\$ 100.082.641,25	R\$ 73.372.224,46	R\$ 45.417.418,55	R\$ 712.811.169,11	R\$ 739.702.144,67
11	R\$ 742.500.809,22	R\$ 959.522.301,96	R\$ 99.214.293,64	R\$ 72.437.079,45	R\$ 45.370.119,65	R\$ 712.811.169,11	R\$ 742.500.809,22
12	R\$ 747.995.384,24	R\$ 961.387.734,85	R\$ 97.511.748,96	R\$ 70.603.567,04	R\$ 45.277.034,61	R\$ 712.811.169,11	R\$ 747.995.384,24

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) (GRUPO B) - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
Mês (k)	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS
0	R\$ 1.016.505.387,98	R\$ 1.084.085.137,96	R\$ -	R\$ 12.942.015,63	R\$ 541.837,86	R\$ 54.095.896,49	R\$ -
1	R\$ 1.010.558.644,45	R\$ 1.077.743.814,04	R\$ -	R\$ 12.865.855,94	R\$ 539.849,55	R\$ 53.779.464,10	R\$ -
2	R\$ 1.004.611.900,92	R\$ 1.071.402.490,12	R\$ -	R\$ 12.789.696,25	R\$ 537.861,24	R\$ 53.463.031,71	R\$ -
3	R\$ 998.665.157,39	R\$ 1.065.061.166,20	R\$ -	R\$ 12.713.536,56	R\$ 535.872,93	R\$ 53.146.599,32	R\$ -
4	R\$ 992.720.511,60	R\$ 1.058.722.050,19	R\$ -	R\$ 12.637.376,87	R\$ 533.884,62	R\$ 52.830.277,10	R\$ -
5	R\$ 986.775.865,81	R\$ 1.052.382.934,18	R\$ -	R\$ 12.561.217,18	R\$ 531.896,31	R\$ 52.513.954,88	R\$ -
6	R\$ 980.831.220,02	R\$ 1.046.043.818,17	R\$ -	R\$ 12.485.057,49	R\$ 529.908,00	R\$ 52.197.632,66	R\$ -
7	R\$ 974.886.574,23	R\$ 1.039.704.702,16	R\$ -	R\$ 12.408.897,80	R\$ 527.919,69	R\$ 51.881.310,44	R\$ -
8	R\$ 968.941.928,44	R\$ 1.033.365.586,15	R\$ -	R\$ 12.332.738,11	R\$ 525.931,38	R\$ 51.564.988,22	R\$ -
9	R\$ 962.997.282,65	R\$ 1.027.026.470,14	R\$ -	R\$ 12.256.578,42	R\$ 523.943,07	R\$ 51.248.666,00	R\$ -
10	R\$ 957.052.636,86	R\$ 1.020.687.354,13	R\$ -	R\$ 12.180.418,73	R\$ 521.954,76	R\$ 50.932.343,78	R\$ -
11	R\$ 951.107.991,07	R\$ 1.014.348.238,12	R\$ -	R\$ 12.104.259,04	R\$ 519.966,45	R\$ 50.616.021,56	R\$ -
12	R\$ 939.580.446,19	R\$ 1.002.060.577,89	R\$ -	R\$ 11.961.275,44	R\$ 515.989,83	R\$ 50.002.866,43	R\$ -

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) (GRUPO B) - BENEFÍCIOS A CONCEDER									
Mês (k)	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO) DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
0	-R\$ 161.721.724,65	R\$ 821.608.667,58	R\$ 479.443.690,03	R\$ 479.443.690,03	R\$ 24.443.012,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
1	-R\$ 159.209.740,43	R\$ 821.611.962,55	R\$ 478.339.938,38	R\$ 478.038.916,85	R\$ 24.442.847,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2	-R\$ 156.697.621,89	R\$ 821.615.257,52	R\$ 477.236.127,63	R\$ 476.634.068,45	R\$ 24.442.683,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3	-R\$ 154.184.933,47	R\$ 821.619.990,81	R\$ 476.132.730,57	R\$ 475.229.746,58	R\$ 24.442.447,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4	-R\$ 151.672.245,05	R\$ 821.624.724,10	R\$ 475.029.333,51	R\$ 473.825.424,71	R\$ 24.442.210,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5	-R\$ 149.159.556,63	R\$ 821.629.457,39	R\$ 473.925.936,45	R\$ 472.421.102,84	R\$ 24.441.974,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6	-R\$ 146.646.077,95	R\$ 821.634.190,68	R\$ 472.822.191,68	R\$ 471.016.338,42	R\$ 24.441.738,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7	-R\$ 144.126.877,85	R\$ 821.643.349,35	R\$ 471.717.973,82	R\$ 469.610.971,87	R\$ 24.441.281,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8	-R\$ 141.602.632,54	R\$ 821.666.222,24	R\$ 470.617.871,43	R\$ 468.210.843,20	R\$ 24.440.140,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9	-R\$ 139.078.387,23	R\$ 821.689.095,13	R\$ 469.517.769,04	R\$ 466.810.714,53	R\$ 24.438.998,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10	-R\$ 136.554.141,92	R\$ 821.711.968,02	R\$ 468.417.666,65	R\$ 465.410.585,86	R\$ 24.437.857,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11	-R\$ 134.029.140,17	R\$ 821.734.840,91	R\$ 467.317.231,43	R\$ 464.010.033,58	R\$ 24.436.716,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12	-R\$ 128.991.638,00	R\$ 821.771.692,50	R\$ 465.117.752,84	R\$ 461.210.700,49	R\$ 24.434.877,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

Anexo 5 - Projeção Atuarial

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 165, que o Poder Executivo publicará, bimestralmente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que busca dar transparência à gestão fiscal. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamentou a elaboração do RREO para consolidar os dados da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta de todos os Poderes e das entidades da administração indireta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)
COLOMBO PR (2026)

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("d"exercício anterior)+(c))
31/12/2025				R\$ 14.369.088,40
2026	R\$ 26.190.670,47	R\$ 45.547.623,73	-R\$ 19.356.953,26	-R\$ 4.987.864,86
2027	R\$ 24.200.486,77	R\$ 48.369.946,42	-R\$ 24.169.459,65	-R\$ 29.157.324,51
2028	R\$ 21.810.942,42	R\$ 52.136.722,20	-R\$ 30.325.779,78	-R\$ 59.483.104,29
2029	R\$ 19.762.485,22	R\$ 54.621.558,54	-R\$ 34.859.073,32	-R\$ 94.342.177,61
2030	R\$ 17.866.156,70	R\$ 56.240.683,16	-R\$ 38.374.526,46	-R\$ 132.716.704,07
2031	R\$ 16.231.604,17	R\$ 56.967.710,45	-R\$ 40.736.106,28	-R\$ 173.452.810,35
2032	R\$ 14.519.323,57	R\$ 57.799.009,08	-R\$ 43.279.685,51	-R\$ 216.732.495,86
2033	R\$ 12.868.910,36	R\$ 58.211.859,78	-R\$ 45.342.949,42	-R\$ 262.075.445,28
2034	R\$ 11.287.808,41	R\$ 58.525.277,81	-R\$ 47.237.469,40	-R\$ 309.312.914,68
2035	R\$ 9.790.594,74	R\$ 58.508.009,51	-R\$ 48.717.414,77	-R\$ 358.030.329,45
2036	R\$ 8.662.251,16	R\$ 57.398.747,54	-R\$ 48.736.496,38	-R\$ 406.766.825,83
2037	R\$ 7.509.190,77	R\$ 56.374.589,20	-R\$ 48.865.398,43	-R\$ 455.632.224,26
2038	R\$ 6.252.177,48	R\$ 55.720.007,14	-R\$ 49.467.829,66	-R\$ 505.100.053,92
2039	R\$ 5.528.917,75	R\$ 53.387.249,58	-R\$ 47.858.331,83	-R\$ 552.958.385,75
2040	R\$ 4.846.403,05	R\$ 50.957.077,82	-R\$ 46.110.674,77	-R\$ 599.069.060,52
2041	R\$ 4.321.346,82	R\$ 48.615.035,36	-R\$ 44.293.688,54	-R\$ 643.362.749,06
2042	R\$ 3.832.252,25	R\$ 46.022.374,70	-R\$ 42.190.122,45	-R\$ 685.552.871,51
2043	R\$ 3.421.358,57	R\$ 42.945.494,71	-R\$ 39.524.136,14	-R\$ 725.077.007,65
2044	R\$ 3.039.295,02	R\$ 40.465.828,80	-R\$ 37.426.533,78	-R\$ 762.503.541,43
2045	R\$ 2.708.540,56	R\$ 38.191.665,47	-R\$ 35.483.124,91	-R\$ 797.986.666,34
2046	R\$ 2.456.041,44	R\$ 35.464.828,10	-R\$ 33.008.786,66	-R\$ 830.995.453,00
2047	R\$ 2.230.938,43	R\$ 32.466.184,04	-R\$ 30.235.245,61	-R\$ 861.230.698,61
2048	R\$ 2.000.091,14	R\$ 29.881.661,89	-R\$ 27.881.570,75	-R\$ 889.112.269,36
2049	R\$ 1.817.321,01	R\$ 27.356.002,50	-R\$ 25.538.681,49	-R\$ 914.650.950,85
2050	R\$ 1.640.183,76	R\$ 24.988.346,85	-R\$ 23.348.163,09	-R\$ 937.999.113,94
2051	R\$ 1.462.931,02	R\$ 22.403.722,56	-R\$ 20.940.791,54	-R\$ 958.939.905,48
2052	R\$ 1.325.418,89	R\$ 20.364.676,84	-R\$ 19.039.257,95	-R\$ 977.979.163,43
2053	R\$ 1.176.321,43	R\$ 18.194.092,94	-R\$ 17.017.771,51	-R\$ 994.996.934,94
2054	R\$ 1.035.666,97	R\$ 16.192.168,31	-R\$ 15.156.501,34	-R\$ 1.010.153.436,28
2055	R\$ 893.966,62	R\$ 14.171.040,98	-R\$ 13.277.074,36	-R\$ 1.023.430.510,64

2056	R\$	754.487,62	R\$	12.193.385,57	-R\$	11.438.897,95	-R\$	1.034.869.408,59
2057	R\$	629.377,19	R\$	10.255.593,80	-R\$	9.626.216,61	-R\$	1.044.495.625,20
2058	R\$	517.926,56	R\$	8.573.633,27	-R\$	8.055.706,71	-R\$	1.052.551.331,91
2059	R\$	416.993,76	R\$	6.974.284,24	-R\$	6.557.290,48	-R\$	1.059.108.622,39
2060	R\$	319.975,74	R\$	5.438.692,97	-R\$	5.118.717,23	-R\$	1.064.227.339,62
2061	R\$	245.576,77	R\$	4.216.872,53	-R\$	3.971.295,76	-R\$	1.068.198.635,38
2062	R\$	187.755,46	R\$	3.233.589,73	-R\$	3.045.834,27	-R\$	1.071.244.469,65
2063	R\$	144.188,47	R\$	2.474.343,68	-R\$	2.330.155,21	-R\$	1.073.574.624,86
2064	R\$	113.432,92	R\$	1.960.124,17	-R\$	1.846.691,25	-R\$	1.075.421.316,11
2065	R\$	85.521,34	R\$	1.513.253,43	-R\$	1.427.732,09	-R\$	1.076.849.048,20
2066	R\$	63.187,09	R\$	1.151.192,13	-R\$	1.088.005,04	-R\$	1.077.937.053,24
2067	R\$	49.266,51	R\$	922.934,71	-R\$	873.668,20	-R\$	1.078.810.721,44
2068	R\$	37.500,99	R\$	705.773,28	-R\$	668.272,29	-R\$	1.079.478.993,73
2069	R\$	28.210,88	R\$	524.186,99	-R\$	495.976,11	-R\$	1.079.974.969,84
2070	R\$	23.121,23	R\$	424.995,19	-R\$	401.873,96	-R\$	1.080.376.843,80
2071	R\$	17.313,34	R\$	315.716,01	-R\$	298.402,67	-R\$	1.080.675.246,47
2072	R\$	13.314,76	R\$	241.726,96	-R\$	228.412,20	-R\$	1.080.903.658,67
2073	R\$	11.322,63	R\$	203.120,93	-R\$	191.798,30	-R\$	1.081.095.456,97
2074	R\$	10.265,23	R\$	183.180,25	-R\$	172.915,02	-R\$	1.081.268.371,99
2075	R\$	8.976,23	R\$	158.531,91	-R\$	149.555,68	-R\$	1.081.417.927,67
2076	R\$	7.649,04	R\$	133.055,21	-R\$	125.406,17	-R\$	1.081.543.333,84
2077	R\$	6.189,37	R\$	106.750,15	-R\$	100.560,78	-R\$	1.081.643.894,62
2078	R\$	5.072,88	R\$	89.482,77	-R\$	84.409,89	-R\$	1.081.728.304,51
2079	R\$	4.278,66	R\$	75.925,25	-R\$	71.646,59	-R\$	1.081.799.951,10
2080	R\$	3.133,41	R\$	53.490,75	-R\$	50.357,34	-R\$	1.081.850.308,44
2081	R\$	2.419,51	R\$	39.671,51	-R\$	37.252,00	-R\$	1.081.887.560,44
2082	R\$	1.892,76	R\$	29.577,47	-R\$	27.684,71	-R\$	1.081.915.245,15
2083	R\$	1.138,29	R\$	14.896,65	-R\$	13.758,36	-R\$	1.081.929.003,51
2084	R\$	1.030,96	R\$	13.161,00	-R\$	12.130,04	-R\$	1.081.941.133,55
2085	R\$	961,08	R\$	12.154,18	-R\$	11.193,10	-R\$	1.081.952.326,65
2086	R\$	830,13	R\$	9.903,50	-R\$	9.073,37	-R\$	1.081.961.400,02
2087	R\$	326,94	R\$	4.589,40	-R\$	4.262,46	-R\$	1.081.965.662,48
2088	R\$	30,19	R\$	605,08	-R\$	574,89	-R\$	1.081.966.237,37
2089	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37
2090	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37
2091	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37
2092	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37
2093	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37
2094	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37
2095	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37
2096	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37
2097	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37
2098	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37
2099	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37
2100	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	1.081.966.237,37

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)
COLOMBO PR (2026)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("d"exercício anterior)+(c))
31/12/2025				R\$ 1.297.933.397,45
2026	R\$ 37.666.679,97	R\$ 82.187.584,90	-R\$ 44.520.904,93	R\$ 1.253.412.492,52
2027	R\$ 36.081.592,05	R\$ 77.931.293,38	-R\$ 41.849.701,33	R\$ 1.211.562.791,19
2028	R\$ 34.580.059,72	R\$ 73.987.270,02	-R\$ 39.407.210,30	R\$ 1.172.155.580,89
2029	R\$ 33.125.209,72	R\$ 70.639.152,72	-R\$ 37.513.943,00	R\$ 1.134.641.637,89
2030	R\$ 33.779.872,33	R\$ 67.097.900,87	-R\$ 33.318.028,54	R\$ 1.101.323.609,35
2031	R\$ 33.151.575,60	R\$ 63.856.164,42	-R\$ 30.704.588,82	R\$ 1.070.619.020,53
2032	R\$ 32.427.519,20	R\$ 60.855.062,40	-R\$ 28.427.543,20	R\$ 1.042.191.477,33
2033	R\$ 31.783.641,57	R\$ 58.028.566,07	-R\$ 26.244.924,50	R\$ 1.015.946.552,83
2034	R\$ 30.958.841,78	R\$ 55.448.302,00	-R\$ 24.489.460,22	R\$ 991.457.092,61
2035	R\$ 30.309.148,12	R\$ 53.065.386,77	-R\$ 22.756.238,65	R\$ 968.700.853,96
2036	R\$ 29.670.225,33	R\$ 50.588.808,07	-R\$ 20.918.582,74	R\$ 947.782.271,22
2037	R\$ 29.083.231,76	R\$ 48.389.898,07	-R\$ 19.306.666,31	R\$ 928.475.604,91
2038	R\$ 28.499.999,79	R\$ 46.375.936,61	-R\$ 17.875.936,82	R\$ 910.599.668,09
2039	R\$ 27.690.946,19	R\$ 44.989.238,46	-R\$ 17.298.292,27	R\$ 893.301.375,82
2040	R\$ 26.935.371,12	R\$ 43.256.140,58	-R\$ 16.320.769,46	R\$ 876.980.606,36
2041	R\$ 26.209.581,43	R\$ 41.665.312,48	-R\$ 15.455.731,05	R\$ 861.524.875,31
2042	R\$ 25.250.395,97	R\$ 40.594.611,77	-R\$ 15.344.215,80	R\$ 846.180.659,51
2043	R\$ 24.240.723,79	R\$ 39.206.355,50	-R\$ 14.965.631,71	R\$ 831.215.027,80
2044	R\$ 23.197.246,75	R\$ 38.434.741,29	-R\$ 15.237.494,54	R\$ 815.977.533,26
2045	R\$ 22.225.152,01	R\$ 37.010.132,66	-R\$ 14.784.980,65	R\$ 801.192.552,61
2046	R\$ 21.310.492,31	R\$ 35.105.375,90	-R\$ 13.794.883,59	R\$ 787.397.669,02
2047	R\$ 20.416.048,55	R\$ 33.842.166,98	-R\$ 13.426.118,43	R\$ 773.971.550,59
2048	R\$ 19.558.567,86	R\$ 32.117.988,37	-R\$ 12.559.420,51	R\$ 761.412.130,08
2049	R\$ 18.697.860,24	R\$ 30.448.073,11	-R\$ 11.750.212,87	R\$ 749.661.917,21
2050	R\$ 17.864.623,06	R\$ 28.639.484,53	-R\$ 10.774.861,47	R\$ 738.887.055,74
2051	R\$ 17.038.747,73	R\$ 26.466.675,75	-R\$ 9.427.928,02	R\$ 729.459.127,72
2052	R\$ 16.282.228,04	R\$ 25.812.952,86	-R\$ 9.530.724,82	R\$ 719.928.402,90
2053	R\$ 15.574.559,73	R\$ 24.552.806,53	-R\$ 8.978.246,80	R\$ 710.950.156,10
2054	R\$ 14.855.980,20	R\$ 23.355.643,54	-R\$ 8.499.663,34	R\$ 702.450.492,76
2055	R\$ 14.170.780,87	R\$ 21.661.561,05	-R\$ 7.490.780,18	R\$ 694.959.712,58
2056	R\$ 13.532.855,89	R\$ 20.130.681,08	-R\$ 6.597.825,19	R\$ 688.361.887,39
2057	R\$ 12.930.899,33	R\$ 18.876.064,39	-R\$ 5.945.165,06	R\$ 682.416.722,33
2058	R\$ 12.338.102,71	R\$ 17.839.448,43	-R\$ 5.501.345,72	R\$ 676.915.376,61
2059	R\$ 11.545.374,80	R\$ 17.517.782,06	-R\$ 5.972.407,26	R\$ 670.942.969,35
2060	R\$ 10.915.530,92	R\$ 16.486.586,98	-R\$ 5.571.056,06	R\$ 665.371.913,29
2061	R\$ 10.341.948,27	R\$ 15.460.573,33	-R\$ 5.118.625,06	R\$ 660.253.288,23
2062	R\$ 9.759.180,69	R\$ 14.532.462,70	-R\$ 4.773.282,01	R\$ 655.480.006,22
2063	R\$ 9.259.303,24	R\$ 13.563.625,26	-R\$ 4.304.322,02	R\$ 651.175.684,20
2064	R\$ 8.571.812,17	R\$ 13.097.370,81	-R\$ 4.525.558,64	R\$ 646.650.125,56

2065	R\$ 7.974.086,96	R\$ 12.453.241,06	-R\$ 4.479.154,10	R\$ 642.170.971,46
2066	R\$ 7.382.871,58	R\$ 11.920.826,78	-R\$ 4.537.955,20	R\$ 637.633.016,26
2067	R\$ 6.833.245,73	R\$ 11.360.409,97	-R\$ 4.527.164,24	R\$ 633.105.852,02
2068	R\$ 6.330.306,14	R\$ 10.854.135,88	-R\$ 4.523.829,74	R\$ 628.582.022,28
2069	R\$ 5.782.337,18	R\$ 10.595.501,31	-R\$ 4.813.164,13	R\$ 623.768.858,15
2070	R\$ 5.238.741,30	R\$ 10.335.293,90	-R\$ 5.096.552,60	R\$ 618.672.305,55
2071	R\$ 4.735.632,72	R\$ 10.017.176,46	-R\$ 5.281.543,74	R\$ 613.390.761,81
2072	R\$ 4.279.443,06	R\$ 9.783.367,73	-R\$ 5.503.924,67	R\$ 607.886.837,14
2073	R\$ 3.779.063,10	R\$ 9.658.543,55	-R\$ 5.879.480,45	R\$ 602.007.356,69
2074	R\$ 3.378.620,70	R\$ 9.402.314,80	-R\$ 6.023.694,10	R\$ 595.983.662,59
2075	R\$ 3.030.230,67	R\$ 9.135.595,80	-R\$ 6.105.365,13	R\$ 589.878.297,46
2076	R\$ 2.677.040,84	R\$ 8.998.439,95	-R\$ 6.321.399,11	R\$ 583.556.898,35
2077	R\$ 2.322.563,29	R\$ 8.944.306,85	-R\$ 6.621.743,56	R\$ 576.935.154,79
2078	R\$ 2.026.923,00	R\$ 8.817.916,33	-R\$ 6.790.993,33	R\$ 570.144.161,46
2079	R\$ 1.768.502,20	R\$ 8.600.788,28	-R\$ 6.832.286,08	R\$ 563.311.875,38
2080	R\$ 1.546.412,29	R\$ 8.347.058,08	-R\$ 6.800.645,79	R\$ 556.511.229,59
2081	R\$ 1.257.858,98	R\$ 8.363.217,43	-R\$ 7.105.358,45	R\$ 549.405.871,14
2082	R\$ 1.020.919,41	R\$ 8.321.805,65	-R\$ 7.300.886,24	R\$ 542.104.984,90
2083	R\$ 830.104,36	R\$ 8.205.174,86	-R\$ 7.375.070,50	R\$ 534.729.914,40
2084	R\$ 701.131,29	R\$ 7.984.948,91	-R\$ 7.283.817,62	R\$ 527.446.096,78
2085	R\$ 614.312,00	R\$ 7.671.021,67	-R\$ 7.056.709,67	R\$ 520.389.387,11
2086	R\$ 531.572,98	R\$ 7.210.681,32	-R\$ 6.679.108,34	R\$ 513.710.278,77
2087	R\$ 450.336,63	R\$ 6.730.697,82	-R\$ 6.280.361,19	R\$ 507.429.917,58
2088	R\$ 373.294,69	R\$ 6.371.953,01	-R\$ 5.998.658,32	R\$ 501.431.259,26
2089	R\$ 318.265,85	R\$ 5.941.022,13	-R\$ 5.622.756,28	R\$ 495.808.502,98
2090	R\$ 261.739,59	R\$ 5.577.130,71	-R\$ 5.315.391,12	R\$ 490.493.111,86
2091	R\$ 195.440,49	R\$ 5.290.343,28	-R\$ 5.094.902,79	R\$ 485.398.209,07
2092	R\$ 147.355,42	R\$ 4.958.098,04	-R\$ 4.810.742,62	R\$ 480.587.466,45
2093	R\$ 119.871,45	R\$ 4.579.865,63	-R\$ 4.459.994,18	R\$ 476.127.472,27
2094	R\$ 100.071,75	R\$ 4.188.088,67	-R\$ 4.088.016,92	R\$ 472.039.455,35
2095	R\$ 85.545,70	R\$ 3.812.648,95	-R\$ 3.727.103,25	R\$ 468.312.352,10
2096	R\$ 72.181,97	R\$ 3.461.441,03	-R\$ 3.389.259,06	R\$ 464.923.093,04
2097	R\$ 56.628,01	R\$ 3.099.792,23	-R\$ 3.043.164,22	R\$ 461.879.928,82
2098	R\$ 42.201,60	R\$ 2.779.356,74	-R\$ 2.737.155,14	R\$ 459.142.773,68
2099	R\$ 35.101,91	R\$ 2.463.002,16	-R\$ 2.427.900,25	R\$ 456.714.873,43
2100	R\$ 28.344,15	R\$ 2.168.793,76	-R\$ 2.140.449,61	R\$ 454.574.423,82

Anexo 6 – Tábuas em Geral

A seguir as tábuas de mortalidade de válidos e inválidos utilizadas nesta Avaliação Atuarial:

TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2024 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS						
Idades Exatas	HOMENS			MULHERES		
(x)	l_x	nq_x	e_x	l_x	nq_x	e_x
0	100.000	0,01324798	73,31	100.000	0,01121261	79,87
1	98.675	0,00078385	73,29	98.879	0,00071339	79,77
2	98.598	0,00062726	72,35	98.808	0,00055726	78,83
3	98.536	0,00050384	71,39	98.753	0,0004383	77,87
4	98.486	0,00040794	70,43	98.710	0,00034976	76,91
5	98.446	0,00033478	69,46	98.675	0,0002856	75,93
6	98.413	0,00028061	68,48	98.647	0,00024091	74,96
7	98.386	0,00024241	67,5	98.623	0,0002116	73,97
8	98.362	0,00021835	66,52	98.603	0,00019434	72,99
9	98.340	0,00020764	65,53	98.583	0,00018705	72
10	98.320	0,0002113	64,54	98.565	0,00018831	71,02
11	98.299	0,00023265	63,56	98.546	0,00019763	70,03
12	98.276	0,00027817	62,57	98.527	0,00021488	69,04
13	98.249	0,00035996	61,59	98.506	0,00024019	68,06
14	98.214	0,00049427	60,61	98.482	0,00027324	67,07
15	98.165	0,0007012	59,64	98.455	0,00031299	66,09
16	98.096	0,00098842	58,68	98.424	0,00035697	65,11
17	97.999	0,00133466	57,74	98.389	0,00040147	64,14
18	97.868	0,00168747	56,82	98.350	0,00044307	63,16
19	97.703	0,00197295	55,91	98.306	0,00047885	62,19
20	97.510	0,00215957	55,02	98.259	0,00050882	61,22
21	97.300	0,00225419	54,14	98.209	0,00053444	60,25
22	97.081	0,00229395	53,26	98.157	0,00055823	59,28
23	96.858	0,00232105	52,38	98.102	0,00058288	58,32
24	96.633	0,00235264	51,5	98.045	0,00060968	57,35
25	96.406	0,00239584	50,62	97.985	0,00063937	56,38
26	96.175	0,00244086	49,74	97.922	0,00067144	55,42
27	95.940	0,00247456	48,86	97.856	0,00070507	54,46
28	95.703	0,00249087	47,98	97.787	0,00073973	53,49
29	95.464	0,00248816	47,1	97.715	0,00077512	52,53
30	95.227	0,00247514	46,22	97.639	0,00081179	51,57
31	94.991	0,00246332	45,33	97.560	0,00085066	50,62
32	94.757	0,0024632	44,44	97.477	0,00089303	49,66
33	94.524	0,00248402	43,55	97.390	0,00094047	48,7
34	94.289	0,00252931	42,66	97.298	0,00099456	47,75
35	94.050	0,00260063	41,76	97.202	0,00105702	46,79
36	93.806	0,00269628	40,87	97.099	0,00112939	45,84
37	93.553	0,00281333	39,98	96.989	0,00121311	44,89
38	93.290	0,00294901	39,09	96.872	0,00130881	43,95

TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2024 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS

Idades Exatas	HOMENS			MULHERES		
	l_x	nq_x	e_x	l_x	nq_x	e_x
39	93.014	0,0031004	38,21	96.745	0,00141644	43,01
40	92.726	0,00326532	37,32	96.608	0,00153454	42,07
41	92.423	0,00344181	36,45	96.460	0,00166053	41,13
42	92.105	0,00362939	35,57	96.299	0,00179201	40,2
43	91.771	0,00382857	34,7	96.127	0,00192671	39,27
44	91.420	0,00404231	33,83	95.942	0,00206471	38,34
45	91.050	0,00427542	32,96	95.743	0,00220794	37,42
46	90.661	0,00453429	32,1	95.532	0,00236025	36,5
47	90.250	0,00482663	31,25	95.307	0,00252702	35,59
48	89.814	0,00515888	30,4	95.066	0,00271273	34,68
49	89.351	0,00553673	29,55	94.808	0,00292128	33,77
50	88.856	0,0059633	28,71	94.531	0,00315453	32,87
51	88.326	0,00643941	27,88	94.233	0,00341261	31,97
52	87.757	0,006964	27,06	93.911	0,00369491	31,08
53	87.146	0,0075338	26,25	93.564	0,00400001	30,19
54	86.490	0,00814384	25,44	93.190	0,00432697	29,31
55	85.785	0,00878735	24,65	92.787	0,00467529	28,44
56	85.031	0,0094593	23,86	92.353	0,00504628	27,57
57	84.227	0,01015696	23,08	91.887	0,00544327	26,7
58	83.372	0,01088751	22,31	91.387	0,00587374	25,85
59	82.464	0,01166925	21,56	90.850	0,00634982	25
60	81.502	0,01253243	20,8	90.273	0,0068884	24,15
61	80.480	0,0135203	20,06	89.651	0,00751168	23,32
62	79.392	0,01466815	19,33	88.978	0,00823742	22,49
63	78.228	0,01600004	18,61	88.245	0,00907649	21,67
64	76.976	0,01750827	17,9	87.444	0,01002143	20,87
65	75.628	0,01914119	17,21	86.568	0,01103864	20,07
66	74.181	0,02082641	16,54	85.612	0,01208275	19,29
67	72.636	0,02247295	15,88	84.578	0,0130993	18,52
68	71.003	0,02403258	15,24	83.470	0,014065	17,76
69	69.297	0,02552712	14,6	82.296	0,01500698	17,01
70	67.528	0,02704499	13,97	81.061	0,01600118	16,26
71	65.702	0,02875594	13,34	79.764	0,0171847	15,52
72	63.812	0,03082015	12,72	78.393	0,01869415	14,78
73	61.846	0,03336894	12,11	76.927	0,02065513	14,05
74	59.782	0,03646975	11,51	75.338	0,02315419	13,34
75	57.602	0,04006841	10,93	73.594	0,02618456	12,64
76	55.294	0,04406256	10,36	71.667	0,02968771	11,97
77	52.857	0,04829493	9,82	69.539	0,03352842	11,32
78	50.305	0,05267037	9,29	67.208	0,03759131	10,69
79	47.655	0,05726502	8,78	64.681	0,04188439	10,09
80	44.926	0,0622839	8,28	61.972	0,04653123	9,51

TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2024 EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DOS 90 ANOS						
Idades Exatas	HOMENS			MULHERES		
	l_x	nq_x	e_x	l_x	nq_x	e_x
81	42.128	0,06813341	7,8	59.089	0,05186215	8,95
82	39.258	0,0752066	7,33	56.024	0,05823445	8,41
83	36.305	0,08373091	6,89	52.762	0,06591211	7,9
84	33.265	0,09370593	6,47	49.284	0,07498883	7,42
85	30.148	0,10458275	6,09	45.588	0,08508817	6,98
86	26.995	0,11555068	5,74	41.709	0,09556935	6,59
87	23.876	0,12568291	5,43	37.723	0,10560971	6,23
88	20.875	0,13428248	5,14	33.739	0,11452941	5,91
89	18.072	0,14148596	4,86	29.875	0,12236292	5,61
90	15.515	0,14921738	4,57	26.219	0,128318	5,32
91	13.200	0,15812864	4,29	22.855	0,13505096	5,03
92	11.113	0,16847412	4	19.768	0,14270668	4,73
93	9.240	0,18058383	3,71	16.947	0,1514673	4,44
94	7.572	0,19489276	3,42	14.380	0,16156463	4,14
95	6.096	0,2119844	3,12	12.057	0,17329786	3,84
96	4.804	0,23265651	2,83	9.968	0,18705911	3,55
97	3.686	0,25802246	2,54	8.103	0,20337105	3,25
98	2.735	0,28966935	2,24	6.455	0,22294342	2,95
99	1.943	0,32990544	1,96	5.016	0,2467594	2,65
100	1.302	0,3821346	1,67	3.778	0,27621003	2,35
101	804	0,45134657	1,4	2.735	0,31330477	2,06
102	441	0,54437163	1,14	1.878	0,36099609	1,78
103	201	0,66794008	0,9	1.200	0,42363827	1,5
104	67	0,81722144	0,69	692	0,50741928	1,23
105	12	0,94716767	0,55	341	0,61965893	0,98
106	1	0,99634548	0,5	130	0,76215229	0,76
107	0	0,99998571	0,5	31	0,90763741	0,59
108	0	1	0,5	3	0,98788294	0,51
109	0	1	0,5	0	0,99983333	0,5
110	0	1	0,5	0	0,99999997	0,5
111	0	1	0,5	0	1	0,5